

**Instituto Politécnico de Coimbra**

Instituto Superior de Contabilidade  
e Administração de Coimbra

Nuno José Branco de Oliveira Brites

## **A utilização de Benefícios e Incentivos Fiscais por parte das Empresas Portuguesas**

A utilização de Benefícios Fiscais por parte das Empresas Portuguesas

Nuno José Branco de Oliveira Brites

ISCAC | 2019

Coimbra, outubro de 2019





**Instituto Politécnico de Coimbra**

Instituto Superior de Contabilidade  
e Administração de Coimbra

Nuno José Branco de Oliveira Brites

## **A utilização de Benefícios e Incentivos Fiscais por parte das Empresas Portuguesas**

Relatório de estágio submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de **Mestre em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial**, realizado sob a orientação da Professora Cristina Isabel Branco de Sá e supervisão de Rui Miguel Serrado Assis.

Coimbra, outubro de 2019

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro ser o autor deste relatório de estágio, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau acadêmico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação do presente relatório de estágio.

## **Agradecimentos**

A elaboração deste presente Relatório de Estágio não seria possível sem o apoio de algumas intervenientes. Deste modo, pretendo agradecer a todos aqueles que me apoiaram e contribuíram para a realização deste relatório, nesta etapa final da minha formação, no Mestrado de Contabilidade e Fiscalidade Empresarial.

Quero em primeiro lugar agradecer à minha família, que sempre estiveram ao meu lado e sempre demonstraram um apoio incondicional ao longo deste percurso.

À minha Orientadora de Estágio a Dr. Cristina Isabel Branco de Sá pela sua disponibilidade e compreensão, pelos seus ensinamentos e apreciações enriquecedoras, que contribuíram para o crescimento deste Relatório de Estágio.

Ao Dr. Rui Miguel Serrado Assis todo o tempo despendido e toda a sabedoria que me transmitiu e a confiança que depositou em mim quando possibilitou a realização do estágio na sua prestigiada empresa, Assis Business Partners, e a todos os elementos da que me acolheram da Assis^ durante o estágio e todos os conhecimentos que me transmitiram.

Aos meus amigos que sempre me apoiaram e me motivaram, nos bons e nos maus momentos e que me ajudaram a crescer tanto a nível profissional como pessoal.

## **Resumo**

A escolha deste tema para a realização deste relatório de estágio surgiu, não só do meu interesse pessoal pelos Benefícios Fiscais, assim como da necessidade de criar um documento que demonstrá-se a utilização de certos benefícios fiscais por parte das empresas portuguesas.

A empresa acolhedora do estágio foi a Assis Business Partners, Lda, uma empresa situada em Coimbra, cuja principal atividade é a prestação de serviços de contabilidade e consultoria. O estágio curricular decorreu desde novembro de 2018 até maio de 2019, tendo tido como principal objetivo o tratamento e análise dos benefícios fiscais ao dispor dos clientes da Assis^.

O seguinte relatório de estágio tem como finalidade não só descrever as tarefas desenvolvidas ao longo do estágio curricular, mas também apresentar os vários benefícios fiscais utilizados pelos clientes da Assis^, acompanhando os mesmos com um enquadramento teórico. Neste capítulo irão ser apresentadas, para além das regras e descrição dos benefícios fiscais retratados, as suas condições de enquadramento e as suas consequências caso o sujeito passivo enquadrado não cumpra com as suas obrigações.

**Palavras-chave:** Benefício Fiscal, IRC, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Criação Líquida de Emprego, Interioridade.

## **Abstract**

The choice of this topic for the elaboration of this internship report appear not only from my personal interest about tax benefits, but also to demonstrate the use of certain tax benefits by portuguese companies.

The host company of my curricular stage was Assis Business Partners, Lda, located at Coimbra, witch the main activity is to provide accounting and consulting services. The traineeship took place between the months of november 2018 and may 2019 and had as it main objective the treatment and analysis of the several tax benefits that have been used by Assis^ customers.

The following report will present, not only the developed activities, but also the several tax benefits used by Assis^ costumers, complementing with a theoetical chapter. In this chapter i will be presenting, beyond the characteristics of the mention benefits, their framework conditions and the consequences if the subject does not comply with his obligations.

Keywords: Tax Benefits, Tax on Collective Revenue; Private Social Solidarity Institutions; Employment Creation; Interiority.

# Índice

Agradecimentos .....	iv
Resumo .....	v
Abstract.....	vi
Índice .....	vii
Índice de Figuras.....	ix
Índice de Gráficos .....	x
Índice de Quadros .....	xi
Lista de abreviaturas .....	xii
Introdução .....	1
1. Apresentação da Empresa Acolhedora .....	3
2. Atividades Realizadas no Estágio.....	12
2.1 Tratamento dos Donativos Relacionados com Instituições Particulares de Solidariedade Social (Mecenato) .....	13
2.2 Apuramento da Criação Líquida de Postos de Trabalho.....	16
2.3 Determinação do Benefício Fiscal à Interioridade.....	20
2.4 Cálculo do Benefício Fiscal relacionado com a Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos.....	21
2.5 Modelo 10.....	23
2.6 Documento de Rentabilidade de Produtos Farmacêuticos .....	24
2.7 Registo Central de Beneficiário Efetivo .....	24
2.8 Atividades fora do âmbito da atividade .....	26
3. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas .....	27
4. Benefícios Fiscais em IRC.....	30
4.1 Instituições Particulares de Solidariedade Social.....	34
4.1.1 Formas Jurídicas das IPSS .....	35
4.1.2 Enquadramento Fiscal das IPSS .....	39
4.1.3 Benefícios Fiscais às IPSS .....	44

4.1.4	Doações de Medicamentos e Outros Produtos de Saúde .....	48
4.2.	Criação Líquida de postos de Trabalho.....	50
4.3.	Deduções por Lucros Retidos e Reinvestidos.....	54
4.4.	Benefícios Fiscais à Interioridade .....	60
	Conclusão e Análise Crítica.....	65
	Referências Bibliográficas .....	67
	APÊNDICES .....	71
	Apêndice 1. Limites e Majorações das IPSS .....	72
	Apêndice 2. Territórios considerados Interior .....	73
	Apêndice 3. Alterações ocorridas na Modelo 22 (Fonte: Autoridade Tributária) .....	80
	Apêndice 4. Exemplo de um RCBE .....	84
	ANEXOS .....	88
	ANEXO 1. Ficha Doutrinária 2017001338 – IVE 12230 .....	89
	ANEXO 2. Ficha Doutrinária 2635/08 .....	92
	ANEXO 3. Ficha Doutrinária 499/07 .....	94
	ANEXO 4. Ficha Doutrinária 1979/2008 .....	96
	ANEXO 5. Ficha Doutrinária 3509/2017 .....	98
	ANEXO 6. Ficha Doutrinária 717/2016 .....	100
	ANEXO 7. Modelo 22 .....	110
	ANEXO 8. Modelo 22 – Anexo D .....	117
	ANEXO 9. Codificação dos Donativos (Quadro 08 da Modelo 22 – Anexo D).....	123

## Índice de Figuras

<b>Figura 1:</b> Serviços da Assis Business Partners .....	4
<b>Figura 2:</b> Oportunidades e Ameaças da Assis^ .....	6
<b>Figura 3:</b> Pontos Fortes e Pontos Fracos da Assis^ .....	6
<b>Figura 4:</b> Listagem de IPSS da Assis^ .....	14
<b>Figura 5:</b> Forma Jurídica das IPSS .....	15
<b>Figura 6:</b> Tipo de Entidade Beneficiária .....	15
<b>Figura 7:</b> Folha de cálculo da Criação Líquida de Postos de Trabalho .....	18
<b>Figura 8:</b> Componentes para o cálculo da Criação Líquida de Postos de Trabalho .....	19
<b>Figura 9:</b> Montantes Retidos de Lucros para um posterior Reinvestimento de um cliente da Assis^ .....	21
<b>Figura 10:</b> Lista de Bens provenientes do Reinvestimento .....	22
<b>Figura 11:</b> Lista de fármacos de um cliente da Assis Business Partners .....	24
<b>Figura 12:</b> Escolha do laboratório mais rentável de um cliente da Assis^ .....	24
<b>Figura 13:</b> Distribuição dos Donativos realizados pelo Pingo Doce - Distribuição Alimentar em percentagem .....	33
<b>Figura 14:</b> Evolução cronológica da legislação relativa à regulamentação das IPSS. ..	35
<b>Figura 15:</b> Esquema da DLRR .....	58
<b>Figura 16:</b> Tipologia de Investimento – DLRR .....	59
<b>Figura 17:</b> Quadro correspondente ao Benefício Fiscal relacionado com interioridade. (Preenchimento na Modelo 22) .....	61

## **Índice de Gráficos**

<b>Gráfico 1:</b> Clientes da Assis Business Partners .....	5
<b>Gráfico 2:</b> Autonomia Financeira da Assis^ em percentagem.....	7
<b>Gráfico 3:</b> Financiamentos obtidos em percentagem do Ativo .....	8
<b>Gráfico 4:</b> Liquidez Geral .....	9
<b>Gráfico 5:</b> Rendibilidade Ativo .....	10

## **Índice de Quadros**

<b>Quadro 1:</b> Evolução do Benefício Fiscal por Imposto .....	30
<b>Quadro 2:</b> Empresas líderes de utilização de Benefício Fiscal em sede de IRC .....	32
<b>Quadro 3:</b> Isenções das IPSS por Imposto .....	43
<b>Quadro 4:</b> Distribuição dos Benefícios Fiscais à Criação de Emprego.....	52
<b>Quadro 5:</b> Remuneração dos trabalhadores com a respetiva majoração. ....	54

## Lista de abreviaturas

<b>AFT</b>	Ativos Fixos Tangíveis
<b>APA</b>	<i>American Psychological Association</i>
<b>Assis^</b>	<i>Assis Business Partners</i>
<b>BF</b>	Benefícios Fiscais
<b>CC</b>	Código Civil
<b>CFI</b>	Código Fiscal Investimento
<b>CIMI</b>	Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
<b>CIMT</b>	Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
<b>CIRC</b>	Código de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
<b>CIRS</b>	Código de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
<b>CIS</b>	Código de Imposto de Selo
<b>CISV</b>	Código do Imposto Sobre Veículos
<b>CIUC</b>	Código do Imposto Único de Circulação
<b>CIVA</b>	Código do Imposto de Valor Acrescentado
<b>CLE</b>	Criação Líquida e postos de Trabalho
<b>CRP</b>	Constituição da República Portuguesa
<b>DLRR</b>	Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos
<b>EBF</b>	Estatuto Benefícios Fiscais
<b>EIPSS</b>	Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social
<b>ERP</b>	<i>Enterprise Resource Planing</i>
<b>EU</b>	<i>European Union</i>
<b>I&amp;D</b>	Investigação e Desenvolvimento
<b>IMT</b>	Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
<b>IOS</b>	<i>Internetwork Operating System</i>
<b>IPSS</b>	Instituições Particulares de Solidariedade Social
<b>IRC</b>	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
<b>IRS</b>	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
<b>IS</b>	Imposto de Selo
<b>ISV</b>	Imposto Sobre Veículos
<b>IUC</b>	Imposto Único de Circulação
<b>IVA</b>	Imposto de Valor Acrescentado

<b>NIF</b>	Número de Identificação Fiscal
<b>NUTS</b>	Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
<b>ONG</b>	Organizações Não Governamentais
<b>PC2II</b>	Programa de Captação de Investimento para o Interior
<b>PII</b>	Programa de Investimento para o Interior
<b>RCBE</b>	Registo Central de Beneficiário Efetivo
<b>SAP</b>	<i>Systems, Applications, and Products – Software Solutions</i>
<b>SS</b>	Segurança Social

## **Introdução**

A empresa onde realizei o estágio curricular foi a Assis Business Partners, Lda, situada em Coimbra, tendo todo o trabalho realizado, ao longo de seis meses, sido muito gratificante seja a nível profissional ou a nível pessoal. As atividades efetuadas foram maioritariamente relacionadas com o tema principal do relatório, ou seja, Benefícios Fiscais em sede de IRC. Posto isto posso concluir que a generalidade dos pontos mencionados no projeto/proposta de estágio curricular foram alcançados tendo as expectativas sido excedidas.

Numa parte inicial do relatório é apresentada a caracterização da entidade acolhedora, assim como uma análise SWOT e uma análise financeira da Assis<sup>^</sup> em relação ao setor de atividade onde se encontra. Posteriormente são elencadas todas as atividades realizadas ao longo do estágio. Por último será feita uma exposição aprofundada de todos os benefícios fiscais mencionados ao longo do relatório, acompanhando sempre com um caso prático para uma melhor compreensão.

Ao longo do estágio na Assis<sup>^</sup> para além de ter desempenhado um papel observativo, da mesma maneira, desempenhei de forma ativa e direta, nos vários desafios que me foram colocados, tendo que em muitos momentos interagido com os meus colegas que sempre se mostraram predispostos a ajudar a resolver alguma indecisão que tivesse.

Com o decorrer do estágio, fui retirando as minhas notas e registando todas as observações que a meu ver se poderiam vir a tornar relevantes numa fase posterior. Do ponto de vista metodológico, este relatório está elaborado de acordo com as normas *American Psychological Association (APA)* e com o novo acordo ortográfico.

Como sabemos, os Benefícios Fiscais têm vindo a ter um papel cada vez mais importante, quer seja num contexto organizacional, quer seja no ambiente social. Os mesmos têm vindo a oferecer às empresas formas legais de conseguirem reduzir a sua despesa fiscal. Pereira (2016) referenciando Nabais (2005), diz-nos que a introdução destas medidas no sistema fiscal português, apresenta maioritariamente um enquadramento extrafiscal do que propriamente medidas estritamente fiscais, isto é, a aplicação das mesmas é com o intuito de realizar objetivos económicos e sociais através de instrumentos fiscais. Contudo é importante ter em conta que nem todas estas “medidas fiscais” podem ser aplicadas a todas as empresas.

Segundo Pereira (2016) na escolha e interpretação de Benefícios Fiscais é necessário ter em mente dois conceitos importantes que os caracterizam nomeadamente, a seletividade e as restrições territoriais. Estas características que estão subjacentes na maioria dos benefícios, fazem deles medidas de carácter excepcional que apenas podem ser aplicados por determinadas entidades que se encontrem enquadradas no benefício em causa. O principal objetivo deste relatório, para além de dar a conhecer o meu percurso na Assis Business Partners, Lda, é apresentar no quarto capítulo alguns dos benefícios fiscais em sede de IRC utilizado pelas empresas em território nacional ao nível fiscal. Posto isto, os benefícios fiscais são assim instrumentos de elevada relevância na medida em que proporcionam às empresas oportunidades de conseguirem reduzir a sua carga tributiva através de instrumentos de carácter legal.

A preparação deste relatório teve uma grande importância para mim, enquanto futuro contabilista e fiscalista, uma vez que veio complementar e acrescentar novos conhecimentos, aqueles que já tinha adquirido durante a parte letiva do mestrado, tendo sido também importante no que diz respeito à análise das tarefas realizadas no estágio, e ao mesmo tempo dos erros cometidos, de forma a corrigi-los e melhorá-los.

## **1. Apresentação da Empresa Acolhedora**

*“Would you like me to give you a formula for....success? It's quite simple, really. Double your rate of failure. You're thinking of failure as the enemy of success. But it isn't at all... you can be discouraged by failure -- or you can learn from it. So go ahead and make mistakes. Make all you can. Because, remember that's where you'll find success. On the far side.”*

Thomas J. Watson

A Assis Business Partners é uma empresa que teve a sua origem, em 1994, na garagem dos seus iniciais, e atuais, sócios, o Dr. Custódio Assis e o Dr. Rui Assis, sendo a sua denominação inicial de 2ás. No ano de 2000 surgiu a oportunidade de mudarem de instalações, passando assim a estar situados na Avenida Elísio de Moura em Coimbra. Este foi um passo importante para a empresa, uma vez que a mesma passou a ter um espaço próprio, transmitindo assim uma maior confiança, maior capacidade de receber e proporcionar melhores serviços aos atuais e potenciais novos clientes.

Em 2004 voltaram a alterar de instalações passando a 2ás a localizar-se na Alameda Infante D. Pedro em Coimbra. Durante esse espaço de tempo, mais propriamente em 2007, devido à facilidade de adaptação e procura constante de inovar, conseguiram num tempo recorde de dois meses implementar o SAP FI, SD e MM, isto é, *Financial Accounting, Sales and Distribution, e Materials Management*<sup>1</sup>. Mais tarde em 2010, decidiram apostar num novo módulo de SAP, o SAP HR – *Human Resources*, traduzindo-se o mesmo numa mais valia ao programa já utilizado, direcionado ao tratamento de informação relacionada com recursos humanos, como por exemplo no processamento de salários dos seus clientes.

Com a constante necessidade e tentativa de se diferenciar dos seus concorrentes, a Assis^ em 2013 tornou-se numa empresa *paperless*, isto é, focaram-se na eliminação do uso do papel dando assim início a um processo de digitalização de todos os documentos que são rececionados, permitindo melhorar a resposta aos clientes, criar novos postos de trabalho e facilitar o trabalho dos colaboradores.

---

<sup>1</sup> Módulos de SAP.

Sendo o Dr. Custódio e o Dr. Rui duas pessoas sempre à procura de crescer, quer a nível pessoal, quer a nível empresarial, em 2016 mudaram de instalações, para uma localização mais central de Coimbra. Encontram-se então desde aí até aos dias de hoje no Edifício Quinta Fonte da Cheira, na Rua do Brasil, num espaço de 600 m<sup>2</sup>, acolhendo a denominação de Assis Business Partners, Lda.

De momento, a Assis Business Partners é constituída por dois sócios gerentes, como referido anteriormente, o Dr. Custódio Assis e o Dr. Rui Assis, possuindo como colaboradores cinco *senior accountants* e sete *junior financial accountants*.

No que diz respeito aos serviços que a Assis<sup>^</sup> presta, podemos dividi-los em quatro áreas nomeadamente: (1) A área de contabilidade, gestão de clientes e fornecedores, na gestão bancária, entre outras, sendo todos os seus serviços efetuados com recurso ao programa SAP; (2) Na área de processamento de ordenados cumprido com todas as obrigações fiscais e legais, numa tentativa de reduzir de forma eficiente as tarefas dos seus clientes, recorrendo ao ERP SAP *Human Resources*; (3) Na área da consultoria, apoiando os clientes em processos de fusões e aquisições, cisões, elaboração de *business plans*, orçamentação, avaliação de empresas, incentivos ao investimento ou fiscais e implementação de sistemas de informação; (4) Serviços relacionados com a direção financeira e/ou de *controller*.

A figura 1 apresenta as quatro áreas de atuação da Assis<sup>^</sup>,



**Figura 1:** Serviços da Assis Business Partners

É uma empresa que coloca todo o seu *know-how* e experiência ao serviço dos seus clientes para que seja possível antecipar e satisfazer as suas necessidades. Assume perante eles um compromisso de rigor, motivação e responsabilidade para que lhes seja possível “criar valor e perspetivar o futuro com mais confiança e tranquilidade” *in site* da Assis^.

A carteira de cliente como é possível verificar no Gráfico 1, apresenta uma grande diversidade, sendo 60% dos clientes pertencentes à área da saúde, 43% no sector das farmácias, 8% clínicas e 40% em outros sectores.

**Gráfico 1:** Clientes da Assis Business Partners



O facto da maioria dos clientes da Assis^ se tratar de entidades farmacêuticas, provém do vasto conhecimento que a mesma dispõe acerca do negócio das farmácias e das suas particularidades, transmitindo aos clientes farmacêuticos uma segurança adicional quando optam pelos seus serviços.

A prestação de serviços relacionados com contabilidade, auditoria e consultoria, em 2018, foram as áreas que mais pesaram com um montante total de faturação dos seus clientes de 280 milhões de euros, 4.2 milhões de documentos processados/ano, lançamento de 10 mil vencimentos ao ano e 300 mil documentos.

A Assis^ situa-se em Coimbra. Nesta cidade a maior parte da atividade económica centra-se no sector dos serviços, o que faz com que exista a necessidade por parte da Assis^ de se diferenciar dos seus concorrentes. Como concorrência direta podem ser apontados os escritórios de contabilidade e consultoria que prestam serviços idênticos à Assis^ e

também todos os outros gabinetes de contabilidade que oferecem apenas serviços contabilísticos, para além do grande número de Contabilistas Certificados existentes, que devem ser considerados concorrentes indiretos.

Para uma melhor compreensão acerca do contexto externo onde se insere a Assis<sup>^</sup>, são apresentados na Figura 2 e 3, as oportunidades e ameaças e Pontos Fortes e Pontos Fracos.

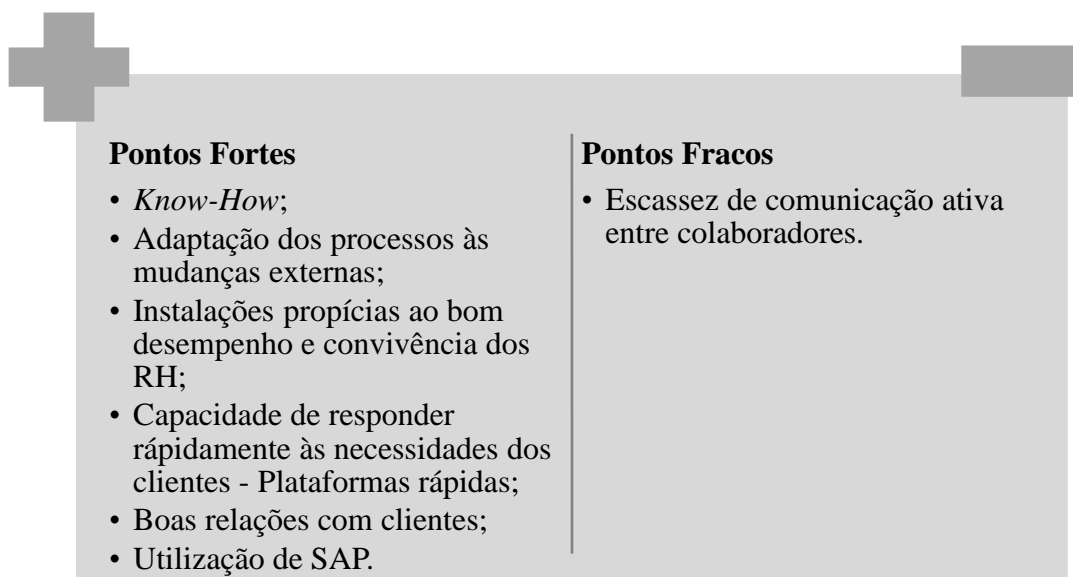
#### Oportunidades

- Localização da Assis<sup>^</sup> - Região Centro;
- Pioneira em práticas de redução de papel;
- Novos Investidores estrangeiros em Portugal que procuram auxílio burocrático e não só;
- Forte aposta noutra setor de atividades que não seja o farmacêutico;
- A captação de clientes de todo o país torna-se mais fácil, uma vez que dá ênfase às novas TI, e todo o papel é digitalizado.

#### Ameaças

- Existência de inúmeros gabinetes de contabilidade e consultoria em Coimbra;
- Quebra do setor farmacêutico - Falência de Clientes.

**Figura 2:** Oportunidades e Ameaças da Assis<sup>^</sup>



**Figura 3:** Pontos Fortes e Pontos Fracos da Assis<sup>^</sup>

De seguida irá ser feita uma análise financeira comparativa entre a Assis Business Partners e as restantes empresas, de mesma dimensão (Pequena Empresa), do mesmo sector, o CAE 69200 – Atividades de Contabilidade e Auditoria; Consultoria Fiscal. Esta análise vai ser elaborada tendo em conta os valores da Assis Business Partners e o montante médio do sector.

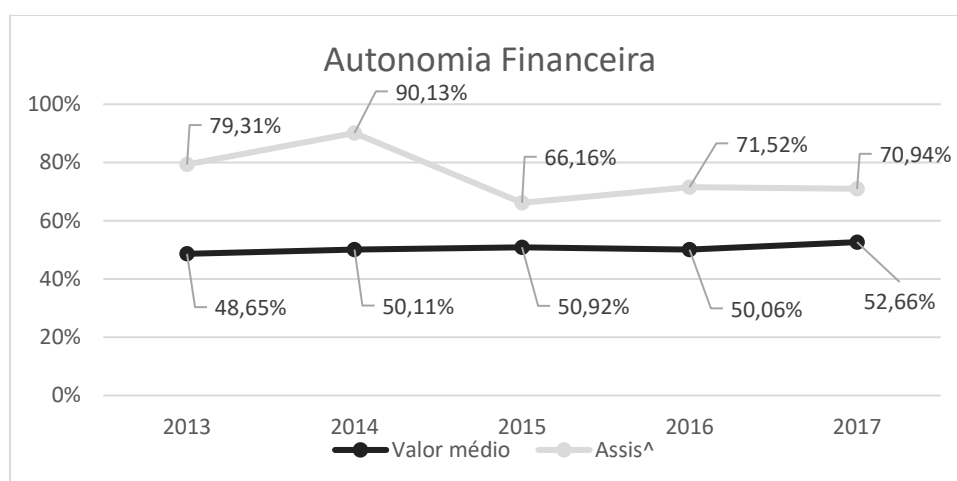
Relativamente ao sector em causa através de dados fornecidos pelo Quadro do Sector, disponibilizado no Banco de Portugal, no separador denominado de Caracterização, é possível verificar que existem 428.497 mil empresas registadas com o mesmo CAE da Assis<sup>^</sup>, sendo que 32,1% dessas empresas estão situadas na Área Metropolitana de Lisboa, 17,7% na Área Metropolitana do Porto e 3,6% em Coimbra. (dados retirados a 16 de outubro de 2019)

Em relação a concorrentes diretos à Assis<sup>^</sup>, ou seja, com a mesma dimensão, existem 39.401 empresas com o mesmo CAE, o que representa 9,20% do total de empresas no país.

No que diz respeito ao posicionamento da empresa, no sector, utilizei como método comparativo quatro rácios: Autonomia Financeira; Financiamentos obtidos em percentagem do Ativo; Liquidez Geral; Rendibilidade do Ativo.

A Autonomia Financeira<sup>2</sup>, indica-nos a percentagem de ativos que estão a ser financiados por capitais próprios, possibilitando a análise do equilíbrio financeiro da empresa. Esse rácio é extremamente útil na análise do risco financeiro a longo prazo, uma vez que fornece informação acerca da estrutura financeira da empresa e a capacidade que a mesma tem em fazer face a compromissos de longo prazo. No Gráfico 2 é possível verificar a Autonomia Financeira em percentagem entre a Assis<sup>^</sup> e o sector em que se enquadra.

**Gráfico 2:** Autonomia Financeira da Assis<sup>^</sup> em percentagem



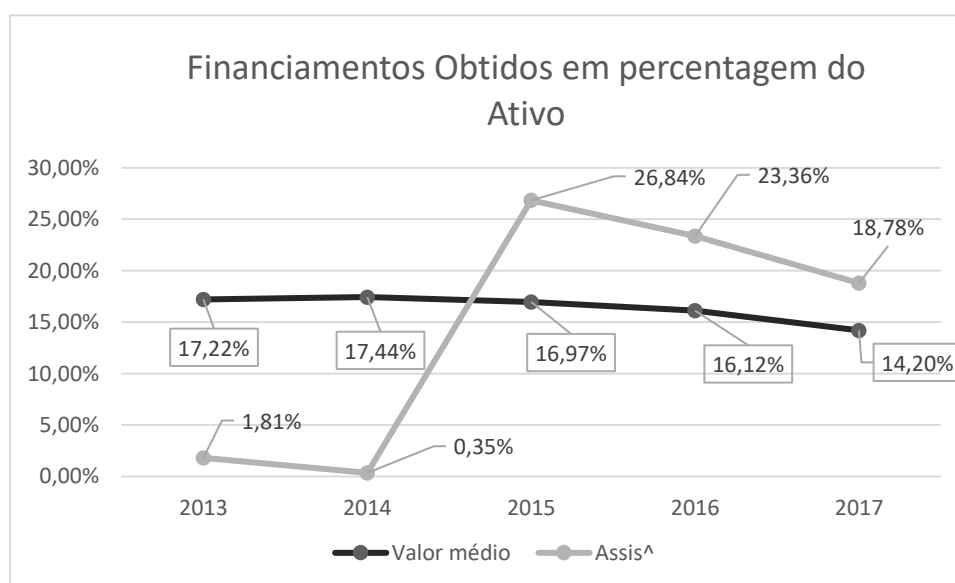
**Fonte:** Adaptado de Banco de Portugal 2019

<sup>2</sup> Autonomia Financeira = Capitais Próprios / Ativo

Como é possível verificar a Assis<sup>^</sup> desde 2013 até 2017 sempre obteve uma autonomia financeira superior à percentagem média do seu sector, ou seja, podemos concluir que existe uma maior predominância de capitais próprios da Assis<sup>^</sup> em relação à média do sector. O aumento da autonomia financeira, como é visível nos períodos entre 2013 e 2014, e ,2015 e 2017, pressupõem que maior é a parte das aplicações da empresa que esta a ser financiada por capitais próprios, e consequentemente menor será a parcela que está a ser financiada a partir de financiamento externo, o que se traduz num menor grau de endividamento.

Em relação aos Financiamentos Obtidos em percentagem do Ativo<sup>3</sup>, este rácio expressa o peso dos financiamentos obtidos no total do ativo, mostrando a parcela dos ativos financiados por endividamento remunerado, ou seja, financiamentos obtidos. No Gráfico 3 é possível verificar a comparação entre a percentagem de ativos financiados da Assis<sup>^</sup> e o sector.

**Gráfico 3:** Financiamentos obtidos em percentagem do Ativo



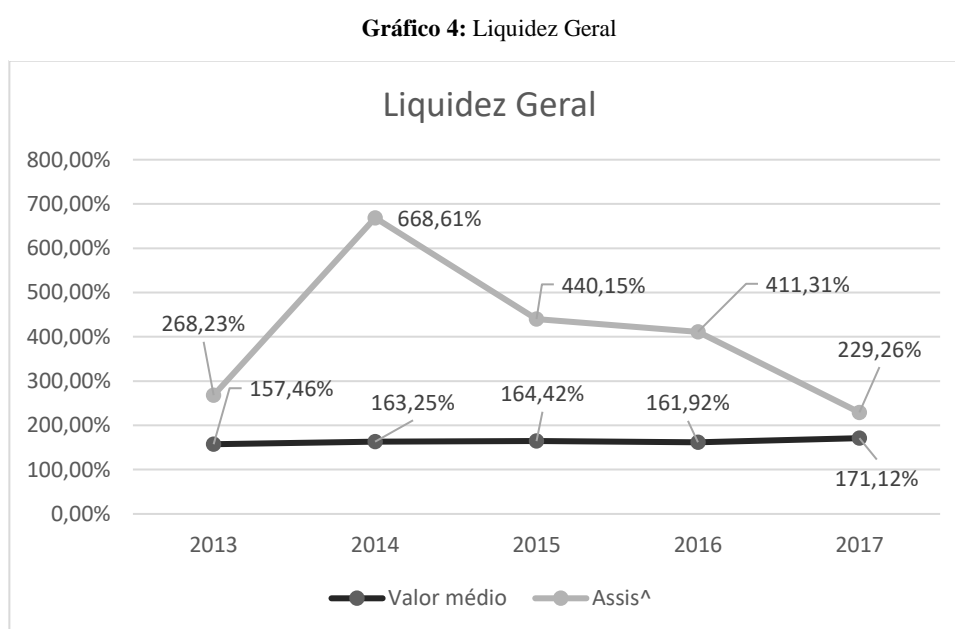
**Fonte:** Adaptado de Banco de Portugal 2019

É possível analisar que nos anos de 2013 e 2014 a Assis<sup>^</sup> apresentou este rácio abaixo da média do seu sector, no entanto em 2014 apresentou uma subida acentuada do financiamento de ativos a partir de financiamentos obtidos, o que significa que existiu um

<sup>3</sup> Financiamentos obtidos em percentagem do ativo = Financiamentos Obtidos / Ativo

aumento dos financiamentos em contrapartida dos ativos. Esta oscilação foi provocada por um aumento do ativo da Assis<sup>4</sup>, acompanhado com uma diminuição do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA).

Relativamente à Liquidez Geral<sup>4</sup>, esta é obtida através da relação entre o Ativo Corrente e o Passivo Corrente, e verifica o equilíbrio que existe entre os recursos e obrigações de curto prazo, avaliando a capacidade da empresa fazer face aos seus compromissos de curto prazo. O Gráfico 4, apresenta a percentagem de Liquidez Geral, da Assis<sup>4</sup> e do sector.



Fonte: Adaptado de Banco de Portugal 2019

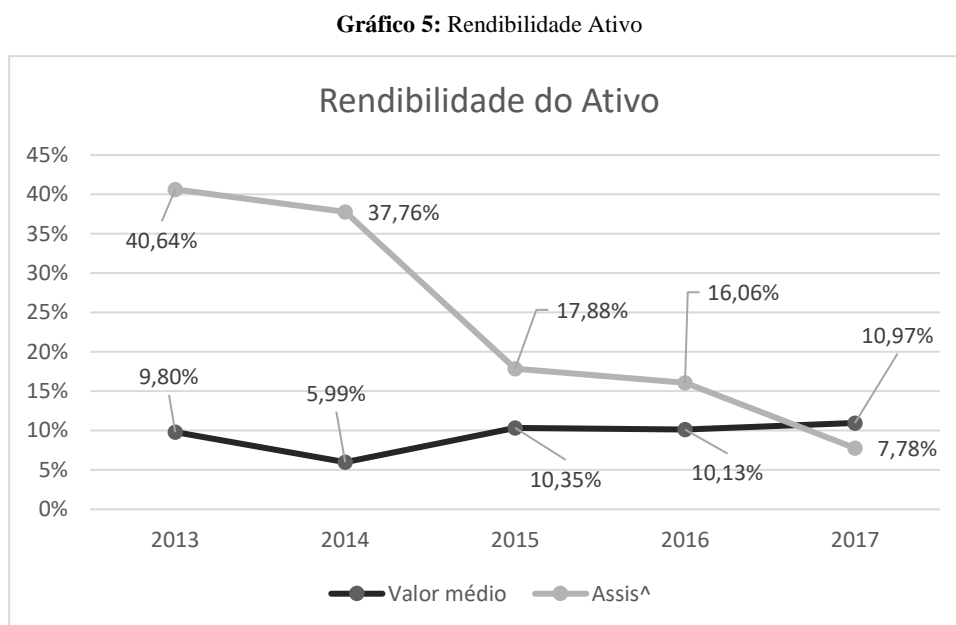
Como é possível verificar, no decorrer de cinco anos, entre 2013 e 2017, o rácio de Liquidez Geral sempre se encontram acima da média do sector, contudo a partir de 2014 tem-se vindo a verificar uma diminuição constante por parte da Liquidez Geral da Assis<sup>4</sup>. Esta diminuição pode ser justificada pela dificuldade existente da Assis<sup>4</sup> em não possuir um conjunto de ativos correntes, que uma vez transformados em meios monetários, não são suficientes para solver a totalidade dos compromissos a curto prazo. A partir da comparação setorial, é perceptível afirmar que a Assis<sup>4</sup> se encontra acima das restantes empresas que operam no mesmo sector.

---

<sup>4</sup> Liquidez Geral = Ativo Corrente / Passivo Corrente

No que diz respeito à Rendibilidade do Ativo<sup>5</sup>, este trata-se de um rácio que avalia o retorno obtido, em termos operacionais, por cada unidade monetária investida, ou seja, quanto maior for este indicador, maior a capacidade do investimento gerar resultados.

O Gráfico 5 retrata a comparação da Rendibilidade do Ativo entre a Assis^ e o sector de atividade.



Fonte: Adaptado de Banco de Portugal 2019

Nos períodos entre 2013 e 2016 a Assis^ apresentou sempre uma rendibilidade do ativo acima da média do sector, no entanto em 2017 encontrou-se abaixo dessa média. Ora, a situação verificada entre 2013 e 2016, ou seja, a rendibilidade do ativo da empresa maior que a rendibilidade do ativo do setor, reflete uma melhor capacidade por parte da Assis^ em obter uma rendibilidade operacional das aplicações face às restantes empresas do setor.

A partir da análise destes quatro rácios, podemos concluir que a Assis Business Partners é uma empresa que se destaca dos seus concorrentes, apresentando maioritariamente valores acima da média do sector.

A nível interno, considero a Assis^ uma empresa sólida, com pessoas interessadas e preocupadas em oferecer o melhor serviço aos seus clientes.

---

<sup>5</sup> Rendibilidade do Ativo = EBITDA / Ativo

No seguimento do objetivo que levou à elaboração deste relatório de estágio, irão ser descritas as atividades desenvolvidas neste âmbito.

A integração na Assis^ foi muito fácil, mas a simpatia dos colegas e a disponibilidade de cada um deles para me ajudar foi sempre uma constante.

## **2. Atividades Realizadas no Estágio**

Este capítulo contém a descrição das várias atividades realizadas na Assis Business Partners durante o meu período de estágio. Estágio esse que teve início a 5 de novembro de 2018 e término a 3 de maio de 2019.

A Assis Business Partners tem implementado o software de gestão SAP ER, o que faz com que seja uma empresa que se diferencie da sua concorrência visto ser um programa que proporciona certos serviços, que outros não conseguem oferecer. De forma a complementar este software, é adicionado o Microsoft Excel em Inglês, o que facilita o tratamento e a análise de todas a informação retirada de SAP. Outra característica da Assis<sup>^</sup> passa pelo facto de todo o seu software e hardware ser da marca Apple, o que implica que seja utilizado o seu sistema operativo IOS – *Internetwok Operating System*. Apesar de ser um sistema operativo menos comum, posso dizer por experiência própria que é um sistema muito intuitivo e de fácil adaptação.

Caso me deparasse com alguma dúvida ou questão, os meus colegas mostraram-se sempre disponíveis para me ajudar, o que me facilitou a integrar quer no sistema operativo, quer na empresa em si.

Este capítulo irá dividir-se em oito pontos, que a meu ver resumem o meu percurso na Assis Business Partners, de forma clara e concisa apresentando as várias temáticas abordadas durante o estágio. Os seguintes pontos dizem respeito aos vários benefícios fiscais analisados e tarefas desenvolvidas:

1. Donativos relacionados com Instituições Particulares de Solidariedade Social (Mecenato);
2. Criação Líquida de Postos de Trabalho;
3. Benefício Fiscal à Interioridade;
4. Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos;
5. Modelo 10;
6. Documento de Rentabilidade de produtos farmacêuticos (PLURAL);
7. Registo Central de Beneficiário Efetivo;
8. Outras Atividades.

Resultante de todas estas atividades, houve a necessidade de criar vários documentos de *Excel* onde seria analisada e apresentada toda a informação relevante (resumida) de cada

tópico, como forma a facilitar a transformação de dados em informação, que mais tarde seria apresentada aos clientes e serviria de apoio aos meus colegas.

## **2.1 Tratamento dos Donativos Relacionados com Instituições Particulares de Solidariedade Social (Mecenato)**

Sendo as IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) uma parte relevante, no que diz respeito a benefícios fiscais analisados pela da Assis<sup>^</sup>, tornou-se necessário criar um documento de Excel que fizesse ligação direta entre os documentos recibos dos clientes e o software de gestão utilizado na Assis<sup>^</sup>. Posto isto e devido ao facto de tanto o número de IPSS, como o número de donativos, ter vindo aumentar gradualmente ao longo dos anos, foi essencial desenvolver um documento onde se encontraria toda a informação necessária e relevante das mesmas, nomeadamente a sua denominação e morada fiscal, o seu número de identificação fiscal, a sua forma jurídica, o tipo de entidade beneficiária, entre outros pontos.

Todo o trabalho de análise e pesquisa desenvolvido tornou-se, portanto, uma mais valia no auxílio do apuramento do benefício fiscal relativamente a donativos efetuados a estas mesmas instituições, e ao seu tratamento, quer por parte da Assis<sup>^</sup>, quer em relação às próprias instituições. Num primeiro momento o meu trabalho desenrolou-se na atualização da lista de IPSS previamente utilizada pela Assis<sup>^</sup> e na atualização da informação em falta, enviada pelos clientes para as minhas colegas. De seguida e tendo acesso a essa informação, completava o documento criado, abaixo apresentado. Estes muitas das vezes chegavam em formato texto (docx) sendo necessário passar para *Excel* (xls), de forma a ser mais fácil o tratamento da informação.

Na Figura 4 é apresentada a forma de registo das IPSS na Assis<sup>^</sup>, que posteriormente será transferida para SAP.



A Figura 4 mostra-nos que, relativamente a cada IPSS, existe um conjunto alargado de dados importantes, que caso sejam analisados de forma atenta e assertiva, poderão fornecer informação relevante à Assis<sup>^</sup>. Como forma de compreender melhor toda esta informação, pormenoriza-se cada coluna do respetivo documento. A primeira coluna diz respeito à denominação da empresa, sendo esta coluna adicionada como forma da Assis<sup>^</sup> saber de que cliente/IPSS, corresponde cada contribuinte.

De seguida é possível visualizar nas Figura 5 e 6 as colunas que foram adicionadas ao documento previamente elaborado, que dizem respeito à Forma Jurídica e ao Tipo de Entidade Beneficiária das IPSS, respetivamente. Estes dois campos tinham a seguinte legenda:

Codigo	Descrição
0001	Associação
0002	Centro Social Paroquial
0003	Fundação
0004	Instituto de Organização Religiosa
0005	Misericórdia
0006	Pessoa Coletiva Religiosa
0007	Cooperativa
0008	Pessoa Coletiva de Dir. Público
0009	Sociedade Anónima
0010	Sociedade por Quotas
0011	Sociedade Unipessoal
9999	Não codificado

**Figura 5:** Forma Jurídica das IPSS



Codigo	Descrição
0001	IPSS/C.Desp.(INATEL,ONG'S);Ent.Prom.Aux
0002	Fund,Ass,Inst,IES,Bibli,MecenCient
0003	Estad,ESFL,MecenCult,C.Cult.Organ.INATEL
0004	InstFundAss(ActInvMusBibArq)ONGADespEEEns
0005	Estado/Fundações
0006	OrganismosAssociativos
9999	Não Codificado

**Figura 6:** Tipo de Entidade Beneficiária



Como podemos ver na Figura 5, as IPSS's podiam ser classificadas de acordo com a sua forma jurídica como, Associação, Centro Social Paroquial, Fundação, Instituto de Organização Religiosa, Misericórdias, Pessoa Coletiva Religiosa, Cooperativa, Pessoa Coletiva de Direito Público, Sociedade Anónima, Sociedade por Quotas, Sociedade

Unipessoal. De forma a facilitar o cruzamento de dados com o SAP, decidiu-se atribuir um código (infotipo) a cada forma jurídica.

O mesmo procedimento foi adotado para o Tipo de Entidade Beneficiária, tendo subjacente os vários limites e majorações, a que os donativos se sujeitam. Posto isto quanto ao tipo de entidade beneficiária, segundo a Figura 6 podemos ter: 1 - IPSS/pessoas coletivas legalmente equiparadas; centros de desporto organizados nos termos da INATEL, ONG; Entidades Promotoras de iniciativas de auxilio; 2 - Fundações, associações, institutos, instituições do ensino superior, bibliotecas, laboratórios, unidades de I&D, centros de transferência e centros tecnológicos, entidades de divulgação científica; 3 - Estado, entidades sem fins lucrativos com ações no âmbito do teatro, música, organização de festivais, produção cinematográfica, audiovisual e literária, entidades com atividades de natureza cultural, centros de cultura organizados nos termos do Estatuto da INATEL; 4 - Institutos, fundações e associações com atividades de investigação, museus, bibliotecas e arquivos; ONG ambientais; Comité Olímpico, Confederação do Desporto e pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública desportiva; centros de cultura e desporto nos termos do INATEL; estabelecimentos de ensino, creches, lactários e jardins de infância; 5 - Estado ou Fundações; e 6 - Organismos Associativos.

Relativamente à coluna denominada Sim/Não, diz respeito à possibilidade da empresa poder deduzir ou não os gastos.

No Apêndice n. °1 encontra-se um quadro onde vêm apresentados todos os limites e majorações associados a cada tipo de entidade beneficiária apresentado.

## **2.2 Apuramento da Criação Líquida de Postos de Trabalho**

Com a publicação da Lei n.º 43/2018 presente em Diário da República n.º 153/2018, Série I de 2018-08-09, o incentivo fiscal relacionado com a Criação Líquida de Postos de Trabalho encontrou-se revogado, para os contratos celebrados a partir de 1 de julho de 2018.

A criação líquida de postos de trabalho, trata-se de um benefício fiscal prospetivo, o que significa que irá ter consequências no futuro. Por exemplo, a partir do momento em que uma entidade se predispõem a usufruir deste benefício, a majoração associada aos gastos associados às contratações elegíveis, irão perdurar por um período de 5 anos, ou seja, em

2019 ainda poderemos considerar os contratos de trabalhadores cuja atividade tenha tido início nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e até 30 junho de 2018.

Numa segunda fase do estágio, foi construída uma folha de *Excel*, que serviria como base para o cálculo do benefício fiscal em causa no período em análise, neste caso para 2018/2019, para cada cliente da Assis<sup>^</sup>. Como podemos ver na Figura 7, foi necessário ter um conjunto de dados fornecidos pelos clientes para proceder ao cálculo do respetivo benefício. Tais dados passavam por,

- **SubGr:** Subgrupo criado pela Assis<sup>^</sup> a partir de um *Infotipo* denominado “Atribuição Organizacional”, que retirava informação de *SAP*, acerca do tipo de contrato que aquele trabalhador tinha com a empresa acolhedora, podendo tratar-se de um contrato a termo ou efetivo, por exemplo;
- **SS:** um código criado pela Assis<sup>^</sup>, como forma de classificar o trabalhador “aos olhos” da segurança social, isto é, como a segurança social classifica o trabalhador perante o mercado de trabalho (se é considerado como jovem empregador ou desempregado de longa duração);
- **DtAd:** data de admissão do trabalhador na empresa acolhedora;
- **DtNsc:** data de nascimento do trabalhador;
- **Hab:** código criado pela Assis<sup>^</sup>, que transmite o grau académico de cada trabalhador, retirado do *Infotipo* designado por “Atribuição Organizacional”;
- **DtSd:** data exata de saída da empresa, sendo este um dado importante devido ao facto de a Assis<sup>^</sup> calcular a Criação Líquida de Emprego de forma mensal;
- **DtEf:** Data em que foi assinado o contrato de efetividade;
- **Encargos Aceites:** os encargos aceites para efeitos de dedução aceites para o apuramento do benefício;
- **Majoração:** montante adicional aos encargos previamente aceites de acordo com o artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- **Majoração Aceite:** majoração aceite de acordo com os limites impostos pelo artigo 19.º do EBF;
- **Criação Liq. Emp.:** o ponto mais importante, no caso em que se verifiquem todos os pontos anteriores, o trabalhador é classificado como Criação Elegível de Posto de Trabalho (S), caso não se verifique o mesmo não pode ser considerado como uma Criação Elegível de Posto de Trabalho (N).

A Figura 7, apresenta-nos a forma e as variáveis de cálculo utilizadas pela Assis<sup>^</sup> no apuramento da Criação Líquida de Postos de Trabalho

Emp	Nchl	Nome	Subgr	SS	CC	DAd	DVsc	Hab	DVsl	DIE	Efect	Encargos Acetes	Majoração	Entrad. Etepv	Criação Lq Emp.	Majoração Acete	Início Efectividade	DtUmBen	Sidas	Rank	
C257	2570000	Hélena Mendes	01	0	XXXXXX	01/02/2017	08/09/1988	672	01/02/2017	01/02/2017	01/02/2017	0	0	Não	Não	0	YY02	<=YY02	202202	201906	
C257	2570001	Luis Mendes	01	0	XXXXXX	19/06/2014	19/04/1978	699	01/02/2017	19/06/2014	01/02/2017	0	0	Não	Não	0	YY06	<=YY06	201906	201906	
C257	2570002	Manuel Mendes	01	0	XXXXXX	04/11/2013	25/11/1970	315	01/02/2017	04/11/2013	01/02/2017	0	0	Não	Não	0	YY11	<=YY11	201811	201811	
C257	2570003	João Mendes	01	0	XXXXXX	16/06/2014	26/09/1969	699	01/02/2017	16/06/2014	01/02/2017	0	0	Não	Não	0	YY06	<=YY06	201906	201906	
C257	2570004	Alexandra Ribeiro	01	0	XXXXXX	30/01/2012	27/04/1989	672	01/02/2017	20/01/2012	01/02/2017	0	0	Não	Sim	0	YY01	<=YY01	201701	201701	
C257	2570005	Maria João Monteiro	01	0	XXXXXX	20/01/2012	09/06/1988	772	01/02/2017	20/01/2012	01/02/2017	0	0	Não	Sim	0	YY01	<=YY01	201701	201701	
C257	2570006	MARIA FERNANDES	09	0	XXXXXX	02/11/2012	14/01/1961	211	19/07/2018	02/11/2012	01/02/2017	0	0	Não	Não	0	YY11	<=YY11	201711	201711	
C257	2570007	Diana Mendes	09	0	XXXXXX	01/02/2013	29/12/1989	672	01/04/2017	01/02/2013	01/02/2017	0	0	Sim	Não	0	YY02	<=YY02	202002	202002	
C257	2570008	Maria Nogueira	01	0	XXXXXX	01/02/2013	16/07/1952	211	01/02/2017	01/02/2013	01/02/2017	0	0	Não	Não	0	YY02	<=YY02	202002	202002	
C257	2570009	ANA CARVALHO	01	0	XXXXXX	01/06/2014	21/05/1988	772	01/11/2018	01/02/2017	01/06/2017	20 669,16	€	10 344,58	Sim	€	8 120,00	YY02	<=YY02	202202	1
C257	2570010	MARIA FARIA	01	0	XXXXXX	05/06/2014	30/07/1988	772	01/11/2018	01/02/2017	05/06/2016	18 302,28	€	9 151,14	Sim	€	8 120,00	YY06	<=YY06	202106	1
C257	2570011	Sorata Cunha	01	0	XXXXXX	16/06/2014	11/12/1989	672	01/02/2017	16/06/2014	01/02/2017	15 233,18	€	7 961,59	Sim	€	7 961,59	YY06	<=YY06	201906	4
C257	2570012	IVO SILVA	01	0	XXXXXX	16/06/2014	09/03/1985	672	01/02/2017	16/06/2014	01/02/2017	14 586,02	€	7 293,01	Sim	€	7 293,01	YY06	<=YY06	201906	5
C257	2570013	Natália Mendes	01	0	XXXXXX	16/06/2014	25/12/1972	699	01/02/2017	16/06/2014	01/02/2017	0	0	Não	Não	0	YY06	<=YY06	201906	201906	
C257	2570014	Maria da Conceição	01	633	XXXXXX	06/04/2015	04/11/1951	231	01/02/2017	06/04/2015	01/02/2017	0	0	Não	Não	0	YY04	<=YY04	202004	202004	
C257	2570015	Cláudia Fonseca	01	0	XXXXXX	15/09/2015	25/07/1993	672	01/02/2017	15/09/2015	01/02/2017	0	0	Sim	Não	0	YY09	<=YY09	202009	202009	
C257	2570016	Isabel Ferreira	09	0	XXXXXX	12/07/2016	30/04/1983	672	01/02/2017	12/07/2016	01/02/2017	0	0	Sim	Não	0	YY07	<=YY07	202107	202107	
C257	2570018	ANIBAL CAMPOS	01	0	XXXXXX	05/01/2017	02/06/1990	772	19/01/2018	01/02/2017	05/01/2017	820,65	€	410,33	Sim	€	410,33	YY01	<=YY01	202201	8
C257	2570019	Pedro Fernandes	01	0	XXXXXX	05/01/2017	17/12/1988	772	01/02/2017	05/01/2017	01/02/2017	17 234,33	€	8 617,17	Sim	€	8 120,00	YY01	<=YY01	202201	1
C257	2570024	Sara Felix	01	0	XXXXXX	01/05/2016	15/06/1989	672	01/02/2017	01/05/2016	01/02/2017	0	0	Sim	Não	0	YY05	<=YY05	202105	202105	
C257	2570026	João Silva	01	0	XXXXXX	10/10/2016	28/02/1987	672	01/02/2017	10/10/2016	01/02/2017	0	0	Sim	Não	0	YY10	<=YY10	202110	202110	
C257	2570027	SOFIA GONCALVES	09	0	XXXXXX	10/10/2016	02/04/1989	672	04/09/2017	01/02/2017	10/10/2016	0	0	Sim	Não	0	YY10	<=YY10	202110	202110	
C257	2570028	ÁNGELA SOFIA FARIA	09	0	XXXXXX	28/11/2016	19/06/1984	672	01/04/2018	28/08/2017	28/08/2017	3 788,38	€	1 884,19	Sim	€	1 884,19	YY08	<=YY08	202208	7
C257	2570035	JOANA CAMPELOS	01	0	XXXXXX	20/03/2018	12/04/1993	772	20/03/2018	20/03/2018	20/03/2018	12 582,29	€	6 291,15	Sim	€	6 291,15	YY03	<=YY03	202303	6

Figura 7: Folha de cálculo da Criação Líquida de Postos de Trabalho

**ASSIS<sup>^</sup>**  
business partners

Fórmula	Valor
Incentivo	€ - - € 39 614,60
Adm	0
Saida	0
Saldo	0
Saldo Acu	0

Sendo as principais condições para que um sujeito passivo se torne elegível, o facto de o mesmo ainda não tenha beneficiado deste incentivo e se trate de um trabalhador jovem ou desempregado de longa duração, foi necessário criar uma *sheet* no documento de *Excel* original, onde se conseguisse registar e de seguida tratar esta mesma informação, como é apresentada na Figura 8.

RANK	Código	Colaborador	Já Beneficiou deste Incentivo	Desempregado Longa Duração	Familiar
2013	0	Helena Cristina Mendes	Não	Não	Não
2014	1	Luis Filipe Mendes	Não	Não	Não
2015	2	Manuel Mendes	Não	Não	Não
2016	3	João Pedro Mendes	Não	Não	Não
2017	4	Alexandra Ribeiro	Não	Não	Não
2018	5	Maria João Monteiro	Não	Não	Não
		MARIA LUCIA FERNANDES	Não	Não	Não
		Diana Mendes	Não	Não	Não
		Maria Fernanda Nogueira	Não	Não	Não
		ANA RAQUEL CARVALHO	Não	Não	Não
		MARIA TERESA FARIA	Não	Não	Não
		Soraia Cunha	Não	Não	Não
		IVO SILVA	Não	Não	Não

Ano	Mont. Máx. de Majoração
2016	€ 7 420,00
2017	€ 7 798,00
2018	€ 8 120,00
2019	€ 8 400,00

Por Posto/Trabalhador

**Figura 8:** Componentes para o cálculo da Criação Líquida de Postos de Trabalho

Como forma de calcular se existia efetivamente a condição de criação líquida de posto de trabalho, foi necessário recorrer a um conjunto de conhecimentos a nível de *Excel*, nomeadamente fórmulas. Algumas das fórmulas utilizadas durante todo o processo passaram por:

- **Se.** Esta fórmula foi das mais utilizadas e permite-nos executar comparações lógicas entre um valor e o que se está à espera. Trata-se de uma função lógica em que obtemos uma resposta caso se verifique algum argumento.
- **Soma Se.** Soma um intervalo de valores, sujeitos a um conjunto de critérios ou condições;
- **ContarSe.** Trata-se de uma função estatística que conta o número de células que seguem um conjunto de critérios.
- **Arred.Para.Baixo.** É uma função que arredonda um determinado valor para baixo.
- **Ou.** É uma fórmula lógica que serve para determinar se algumas das condições são verdadeiras ou não.
- **E.** É uma função lógica que serve para determinar se todas as condições são verdadeiras.
- **FIMMÊS.** Com a utilização desta fórmula obtemos o número de série do último dia do mês que é o número indicado de meses antes e depois da data inicial. Esta função serviu para calcular o fim exato do contrato previamente acordado entre o trabalhador e a entidade patronal.

### **2.3 Determinação do Benefício Fiscal à Interioridade**

Relativamente ao benefício fiscal relacionado com a interioridade, foi-me pedido para elaborar um quadro onde indicasse os respetivos concelhos e freguesias correspondentes à Nomenclatura das Unidades Territoriais de Entidades Intermunicipais (NUTS III) que sejam consideradas zonas do interior, como é o exemplo do Alentejo Central, Alentejo Litoral, entre outras. Tal quadro encontra-se presente no Apêndice 2.

Caso algum cliente da Assis<sup>^</sup>, para além das condições apresentadas no artigo 41-B.º do EBF, possua estabelecimento estável em alguma destas áreas, assim como mais de 75% da sua massa salarial, poderá usufruir deste benefício e sendo assim beneficiar de uma taxa de IRC reduzida de 12,5%, nos primeiros 15.000€ da matéria coletável, sendo o restante tributado à taxa normal de 21%.

A elaboração deste quadro decorreu do facto, de existir a necessidade de criar um documento que pudesse servir de auxílio, na “atribuição” e usufruição deste incentivo fiscal, por parte dos meus colegas nos respetivos clientes elegíveis. O mesmo encontra-se presente no Apêndice 2.

## 2.4 Cálculo do Benefício Fiscal relacionado com a Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos

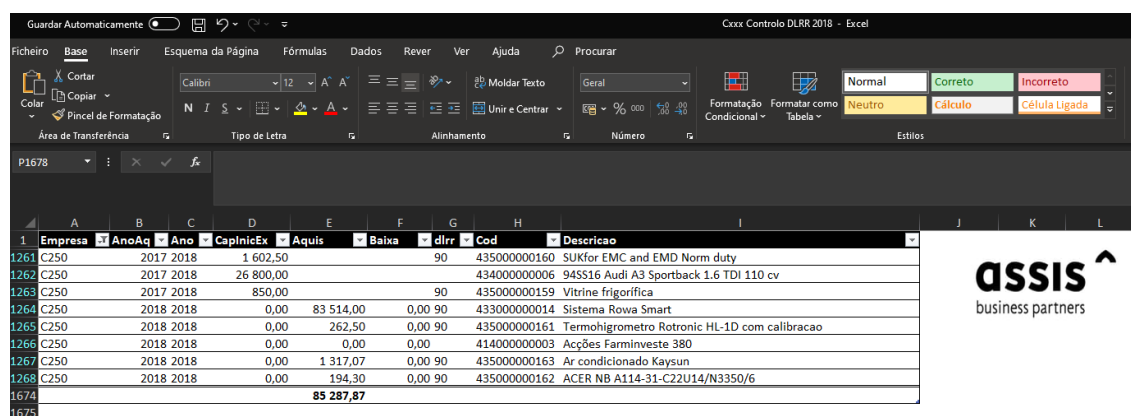
A Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos é permitida aos sujeitos passivos com residência em território português, ou a não residentes com estabelecimento estável em Portugal e que estejam a exercer atividade profissional de natureza agrícola, industrial ou comercial. Com a publicação da Lei n.º 83-C3/2013, de 31 de dezembro, a partir do dia 1 de janeiro de 2014 as empresas passaram a poder deduzir 10% dos lucros realizados, reinvestindo os mesmos apenas em ativos fixos tangíveis (artigo 30.º n.º 1 do CFI) num período máximo de três anos, limitados a 50% da coleta para Microempresas e PME's e 25% da coleta para as restantes.

Posto isto a Figura 9 exhibe o documento que me foi colocado à disposição onde se encontravam elencadas as deduções feitas por determinados clientes nos anos de 2017 e 2018, assim como os investimentos realizados nesses mesmos anos.

Empresa	2017	2018	Total	DLRR (2017)	DLRR (2018)
C043		€ 6 238,60	€ 6 238,60		€ 20 000,00
C070	€ 57 709,29	€ 342 929,32	€ 400 638,61	€ 330 000,00	
C103		€ 145 301,76	€ 145 301,76		€ 45 000,00
C116		€ 6 319,64	€ 6 319,64		€ 50 000,00
C234		€ 31 624,00	€ 31 624,00		€ 25 000,00
C241	€ 16 844,89	€ 18 041,53	€ 34 886,42	€ 15 000,00	€ 5 000,00
C246	€ 144 913,50	€ 69 044,67	€ 213 958,17	€ 85 000,00	€ 85 000,00
C250	€ 2 452,50	€ 85 287,87	€ 87 740,37	€ 100 000,00	

Figura 9: Montantes Retidos de Lucros para um posterior Reinvestimento de um cliente da Assis<sup>^</sup>

Após uma análise aos vários investimentos realizados pelos clientes, foi necessário analisar quais os investimentos (Figura 10) que se enquadravam nos parâmetros apresentados no artigo 30.º, n.º 1 do Código Fiscal do Investimento.



	Empresa	AnoAq	Ano	CapInicEx	Aquis	Baixa	dlrr	Cod	Descrição
1261	C250	2017	2018	1 602,50			90	43500000160	SUKfor EMC and EMD Norm duty
1262	C250	2017	2018	26 800,00				43400000006	945S16 Audi A3 Sportback 1.6 TDI 110 cv
1263	C250	2017	2018	850,00			90	43500000159	Vitrine frigorifica
1264	C250	2018	2018	0,00	83 514,00	0,00	90	43300000014	Sistema Rowa Smart
1265	C250	2018	2018	0,00	262,50	0,00	90	43500000161	Termohigrometro Rotronic HL-1D com calibracao
1266	C250	2018	2018	0,00	0,00	0,00		41400000003	Acções Farminveste 380
1267	C250	2018	2018	0,00	1 317,07	0,00	90	43500000163	Ar condicionado Kaysun
1268	C250	2018	2018	0,00	194,30	0,00	90	43500000162	ACER NB A114-31-C22U14/N3350/6
1674					85 287,87				
1675									

**Figura 10:** Lista de Bens provenientes do Reinvestimento

A minha principal função era após a análise, quer dos investimentos, quer dos montantes deduzidos, averiguar se o montante investido ultrapassava o conjunto de deduções realizadas nos dois períodos antecedentes (2017 e 2018). Caso tal facto se verificasse, teria de informar o respetivo cliente de que o valor em excesso, não entraria para efeitos do cálculo do benefício uma vez que ultrapassava o limite criado de 10% do lucro auferido no ano em causa. Um exemplo deste caso, é apresentado pelo cliente C241 em que o montante máximo de dedução era de 20.000€ e o cliente efetuou investimentos de 34.886,42€, ora o montante que foi excedido 14.886,42€ não entrará para o cálculo do benefício.

Em contrapartida, o cliente C250, possuía um montante de reinvestimento de 100.000€ e, no entanto, apenas reinvestiu 87.740,37€, isto significa que ainda poderá reinvestir, o remanescente, 12.259,63€ no ano de 2019.

Durante a análise dos lucros retidos das várias entidades, surgiu uma questão por parte do Dr. Rui Assis, em que a mesma se centrava na utilização de Resultados Transitados de anos anteriores na dedução de lucros. Isto é, suponhamos que uma empresa obteve 100.000€ de resultados transitados de anos anteriores, 5.000€ de lucros, 50.000€ de matéria coletável, e pretende efetuar uma dedução de lucros retidos e reinvestidos de 25.000€. Como é possível verificar apenas possuímos 5.000€ de lucro, a questão colocada é: Será que podemos retirar os 20.000€ que carecem, a resultados transitados? Essa questão foi colocada à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao qual foi respondido:

“ A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) agradece o seu contacto. O benefício de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR), previsto no capítulo IV do Código Fiscal do Investimento (CFI), está limitado a 10% dos lucros retidos no período em que é apurado o lucro, não contemplando Resultados Transitados. No caso em apreço, apenas pode deduzir à coleta do IRC do ano em que obteve os lucros, um valor até 500,00 EUR, que teriam que ser utilizados nos dois períodos de tributação seguintes, nos termos e condições dos artigos 27.º a 34.º do CFI. O benefício fiscal relativo a DLRR, previsto no capítulo IV do CFI não se aplica a Resultados Transitados.

*Com os melhores cumprimentos*

AT- Autoridade Tributária e Aduaneira

”

## **2.5 Modelo 10**

A Modelo 10 foi aprovada através da Portaria n.º 383/2015 – Diário da República n.º 209/2015, série I de 26 de outubro, tendo como finalidade a entrega de um documento onde são registados todos os tipos de rendimentos (rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais e incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição. Esta declaração apenas se destina a residentes em território português, sendo necessário entregar até ao final do mês de janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos. No que diz respeito aos sujeitos passivos<sup>6</sup> encarregues da entrega desta declaração, os mesmos vêm apresentados no artigo 3.º da Portaria acima apresentada.

Em relação à Modelo 10, foi-me solicitado a elaboração de um documento de Excel, onde juntasse todas as modelos (uma por empresa), de forma a facilitar o carregamento dos mesmos em SAP.

---

<sup>6</sup> 1 - Estão obrigados ao envio por transmissão eletrónica de dados da declaração a que se refere o artigo anterior:

a) Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjetiva ou objetivamente;  
b) Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais. (Portaria n.º 383/2015 – Diário da República n.º 209/2015, série I de 26 de outubro)

## 2.6 Documento de Rentabilidade de Produtos Farmacêuticos

Nesta parte do estágio, foi-me pedido que a partir de um documento de *Excel* onde se encontravam vários laboratórios farmacêuticos que produziam determinados medicamentos, fosse criada uma lista *Dropdown* que à medida que se escolhe um medicamento solicitado por uma Cooperativa Farmacêutica, a célula ao lado indicasse o laboratório que mais rentabilidade teria em % (por unidade), e quais as oscilações de preços que existiam caso optasse pelo laboratório mais rentável. As Figuras 11 e 12 apresentam o método criado e utilizado para apurar qual o laboratório mais rentável em função do tipo de fármaco.

GRUPOHOMOGENEO	Margem Total %	Laboratório > Rentabilidade	Sum Vendas. (> Rentabilidade)	Mix de Laboratórios	Sum Vendas (Mix Laborat.)	Diferença	GRUPOHOMOGENEO (Dropdown)	Margem %	Lab
GH0922-DROSPIRENONA 3 MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG COMPRIMIDOS (3 CICLO - 31-90)	94%	Laboratórios EFFIK, Sociedade Unipessoal, Lda	€ 1 079,52	-	€ 1 063,97	€ 15,55	GH0153-AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANICO (ACIDO) 125 MG COMPRIMIDOS (1-16)	74%	ToLife - Produtos Farmacêuticos, S.A.
GH0787-ATORVASTATINA 20 MG COMPRIMIDOS (21-60)	70%	Mylan, Lda	€ 1 147,08	-	€ 1 058,20	€ 88,88			
GH0700-PARACETAMOL 1000 MG COMPRIMIDOS (1-20)	82%	Pharmakern Portugal-Prod Farm,Soc.Unipessoal Lda	€ 933,04	-	€ 933,82	€ -0,78			
GH0153-AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANICO (ACIDO) 125 MG COMPRIMIDOS (1-16)	74%	ToLife - Produtos Farmacêuticos, S.A.	€ 665,28	-	€ 859,50	€ -194,22			
GH0621-PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDOS (21-60)	65%	ToLife - Produtos Farmacêuticos, S.A.	€ 770,56	-	€ 794,28	€ -23,72			
GH0619-PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDOS (21-60)	73%	ToLife - Produtos Farmacêuticos, S.A.	€ 918,17	-	€ 790,24	€ 127,93			
GH0156-AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDOS (3)	75%	Pharmakern Portugal-Prod Farm,Soc.Unipessoal Lda	€ 726,63	-	€ 726,63	€ -			
GH1114-ROSUVASTATINA 10 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS (21-60)	73%	Generis Farmacêutica, S.A.	€ 1 009,06	-	€ 706,58	€ 302,48			

Figura 11: Lista de fármacos de um cliente da Assis Business Partners

GRUPOHOMOGENEO (Dropdown)	Margem %	Lab
GH0153-AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANICO (ACIDO) 125 MG COMPRIMIDOS (1-16)	74%	ToLife - Produtos Farmacêuticos, S.A.
GH0922-DROSPIRENONA 3 MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG COMPRIMIDOS (3 CICLO - 31-90)		
GH0787-ATORVASTATINA 20 MG COMPRIMIDOS (21-60)		
GH0700-PARACETAMOL 1000 MG COMPRIMIDOS (1-20)		
GH0156-AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDOS (3)		
GH1114-ROSUVASTATINA 10 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS (21-60)		
GH0120-OMEPRAZOL 20 MG CAPSULAS		
GH0075-FLUOXETINA 20 MG CAPSULAS		
GH0128-SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDOS		

Figura 12: Escolha do laboratório mais rentável de um cliente da Assis^

## 2.7 Registo Central de Beneficiário Efetivo

O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) é uma medida transposta do Capítulo III da Diretiva (EU) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho a 20 de maio de 2015, tendo sido implementada no sistema fiscal português através da Lei n.º 89/2017. A Portaria n.º 233/2018 que regulamenta o Regime Jurídico respeitante ao RCBE, sofreu a

sua última atualização através da Portaria n.º 200/2019 (Diário da República n.º 12/2019, Série I de 28 de junho), que se centrava maioritariamente nos prazos de entrega da declaração e na revogação dos artigos 13.º e 17.º da antiga Portaria.

Desta forma, é importante apresentar o Registo Central do Beneficiário Efetivo visto tratar-se de uma nova obrigação fiscal, através de um exemplar apresentado no Apêndice n.º 4. O beneficiário efetivo é a pessoa na forma física que controla ou uma empresa, ou uma associação, fundação, entidade empresarial, entre outros, através da posse de participações sociais ou de restantes meios<sup>7</sup> presentes na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (artigo 30.º).

O Registo Central do Beneficiário Efetivo pretende identificar todos os sujeitos que controlam uma empresa de forma a minimizar o branqueamento de capitais, aumentar a transparência, confiança e a segurança das transações que existem entre entidades nacionais e internacionais em território nacional. Neste registo, apenas é necessário preencher (artigos 9.º e 10.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo):

- Dados do Declarante (Gerente);
- Dados da Entidade em causa;
- Dados de todos os Sócios no caso de pessoas singulares;
- Dados de todos os Sócios no caso de se tratarem de pessoas coletivas;
- Membros dos Órgãos de Administração;
- Identificação dos Beneficiários Efetivos;
- Interesse detido por cada beneficiário efetivo, assim como a relação entre o mesmo e a entidade

No que diz respeito ao prazo de entrega da declaração, como foi referido anteriormente, a Portaria n.º 200/2019 apresenta os novos prazos de entrega da declaração passando a ser até 31 de outubro para entidades sujeitas a registo comercial, e 30 de novembro para as restantes entidades sujeitas a RCBE. Relativamente a entidades constituídas após a data de 1 de outubro de 2018, as mesmas devem efetuar a sua primeira declaração de

---

<sup>7</sup> Detenção de 25% do capital social, de forma direta (propriedade) ou indireta (direitos de voto); Direitos especiais que permitem o controlo da entidade; Em certas ocasiões, a direção de topo, como por exemplo o gerente, diretor, administrador, etc.

beneficiário efetivo no prazo de 30 dias após a constituição da entidade, depois da sua inscrição definitiva no Fichero Central de Pessoas Coletivas de entidade não sujeita a registo comercial e após a atribuição do número de identificação fiscal (NIF) pela Autoridade Tributária e Aduaneira no caso da entidade não se enquadrar nas duas situações anteriormente apresentadas.

## **2.8 Atividades fora do âmbito da atividade**

No que diz respeito a atividades realizadas, fora do tema principal do relatório, centraram-se maioritariamente na análise e alteração das atualizações ocorridas na Modelo 22 – Declaração de Rendimentos (Apêndice n.º 3 e Anexo 7), e na criação de um documento de *Excel* criado unicamente para uma situação isolada de análise de stocks.

### **3. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**

Em Portugal a tributação dos rendimentos das pessoas coletivas, tem na sua base o Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas (CIRC).

Este código surgiu com a aprovação do Decreto Lei 442-B/88 de 30 de novembro de 1988, tendo sofrido ao longo dos anos inúmeras atualizações, a maioria resultante das diferentes leis dos orçamentos de estado. A sua última atualização ocorreu com a publicação da Lei n.º 32/2019 de 30 de maio, que incide sobre o reforço no combate de práticas de elisão fiscal, tendo a mesma ocorrido através da transposição da Diretiva da União Europeia 2016/1164 do Conselho, de 16 de junho. Ao nível dos Benefícios Fiscais, a última mudança surgiu com a aprovação da Declaração de Retificação à Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019, incidindo sobre o artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – Incentivos à Reabilitação Urbana, na aplicação do Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado.

De acordo com o artigo n.º 2.º do CIRC, são sujeitos passivos de IRC as: sociedades comerciais, cooperativas, públicas e pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede/direção efetiva em território português; as entidades sem personalidade jurídica com sede/direção efetiva em território português, cujos rendimentos não sejam tributados em sede de IRS ou em IRC diretamente na titularidade de pessoas singulares ou coletivas; e todas as entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direção efetiva em território português e cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRS.

No que diz respeito à base tributável, ou seja, o montante sobre o qual será calculado o IRC, este encontra-se apresentado no artigo 3.º do CIRC e incide sobre três situações possíveis:

Primeiramente recai sobre o lucro apurado num ano contabilístico por parte de sociedades de natureza comercial ou civil, sobre forma comercial, das cooperativas e empresas públicas, e todas as pessoas coletivas mencionadas no artigo 2.º n.º 1 alínea a) e b) do CIRC. No entanto, se as entidades se enquadrarem neste último ponto, estas têm de exercer a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. De seguida poderá ter como base tributável o rendimento global, que em termos fiscais corresponde à soma algébrica de todos os rendimentos provenientes das várias categorias em sede de IRS, assim como de todos os incrementos patrimoniais auferidos a título

gratuito, provenientes de pessoas coletivas ou de entidades enquadradas no n.º 1.º do artigo 2.º, alínea a) e b) do CIRC, que não exerçam a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Por último pode incidir sobre todos os rendimentos obtidos nas várias categorias de IRS, bem como incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito pelas entidades, referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do CIRC, que não possuam estabelecimento estável, ou caso possuam, não lhes seja imputável. Poderá também ser imputado ao lucro destas mesmas entidades, com ou sem personalidade jurídica, caso obtenham estabelecimento estável em território português.

Uma componente importante em sede de IRC está também relacionada com o apuramento da matéria coletável, em que o mesmo tem na sua base o artigo 3.º do respetivo código (CIRC) e como é perceptível, este é determinado tendo em conta as características que classificam o sujeito passivo. Posto isto podemos ter três situações distintas para o cálculo da matéria coletável.

No caso das sociedades que se encontrem enquadradas na alínea a), n.º 1 do artigo 3.º do CIRC e restantes pessoas coletivas, o cálculo da matéria coletável alcança-se a partir do lucro tributável deduzido de prejuízos fiscais, apresentados no artigo 52.º do CIRC, e de possíveis benefícios fiscais relacionados com deduções ao lucro tributável. Relativamente às entidades que apresentem como base de imposto o rendimento global (artigo 3.º, n.º1 alínea b) do CIRC) acrescido dos respetivos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito (artigo 53.º CIRC), é deduzido aos mesmos os gastos comuns e potenciais gastos imputáveis a rendimentos sujeitos a imposto e não isentos (artigo 54.º CIRC) e benefícios fiscais existentes que se traduzam em deduções àquele rendimento.

No que diz respeito a entidades não residentes com estabelecimento estável em território português, o cálculo da matéria coletável decorre da dedução ao lucro imputável (artigo 55.º CIRC), dos prejuízos fiscais referidos no artigo 52.º, e de possíveis benefícios fiscais que consistam na dedução aquele lucro.

Por último, no caso das entidades não residentes e que obtenham rendimentos não imputáveis em território português, a estabelecimento estável, a matéria coletável é apurada através dos vários rendimentos das diversas categorias, acrescido de incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito referenciados no artigo 56.º do código do IRC.

A influência que os Benefícios Fiscais têm no apuramento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, está relacionada maioritariamente com o incentivo à poupança e ao investimento, por parte dos mesmos e no que esses comportamentos afetam o imposto a pagar ou a receber por parte dos sujeitos passivos. De uma forma generalizada podemos afirmar que os benefícios fiscais não são mais do que formas legais, criadas pelo sistema fiscal português, de reduzir o imposto a pagar através de isenções, incentivos ao investimento, ou reduções da base de cálculo do imposto. (Fernandes, 2013)

Um dos benefícios fiscais onde podemos observar esta influência, está relacionado com os donativos a Instituições Particulares de Solidariedade Social. Nestes casos, todos os gastos inerentes, ou seja, relacionados com o donativo (incluindo o montante do donativo) podem sofrer uma majoração de 20%, 30%, 40% ou até 50%, dependendo da instituição a que se efetue o donativo. Este aumento significativo dos gastos irá ter uma consequente diminuição da carga fiscal do sujeito passivo, uma vez que será declarada uma quantia de gastos fiscais mais avultada, o que provocará uma redução do lucro tributável e sendo assim diminuição da base tributável.

#### 4. Benefícios Fiscais em IRC

De acordo com o artigo 2.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os benefícios fiscais são vistos como, “(...) medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.”, podendo-se representar em forma de isenção, redução de taxa tributária, dedução à matéria coletável e à coleta, entre outros (desde que cumpram com os critérios apresentados no artigo 2.º do EBF, n.º 1).

Pereira (2016), refere que quando falamos em benefícios fiscais é necessário ter dois conceitos em atenção, a seletividade e as restrições territoriais. Relativamente à seletividade, é um ponto importante uma vez que nem todos os sujeitos passivos podem usufruir de todos os benefícios fiscais. A maioria dos benefícios fiscais restringe a sua aplicação quer seja na dimensão da empresa, no sector de atividade, ou até mesmo na sua localização. Temos por exemplo o benefício fiscal relacionado com a Interioridade, em que o mesmo apenas se aplica a empresas com sede efetiva ou estabelecimento estável apenas na zona interior de Portugal.

No que diz respeito às restrições territoriais, este consiste na restrição territorial em relação a Portugal e à União Europeia, isto é, existem certos benefícios que são “exclusivos” ao mercado interno e outros que apenas se podem aplicar ao mercado externo.

O Quadro 1 mostra a evolução do montante dos benefícios fiscais utilizados por cada tipo de imposto, nos anos de 2016 e 2017.

**Quadro 1:** Evolução do Benefício Fiscal por Imposto

Imposto	Benefício Fiscal		Varição (%)
	2016	2017	2017/2016
<b>Impostos sobre o Rendimento</b>			
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	831 179 804,04 €	1 086 777 471,81 €	30,75%
<b>Outros Impostos</b>			
Impostos Especiais de Consumo	473 326 495,15 €	590 807 809,15 €	24,82%
Imposto sobre Veículos	6 389 615,25 €	289 692 687,87 €	4433,80%
Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis	258 066 108,11 €	298 665 214,22 €	15,73%
Imposto do Selo	17 693 157,87 €	12 723 418,23 €	-28,09%
Imposto Único de Circulação	7 624 548,79 €	7 641 974,68 €	0,23%
Imposto Sobre Valor Acrescentado	21 916 292,44 €	92 461 104,78 €	321,88%
Imposto Municipal sobre Imóveis	875 203 009,93 €	188 006 279,78 €	-78,52%
<b>Total</b>	<b>2 491 399 031,58 €</b>	<b>2 566 775 960,52 €</b>	<b>3,03%</b>

**Fonte:** Adaptado do Portal das Finanças 2019

Como é possível verificar, os três impostos que mais benefício fiscal criaram aos seus sujeitos passivos foram, o Imposto sobre Veículos (ISV), o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que apresentaram uma variação entre 2016 e 2017 de 4433,80%, 321,88% e 30,75%, respetivamente. Os aumentos dos benefícios nestes tipos de impostos devem-se, no caso do ISV ao aparecimento de novos benefícios fiscais no ano de 2017 nomeadamente, os benefícios relacionados com: Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos<sup>8</sup>; Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com locação máxima de três lugares, incluindo o do condutor<sup>9</sup>; entre outros. Muitos destes incentivos surgiram do aparecimento de veículos movidos a combustíveis convencionais, como é o exemplo de veículos movidos a eletricidade ou através do sistema *plug-in*, proporcionando a aquisição destes bens uma dedução do IVA na sua compra, assim como a dedução das respetivas despesas (totais ou parciais das tributações autónomas) e o aumento das depreciações e amortizações aceites fiscalmente.

Respetivamente ao imposto do IVA a subida do valor dos benefícios utilizados surgiu do aumento significativo, de 32.525.865,70 €, no benefício relacionado com Forças Armadas e de Segurança<sup>10</sup>, e de 17.793.961,31 € no benefício respeitante a Instituições Particulares de Solidariedade Social<sup>11</sup>. No que diz respeito ao aumento verificado no IRC, este decorreu do incremento verificado na redução de taxa nas entidades licenciadas na zona franca da Madeira<sup>12</sup> e, para além de outros, na Majoração das despesas com certificação biológica de exploração<sup>13</sup>, que de 2016 para 2017 tiveram um aumento de 22.831.109,52 € e de 18.438.449,85 €, respetivamente.

É importante referir que todos estes dados foram retirados das Listas de valores agregados por tipo de benefício dos anos de 2016 e 2017, elaborados pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

Como é possível verificar em Andrade, 2014, as “(...) normas fiscais que criam regimes especialmente favoráveis de tributação (...)” têm, na maior parte das ocasiões como

---

<sup>8</sup> Artigo 8.º, n.º 1, a) do CISV;

<sup>9</sup> Artigo 3.º, n.º 2 do CISV;

<sup>10</sup> Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de março;

<sup>11</sup> Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro;

<sup>12</sup> Artigos 36.º e 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

<sup>13</sup> Artigo 59.º-E do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

finalidade, a obtenção da justiça tributária. Tal justiça é obtida através de três parâmetros: (a) a criação de regimes tributários favoráveis que têm na sua base, o aumento da justiça social através do imposto, isto é, uma maior adequação dos encargos dos contribuintes de acordo com a capacidade contributiva dos mesmos, sendo a capacidade contributiva, a forma de cada sujeito passivo, do ponto de vista económico, de suportar o seu dever tributário (equidade vertical e horizontal<sup>14</sup>); (b) capacidade de ultrapassar dificuldades administrativas na tributação; (c) e por último, o aumento da eficiência económica e restantes objetivos políticos.

O conceito de justiça social vem mencionado na Constituição da República Portuguesa (CRP), nos artigos 81.º, alínea b) e n.º 1 do artigo 103.º. Nestes artigos é possível verificar que a nível económico e social, a principal preocupação do Estado passa por, “Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal”. Para que isto seja atingível, o sistema fiscal tem de ter na sua génese, para além da satisfação financeira do Estado e outras entidades públicas, a repartição justa dos rendimentos e da riqueza.

Para que isso seja alcançável, o estado criou um conjunto de benefícios fiscais que fossem ao encontro dessa mesma justiça. Por exemplo, a Tabela 1 apresenta as empresas que maior benefício fiscal usufruíram por Benefício nos anos de 2016 e 2017, em sede de IRC.

**Quadro 2:** Empresas líderes de utilização de Benefício Fiscal em sede de IRC

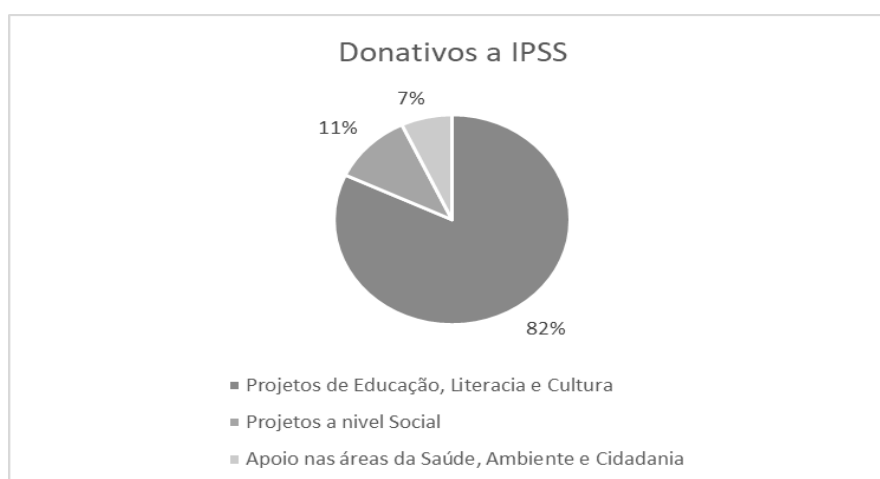
<b>Tipo de Benefício</b>	<b>Empresa 2016 (€)</b>	<b>Empresa 2017 (€)</b>
Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos	CENTRAUTO - COMPONENTES AUTO, LDA (363 444,74 €)	BOLLINGHAUS STEEL, S.A. (370 000,00€)
Benefício à Interioridade	-	COMPANHIA ESPIRITUOSA, S.A. (675,01 €)
Benefício ao Mecenato	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL S.A (316 039,60 €)	PINGO DOCE DISTRIBUICAO ALIMENTAR S.A (3 643 862,33 €)
Benefício relacionado com a Criação Líquida de Emprego	PINGO DOCE DISTRIBUICAO ALIMENTAR S.A (1 387 242,05 €)	PINGO DOCE DISTRIBUICAO ALIMENTAR S.A (1 738 197,24€)

**Fonte:** Adaptado do Portal das Finanças 2019

<sup>14</sup> Equidade Vertical é o conceito de que os contribuintes com maior “poder” financeiro deveriam de pagar mais imposto. Isto é, o sistema fiscal português deverá efetuar um tratamento tributário diferente a contribuintes com capacidades financeiras diferentes. No que diz respeito à Equidade Horizontal, esta baseia-se na ideia de que contribuintes que auferiram rendimentos semelhantes, deveriam obter um “peso” tributário semelhante.

O Benefício resultante da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos, apresentou valores, entre os 350.000€ e os 400.000€, no entanto as empresas alteraram-se, o que se pode justificar pelas oscilações do mercado. No que diz respeito ao benefício relacionado com a interioridade, não existem valores no ano de 2016, uma vez que tal benefício foi revogado no ano de 2012 e reintroduzido no ano de 2017 (através da Lei de Orçamento do Estado para o ano de 2017), daí no ano de 2017 termos o montante máximo de 675€ por empresa. Relativamente ao Benefício Fiscal relacionado com o Mecenato, existiu um aumento substancial do ano de 2016 para 2017, provocado pelo Pingo Doce Distribuição Alimentar, S.A. que auferiu um montante de 3.643.862,33€, devido ao apoio por parte da Jerónimo Martins a mais de 50 instituições no que diz respeito a projetos ao nível da educação, literatura e cultura, a nível social e restantes apoios na área da saúde e ambiental. Por último, a organização que tem mais benefício tem auferido, relacionado com a Criação Líquida de Emprego, foi o Pingo Doce Distribuição Alimentar, S.A., que apurou um montante a rondar os 1.500.000€ nos anos de 2016 e 2017.

A Figura 13 apresenta, em percentagem, os donativos realizados pelo Pingo Doce – Distribuição Alimentar, a diferentes entidades classificadas como IPSS.



**Figura 13:** Distribuição dos Donativos realizados pelo Pingo Doce - Distribuição Alimentar em percentagem.

De seguida será feita uma abordagem teórica aos benefícios fiscais, no entanto apesar da existência de 542 benefícios fiscais presentes no sistema fiscal português, apenas serão tratados durante o estágio curricular nomeadamente, o Benefício Fiscal relacionado com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Benefício Fiscal relacionado com a Criação de Emprego, Deduções de Lucros Retidos e Reinvestidos e Benefícios relacionados com Interioridade.

#### **4.1 Instituições Particulares de Solidariedade Social**

O nascimento das IPSS ocorreu em 1979, com a publicação do Decreto de Lei 519-G2/79, de 29 de dezembro, o qual veio promulgar o Estatuto das Instituições Privadas de Solidariedade Social. Mais tarde, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 119/83 de 29 de dezembro, o estatuto sofreu alterações, passando as instituições a denominar-se de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Quando falamos de Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS, estamos perante instituições criadas a partir da predisposição de sujeitos particulares sem finalidade lucrativa com a intenção de criar uma “manifestação” organizada baseada num dos deveres morais, a solidariedade e equidade social. Estas instituições têm como propósito, prosseguir com um conjunto de atividades entre as quais, o apoio à infância, terceira idade, o tratamento de doentes com doenças terminais, promoção de iniciativas com o objetivo de criar oportunidades de trabalho e de reinserção social, entre outras. Para que uma entidade seja considerada como uma IPSS, é necessário que exista previamente um documento e uma inspeção realizada pela segurança social à entidade como forma de averiguar se todos os requisitos necessários para a classificação como IPSS, estão a ser cumpridos e devidamente aplicados.

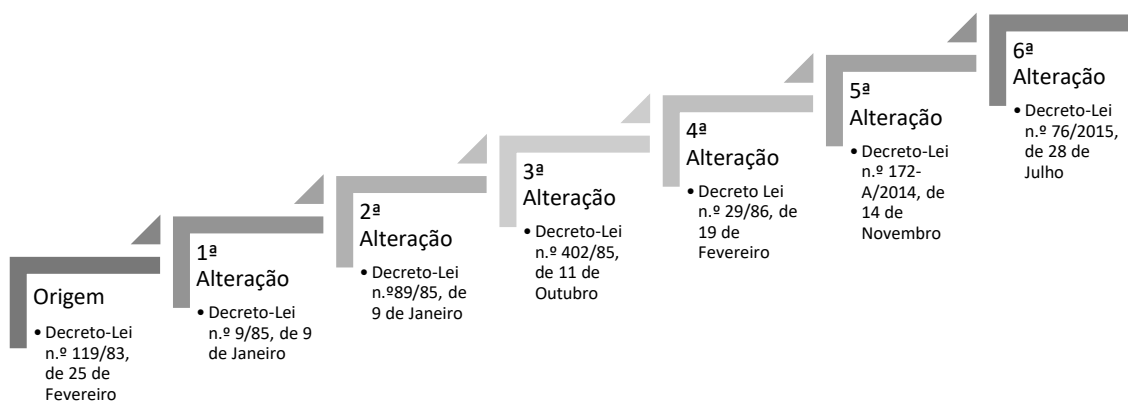
A partir do momento em que uma instituição é classificada como Instituição Particular de Solidariedade Social, esta passa a estar ao abrigo do Estatuto das IPSS, que surgiu inicialmente, como referido anteriormente, com a publicação do Decreto de Lei n.º 119/83, publicado em Diário da República n.º 46/1983, Série I de 25 de Fevereiro, tendo sofrendo a sua sexta e última atualização através da implementação da Lei n.º 76/2015 de 28 de Julho. Esta atualização incidiu no artigo 2.º e 60.º do Estatuto das IPSS, dizendo respeito às formas de agrupamento das instituições e à convocatória da Assembleia Geral respetivamente. O artigo 2.º do Estatuto das IPSS, encontrava-se regido pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, na qual a alínea b) se encontrava revogada, passando agora a entrar em vigor como “ (...) b) Cooperativas de solidariedade social , credenciadas nos termos do artigo 9.º do Decreto Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro; (...)”<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> Artigo 9.º Credenciação 1 – A credencial a que se refere o artigo 87.º, n.º 2 do Código Cooperativo, além de confirmar a natureza cooperativa da entidade constituída e o seu legal funcionamento, confirmará também os seus fins de solidariedade social. 2 – O apoio técnico e financeiro por parte das entidades pública, nomeadamente nas áreas da inserção e segurança social, fica dependente da credencial referida no número anterior.

No que toca ao artigo 60.º - Convocatória da Assembleia Geral – esta alteração serviu principalmente como forma de adaptar, os meios de comunicação e convocação das Assembleias Gerais à atualidade, passando agora a ser possível convocar e divulgar as Assembleias Gerais através de correio eletrónico.

Na Figura 14 é apresentada a evolução “legislativa” que sustenta as IPSS.



**Figura 14:** Evolução cronológica da legislação relativa à regulamentação das IPSS.

#### **4.1.1 Formas Jurídicas das IPSS**

De acordo com o artigo 2.º do Estatuto das IPSS, as IPSS podem assumir-se como, Associações de Solidariedade Social, Cooperativas (de acordo com os termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro), Associações Mutualistas ou de Socorros Mútuos, Fundações de Solidariedade Social e Irmandades da Misericórdia. Contudo é importante referir que, em consequência da Concordata, ocorrida a 18 de maio de 2014, entre a Santa Sé e a República Portuguesa, resultaram organizações na forma de Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, nomeadamente Centros Sociais Paroquiais e Caritas Diocesanas e Paroquiais.

Analisando os dados colocado à disposição pela Segurança Social, em Portugal existem cerca de 5.146 entidades que se encontram classificadas como Instituições Particulares de Solidariedade Social, sendo as formas jurídicas mais comuns as associações e fundações. No que diz respeito à legislação associada às Associações de natureza social encontram-se abordadas no Capítulo III do EIPSS, mais nomeadamente a partir do artigo

52.º até ao artigo 67.º, relativamente às Fundações, são mencionadas também no capítulo III, no entanto na secção V, desde o artigo 77.º até ao 86.º do EIPSS.

De acordo com o artigo 157.º do Código Civil (CC), as IPSS que possuam como forma jurídica, Associação, no exercício da sua atividade não podem ter como finalidade “ (...) o lucro económico dos associados (...) ” e complementando com o artigo 167.º do CC no “ (...) ato da constituição da associação (...) ” as entidades devem especificar todas as contribuições efetuadas pelos associados (quer sejam elas de bens ou serviços) para o património social, assim como toda a informação relevante para o ato da constituição.

Como disse anteriormente, as IPSS podem adotar duas naturezas, associativa ou funcional, no que diz respeito a instituições de natureza associativa estas poderão exercer a sua atividade como: 1) Associações de Solidariedade Social; 2) Associações de Voluntários de Ação social; 3) Associações de socorros mútuos ou associações mutualistas; 4) Irmandades da Misericórdia. No entanto é importante referir que as associações mutualistas são regidas por uma doutrina própria, presente no Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, publicado em Diário da República n.º 148/2018, série I de 2 de fevereiro.

Primeiramente, as Associações de Solidariedade Social encontram-se retratadas desde o artigo 52.º até ao artigo 67.º do EIPSS estando definidas como, “(...) pessoas coletivas de tipo associativo constituídas com os objetivos previstos no artigo 1.º<sup>16</sup> e que reúnem os demais requisitos estabelecidos no presente Estatuto para a qualificação como instituições particulares de solidariedade social.” (artigo 52.º n.º 1 EIPSS).

As Associações de Voluntários de Ação Social, são instituições constituídas por cidadãos que se dispõem ativamente na participação de eventos de solidariedade agindo em colaboração com outras instituições particulares de solidariedade social ou estabelecimentos públicos, tais como autarquias, hospitais, centros de saúde, entre outros. Estas associações são constituídas por membros de idade superior a 16 anos e a sua atividade é predominantemente a criação de acordos com instituições que recebem o apoio. Em contrapartida dos serviços prestados, as associações “obtem/fornecem”

---

<sup>16</sup>São instituições particulares de solidariedade social, adiante designadas apenas por instituições, as pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público.

formação aos seus colaboradores, podendo o seu incumprimento repetitivo levar à extinção da associação.

Relativamente às Associações Mutualistas, estas encontram-se ao abrigo do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, publicado em Diário da República n.º148/2018, Série I de 02 de fevereiro, e atuam como associações constituídas com a finalidade de investir na proteção social, isto é, em troca do pagamento de quotas por parte dos associados, estas associações proporcionam vantagens a certos níveis sociais (modalidades mutualistas de proteção ou poupança, em atividades de saúde e atividades de previdência complementar).

No que toca às Irmandades da Misericórdia, estas estão ao abrigo do EIPSS, entre os artigos 68.º e 71.º, sendo classificadas, pelo artigo 68.º n.º 1, como “(...) associações reconhecidas na ordem canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios de doutrina e moral cristãs.”. A partir do artigo 69.º do EIPSS, podemos reter que o regime jurídico utilizado pelas Irmandades de Misericórdia é o presente no EIPSS, tendo sempre em conta os termos do Compromisso estabelecido entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal (pelo artigo 68.º n.º 2, “Os estatutos das Misericórdias denominam-se <<compromissos>>.”).

As entidades de solidariedade social que gozem de forma jurídica de fundação, apenas podem exercer a sua atividade, de acordo com a secção V do capítulo III do EIPSS (artigo 77.º a 86.º), devendo-se inicialmente regular pela Lei-Quadro das Fundações apresentada na Lei n.º 24/2012, de 9 de julho (sofrendo a sua primeira alteração pela Lei n.º 150/2015, publicada pelo Diário da República n.º 177/2015, Série I de 10 de Setembro) e só consequentemente pelo EIPSS.

As IPSS gozam de natureza fundacional no caso das fundações de solidariedade social e centros sociais paroquiais e outros institutos criados pela igreja católica ou por outras organizações religiosas.

Segundo o artigo 185.º do Código Civil, “As fundações visam a prossecução de fins de interesse social, podendo ser instituídas por ato entre vivos ou por testamento.”. Segundo o artigo 3.º da Lei-Quadro das Fundações (Lei 24/2012, de 9 de julho), o conceito de fundação é definido como “(...) pessoa coletiva, sem fim lucrativo, dotada de um património suficiente e irrevogavelmente afetado à prossecução de um fim de interesse

social.”. No segundo ponto do artigo 3.º, são exemplificados casos do que se entende como “fins de interesse social”, apresentando-se como: assistência a pessoas com deficiência, refugiados e migrantes e vítimas de violência; cooperação para o desenvolvimento, educação e formação profissional dos cidadãos, prevenção do património histórico, artístico ou cultural e erradicação da pobreza; promoção da cidadania, da proteção dos direitos do homem, da cultura, integração social e comunitária, promoção da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico, das artes, de ações de apoio humanitário, do desporto ou do bem-estar físico, do diálogo europeu e internacional e promoção e proteção da saúde e a prevenção e controlo da doença; Proteção do ambiente ou do património natural, proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, e por último proteção dos consumidores, apoio à família, a crianças e jovens, resolução de problemas habitacionais das populações e o combate a qualquer forma de discriminação ilegal.

Posto isto é necessário ter em conta que existe um conjunto de direitos e deveres inerentes aos Associados e aos Beneficiários. Relativamente aos Beneficiários, os direitos a eles associados encontram-se elencados no artigo 5.º do Estatuto das IPSS, sendo eles:

1. Os direitos associados aos beneficiários sobrepõem-se aos das próprias instituições e todos os seus membros, associados ou fundadores;
2. Os beneficiários devem ser respeitados e isentos de discriminação independentemente das suas ideologias, orientação política ou raça;
3. Não são consideradas discriminações que estejam dentro do âmbito de ação que correspondam a necessidades específicas de determinadas organizações ou categorias de pessoas.

Já no que diz respeito aos direitos e deveres dos Associados, estes encontram-se discriminados no artigo 55.º do EIPSS passando por:

1. Cooperar na realização dos fins institucionais quer sejam eles através de quotas, donativos ou serviços;
2. A qualidade de associado não é transmissível, quer ocorra entre vivos ou por sucessão;

3. Caso o associado decida deixar a instituição, não tem direito a recuperar as quotizações já pagas, sem esquecer da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que era membro da associação;
4. Os associados não podem ser prejudicados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto apresentado na Constituição Portuguesa no segundo ponto do artigo 13.º;
5. Os estatutos não podem prejudicar os direitos dos sócios resultantes do facto de estes serem também seus colaboradores ou beneficiários, com a exceção de voto nas deliberações provenientes de retribuições do trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes digam respeito.

#### **4.1.2 Enquadramento Fiscal das IPSS**

O artigo 10.º do CIRC apresenta quais as pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social isentas de IRC, nomeadamente: Pessoas Coletivas de Utilidade Pública Administrativa; IPSS; e Pessoas Coletivas de mera Utilidade Pública que prossigam exclusivamente fins de carácter científico ou cultural, caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, defesa do meio ambiente e interprofissionalismo agroalimentar. Neste último caso, é necessário que exista um reconhecimento das instituições por parte do Ministro das Finanças, a pedido da entidade em causa, como forma de comprovar os fins prosseguidos e as atividades desenvolvidas.

Apesar de estas entidades estarem isentas de IRC, tal facto não significa que todos os rendimentos obtidos nesse período estejam isentos. No caso de rendimentos empresariais provenientes de atividades comerciais ou industriais realizadas fora do âmbito estatutário, assim como os títulos ao portador não registados nem depositados de acordo com a legislação em vigor, não se encontram abrangidos por esta isenção.

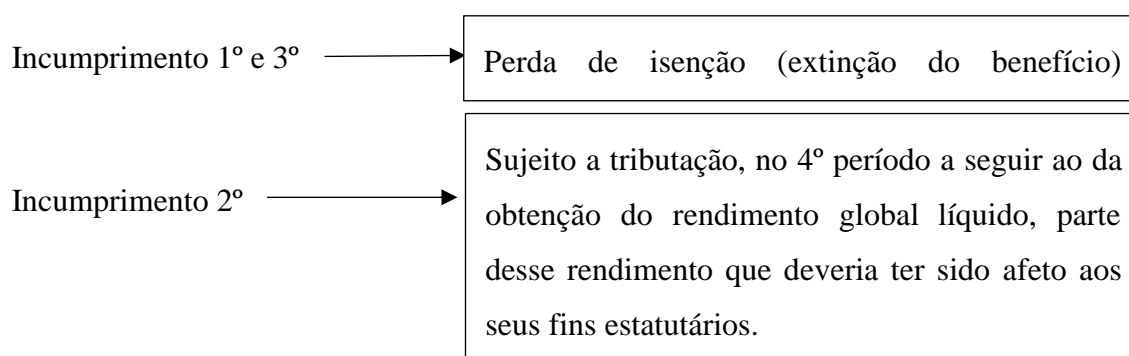
A Lei 151/99 de 14 de setembro, no artigo 1.º, diz-nos que podem ser concedidas, às pessoas coletivas de utilidade pública, isenções em sede de IRC; IVA; IMT; ISV; IUC; e IS.

Em sede de IRC, o artigo 10.º do Código do IRC dispõe que estão isentas as IPSS, bem como as entidades coletivas legalmente equiparadas, no entanto esta isenção não abrange rendimentos empresariais provenientes de atividades comerciais ou industriais fora do seu âmbito estatutário. O n.º 3 do artigo 10.º elenca um conjunto de condições de isenção que as entidades devem cumprir de forma a poderem usufruir deste incentivo:

1º Devem prosseguir com exercício efetivo a título exclusivo ou predominante, de atividades que justificaram o respetivo reconhecimento como IPSS, ou fins que justificaram a isenção;

2º Afetação aos seus fins estatutários de pelo menos 50% do rendimento global líquido que seria sujeito a tributação em condições normais, até ao fim do 4º período de tributação a partir da data de reconhecimento como IPSS/Equiparada;

3º Inexistência de qualquer interesse direto ou indireto (contrapartida) por parte dos membros dos órgãos estatutários, no resultado das atividades económicas por elas continuadas.



Importante referir que o artigo 117.º n. 6º do CIRC, dá a possibilidade às entidades enquadradas no artigo 9.º, IPSS por exemplo, de entregar ou não, a declaração periódica de rendimentos (Modelo 22), à exceção daquelas sujeitas a tributação autónoma ou caso tenham obtido rendimentos de capitais que não foram sujeitos a retenção na fonte a carácter definitivo. No entanto as entidades beneficiadoras de donativos, provenientes do mecenato estão obrigadas a entregar uma declaração a 20 de fevereiro, Modelo 25 – Donativos Recebidos, à Direção Geral de Impostos, de todos os donativos recebidos no ano anterior.

Uma vez que as IPSS não exercem a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, nesses casos o IRC incide sobre o rendimento global (soma algébrica de todos os rendimentos auferidos a partir de todas as categorias de IRS – artigo 3.º n.º1 b)), ao contrário da incidência sobre o lucro, que resulta diferença entre o património líquido no final do ano contabilístico e o património líquido apurado no início do mesmo ano no caso das sociedades comerciais.

No que toca ao Imposto de Selo, o artigo 6.º do Código do Imposto de Selo (CIS), diz que estão isentos de imposto de selo quando este constitua encargos às IPSS e a entidades legalmente equiparadas. Em relação ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, o artigo 6.º do CIMT na alínea e), refere que as IPSS/entidades legalmente equiparadas ficam isentas de IMT, quanto aos bens estejam direta ou indiretamente destinados, à realização dos seus fins estatutários. Contudo, esta isenção não é automática, sendo necessário que as respetivas entidades elaborem e entreguem um requerimento antes da transmissão. Acerca do Imposto Municipal sobre Imóveis, pelo artigo 11.º do CIMI e artigo 44.º EBF, as IPSS também se encontram isentas deste imposto no caso em que os imóveis estejam destinados diretamente à realização dos seus fins estatutários, com a exceção das misericórdias, que nesses casos o benefício abrange quaisquer imóveis que lhes estejam associados. (Anexo 1)

No apuramento, quer do Imposto Único de Circulação, assim como, do Imposto Sobre Veículos, de acordo com o artigo 5.º do CIUC e o artigo 54.º do CISV, a legislação diz-nos que as pessoas coletivas de utilidade pública e IPSS estão isentas do imposto sobre veículos para transporte coletivo de utentes (9 lugares incluindo com o motorista) adquirido a título oneroso, em estado novo cuja finalidade vá de encontro e contribua para a natureza e finalidades da organização. Como o IMT, estes também não são uma isenção automática, sendo necessário que as entidades efetuem um pedido à Direção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, acompanhado com o comprovativo do estatuto jurídico da instituição e documento comprovativo da aquisição.

Por fim, em relação ao IVA, o artigo 9.º alínea 6 e 7 do CIVA afirma que as IPSS estão isentas de IVA, contudo aquelas constituídas por iniciativa de particulares também se devem reger pelo artigo 10.º do CIVA, que elenca 4 condições para definir um organismo sem finalidade nos termos do CIVA:

- 1º. Não devem distribuir lucros e, os seus órgãos administrativos (gerentes) não podem obter algum interesse direto ou indireto nos resultados de exploração;
- 2º. Disponham de escrituração que abranja todas as suas atividades e que a coloquem à disposição dos serviços fiscais;
- 3º. Pratiquem preços aprovados pelas autoridades públicas, ou para operações não suscetíveis de aprovação, a utilização de preços inferiores aos exigidos para operações similares por empresas comerciais, sujeitas de imposto;

4º. Não entrem em concorrência direta com sujeitos passivos de impostos.

O Quadro 2 é um quadro resumo criado como ferramenta de apoio, para uma análise das várias isenções existentes, por imposto.

Quadro 3: Isenções das IPSS por Imposto

Imposto	Sujeitos Isento	Excepções	Condições	Incumprimento	Notas
IRC	IPSS; Entidades Coletivas Legalmente Equiparadas (artigo 10 do CIRCC)	Não abrangem rendimentos empresariais provenientes de atividades comerciais e industriais	1- Prosseguir a título efetivo ou predominante atividades que lhes justificaram o reconhecimento como IPSS ou os fins que justificaram a isenção; 2- Aletação aos seus fins estatutários de >=50%; do rendimento global líquido que seria sujeito a tributação em condições normais, até ao fim do 4º período de tributação a partir da data de reconhecimento como IPSS/Ent. Legalm. Equip.; 3- Inexistência de qualquer interesse direto ou indireto por parte dos órgãos estatutários, nos resultados das atividades económicas por eles continuados.	1 e 3- A perda da isenção e consequentemente do benefício fiscal, declarada periodicamente de rendimentos. Contudo, em contrapartida deveram de entregar a modelo 22.	O artigo 117 n.º 6 CIRCC, dá a possibilidade das IPSS entregarem, ou não a declaração periódica de rendimentos. Contudo, em contrapartida deveram de entregar a modelo 22.
IS	IPSS; Entidades Coletivas Legalmente Equiparadas (artigo 6 do CIS)	-	-	-	-
IMT	IPSS; Entidades Coletivas Legalmente Equiparadas (artigo 6 e) do CIMT)	-	Os bens devem estar direta ou indiretamente destinados à realização dos seus fins estatutários.	-	Esta isenção não é automática (artigo 10 CIMT), sendo necessário que as respetivas entidades elaborem e entreguem um requerimento prévio ao acto ou contrato que originou a transmissão, aos serviços competentes (autoridade tributária).
IMI	IPSS; Entidades Coletivas Legalmente Equiparadas (artigo 11 do CIMI e artigo 44 do EBF)	-	Apenas quando os prédios ou parte dos prédios estejam destinados diretamente à realização dos seus fins estatutários, a não ser que se trate de uma misericórdia que nesse caso todos os imóveis que sejam proprietários encontraram-se abrangidos por este benefício.	-	-
ISV	Pessoas Coletivas de Utilidade Pública; IPSS (artigo 52 do CISV)	-	Veículos para transporte de videntes até uma lotação máxima de 3 lugares (a contar com o condutor), adquiridos em estado novo, por IPSS, cooperativas e associações de, e para pessoas com deficiência. Os respetivos veículos devem encontrar-se devidamente identificados da entidade beneficiária, inscritos de forma permanente nas partes laterais e posterior de forma permanente, em dimensões não inferiores às da matrícula.	-	Não é uma isenção automática, o que significa que é necessário efetuar um pedido à Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo. É necessário também entregar a declaração comprovativa e atualizada do estatuto jurídico da instituição e documento comprovativo da aquisição.
IUC	Pessoas Coletivas de Utilidade Pública; IPSS (artigo 5 n.º 2 b) do CIUC)	-	-	-	Não se trata de uma isenção automática, pelo que é necessário que a entidade beneficiária efetue um requerimento aos serviços de finanças da área da sede da entidade interessada.
IWA	IPSS	Caso as entidades efetuem operações fora do seu âmbito de isenção, passa a estar em conformidade com o artigo 23 do CIVA, passando o imposto suportado referente às atividades exercidas fora do âmbito de isenção de IVA, apurado através do provata ou da aletação real.	Artigo 10 (IPSS constituídas a partir de iniciativas de particulares) 1- Não devem distribuir lucros e, os seus órgãos administrativos (gerentes) não podem obter algum interesse de forma direta ou indiretamente nos resultados de exploração; 2- Disponham de escrituração que abranja todas as suas atividades e que a coloquem à disposição dos serviços fiscais; 3- Praticarem preços aprovados pelas autoridades públicas, ou para operações não susceptíveis de confirmação, a utilização de preços inferiores aos exigidos para operações similares por empresas comerciais, sujeitas de impostos; 4- Não podem entrar em concorrência direta com sujeitos passivos de impostos.	-	É importante referir que também se encontram isentas de imposto as transmissões, a título gratuito, de bens alimentares, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas a IPSS e a organizações sem fins lucrativos.

#### **4.1.3 Benefícios Fiscais às IPSS**

O Mecenato apresenta várias vertentes, das quais podemos destacar, o Mecenato Social, Mecenato Cultural e o Mecenato Científico. Em Portugal o mecenato tendo vindo a apresentar uma evolução significativa, verificando-se a existência de instituições mecenas que já possuem um papel importante na economia portuguesa, tais como a Caixa Geral de Depósitos e a EDP. No entanto ainda não é dada muita relevância ao financiamento de atividades através do mecenato.

O mecenato passa por ser uma relação entre uma Pessoa Singular ou Coletiva e uma Entidade Pública ou Privada (sem fins lucrativos), sendo colocado à disposição da entidade pública ou privada apoios, os quais podem ou não ser de natureza financeira, com o intuito de incentivar o desenvolvimento de atividades nas áreas sociais, culturais, ambientais, desportivas ou educacionais. De acordo com o Decreto-Lei n.º 74/1999 n.º 1 ponto 2, apenas têm relevância fiscal os donativos efetuados em dinheiro ou em espécie, a entidades de carácter público ou privado cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas de carácter social, cultural, ambiental, científica ou tecnológica, desportiva e educacional.

Sendo considerado como donativo, o gasto é relevante do ponto de vista fiscal para a determinação do Lucro Tributável em sede de IRC, podendo a empresa que conceda o benefício usufruir de uma majoração dos gastos inerentes de 20%, 30%, 40% ou 50%, dependendo da atividade a que as instituições em causa se dispõem (sendo necessário que a mesma esteja legalmente reconhecida). Consequentemente, o aumento dos gastos apresentados nas declarações fiscais, pode resultar numa diminuição da carga fiscal suportada pelos mecenas caso estes obtenham lucros, ou em caso contrário, uma empresa com prejuízos, irá agravar a sua situação tributária.

O artigo 92.º do CIRC, define um limite ao imposto liquidado nos termos do artigo 90.º n.º 1, não podendo o mesmo “(...) líquido das deduções previstas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo artigo, (...) ser inferior a 90 % do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufrísse de benefícios fiscais e do regime previsto no n.º 13 do artigo 43.º”. Ou seja, em termos práticos, os benefícios fiscais abrangidos pela limitação não pode exceder 10% do IRC liquidado, contudo é importante referir que este limite não se aplica aos benefícios elencados no n.º 2 do artigo 92.º do CIRC.

O Mecenato Social caracteriza-se pelo facto das suas atividades serem de natureza principalmente social, isto é, associações que se destinam a reforçar ligações de certos sujeitos com a sociedade, tais como toxicodependentes, cidadãos com deficiências mentais, entre outros.

No que diz respeito ao Mecenato Científico, este foca-se principalmente nas doações efetuadas a centros de pesquisa, investigação e desenvolvimento, não só de novos produtos, como também de novos processos e técnicas, de forma a renovar e inovar novas formas de enfrentar os desafios que têm e que possam vir a surgir.

Já o Mecenato Cultural, baseia-se principalmente no apoio a organizações sem fins lucrativos, no âmbito cultural, quer sejam elas atividades literárias, de teatro, música, representação, entre outras. Os organismos associativos, são maioritariamente associações mutualistas, ou seja, instituições de carácter particular de solidariedade social, com um número ilimitado de associados que concedem, por interesse próprio, para as suas famílias ou para fins de auxílio mútuo, benefícios no âmbito da Segurança Social e de Saúde<sup>17</sup>. (Anexo 2)

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 37/2019, em Diário da República n.º 53/2019, Série I, a 15 de março de 2019, as instituições mecenas que mais relevância têm na economia portuguesa (Caixa Geral de Depósitos e EDP), vão passar a ter regras mais restritas em relação ao recebimento dos donativos e ao tratamento dos mesmos (registo contabilístico e fiscal, mensuração dos donativos em espécie, etc.), uma vez que irão passar a estar sob a supervisão financeira da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Essa supervisão financeira será exercida sobre as Associações Mutualistas de maior dimensão, nomeadamente as que detenham um valor total do ativo superior a 25 milhões de euros. Nesta categoria são abrangidos, o Montepio Geral Associação Mutualista e a MONAF – Montepio Nacional da Farmácia, Associação de Socorros Mútuos.

Os benefícios fiscais relativamente ao mecenato encontram-se previstos no capítulo X, ou seja, entre o artigo 61.º e o artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. O artigo 61.º, que corresponde à redação atual do artigo 56.º-C presente no Decreto-Lei n.º 108/2008 de 26 de junho, apresenta-nos a noção de donativo, “(...) constituem entregas em dinheiro

---

<sup>17</sup> A legislação aplicável nestes casos é normalmente o Código das Associações Mutualistas, criado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018.

ou espécie, concedidos, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, às entidades públicas ou privadas, previstas nos artigos seguintes, cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.”. De referir que a majoração está limitada à natureza e objeto da entidade beneficiária (majoração de 20%, 30%, 40% e 50%), e em alguns casos é aplicado um limite em função do volume de negócios (8/1000; 6/1000; 1/1000).

O artigo 62.º, apresenta várias situações em que os donativos são considerados como gastos do exercício, e que assim sendo podem ser deduzidas na determinação do lucro tributável das empresas.

Segundo o 1º ponto do artigo 62.º do EBF, os donativos realizados ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias legais (englobando todos os serviços, estabelecimentos e organismos) e associações de municípios e freguesias, são considerados como custo, ou perda, do exercício na sua totalidade. Esta medida é também aplicável a Fundações em que o Estado, Regiões Autónomas ou autarquias locais, participem com o seu património inicial e a Fundações de natureza privada cuja atividade principal tenha natureza social e cumpra com as condições previstas no 9º ponto deste mesmo artigo<sup>18</sup>.

No caso dos donativos se destinarem a apoios pré-natal, a adolescentes e a mulheres em situações de risco; a meios de informação e a aconselhamento quer a mulheres grávidas, ou a adolescentes e crianças que se encontram numa situação social, psicológica ou economicamente difícil, os mesmos são considerados a 150% com um limite máximo de 8/1000 (oito por mil) sobre o volume de negócios. Quando as doações se destinem a associações de carácter exclusivamente social, os custos sofrem uma majoração de 40%, relativamente às entidades que efetuem doações a organismos através de contratos plurianuais celebrados para fins específicos, é necessário que apresentem quer os objetivos da entidade beneficiária, assim como os montantes a atribuir pelos sujeitos passivos, obtendo estas uma majoração de 30%. Se porventura os donativos forem efetuados para fins ambientais, desportistas ou educacionais, estes obtêm uma majoração

---

<sup>18</sup> “Estão sujeitos a reconhecimento, a efetuar por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da tutela, os donativos concedidos para a dotação inicial de fundações de iniciativa exclusivamente privada, desde que prossigam fins de natureza predominantemente social, e os respetivos estatutos prevejam que, no caso de extinção, os bens revertam para o Estado ou, em alternativa, sejam cedidos às entidades abrangidas pelo artigo 10.º do Código do IRC.” Artigo 9.º do artigo 62.º do EBF.

de 20%, e no que toca aos organismos associativos, os mesmos são aceites donativos, como custo, até ao limite máximo de 0,1% do volume de negócios (redação da lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

No que diz respeito às doações de bens, ou seja, entregas em espécie, as IPSS, segundo o n.º 11 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o montante que as instituições devem considerar em termos de dedução ao lucro tributável, corresponde ao valor fiscal apurado no exercício em que o bem foi colocado à disposição da entidade beneficiária, deduzido das depreciações e provisões efetuadas e aceites como custo fiscal. (Anexo 3)

É também importante referir que segundo o artigo 66.º do EBF, as entidades beneficiárias estão sujeitas a um conjunto de obrigações acessórias. Os donativos não podem ser concedidos com base em contrapartidas quer sejam estas de natureza pecuniária ou comercial. Como forma de legitimar tal facto, os mecenas têm a obrigação de obter junto da entidade beneficiária um documento comprovativo dos montantes doados, em dinheiro, caso este tenha sido efetuado através de instrumentos monetários, ou com a identificação dos bens, caso o donativo seja efetuado em espécie. Contudo é importante referir que estes donativos devem ser efetuados unilateralmente, isto é, sem existir nenhum tipo de contrapartida por parte da entidade que irá usufruir do benefício doado.

De acordo com os artigos 23.º n.º 3 e 123.º n.º 2 alínea a) do CIRC, todos os registos contabilísticos e conseqüentemente todos os gastos suscetíveis a dedução devem-se encontrar devidamente documentados, ou seja, devem ser documentos justificativos, datados e capazes de serem apresentados caso seja necessário, independente da natureza.

Também as entidades beneficiárias têm obrigações acessórias que devem acatar no momento do recebimento de uma doação, estando estas elencadas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (Decreto-Lei n.º 215/89). Essas obrigações passam pela emissão de um documento comprovativo do recebimento do donativo, constituído pelo respetivo montante recebido, a identificação dos mecenas, ou seja, dos sujeitos que efetuaram a doação, pelo enquadramento em sede de EBF e por último uma menção de como não foram efetuadas nenhuma contrapartidas entre ambas as partes, conforme o artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

As entidades beneficiárias devem também ter na sua posse um registo atualizado dos mecenas, nos quais devem compreender, o nome da entidade, o número de identificação fiscal, assim como o registo de todos os donativos recebidos acompanhados pela data da

doação e pelo montante recebido. Por fim, devem elaborar e entregar à Direção-Geral de Impostos, até ao final do mês de fevereiro, de cada ano, uma declaração do modelo oficial relativamente aos donativos recebidos no ano anterior (Modelo 25 – Donativos Recebidos). Por exemplo, em 2019, uma entidade que tenha recebido donativos no ano de 2018, deverá de entregar até fevereiro de 2019 todos os registos dos donativos recebidos em 2018.

Caso os donativos sejam entregues para dotação inicial a fundações de natureza privada, estas devem obter por parte de um membro do governo responsável pela área em causa, uma declaração do seu enquadramento no regime do respetivo mecenato, sendo que é que necessário que as mesmas “(...) prossigam fins de natureza predominantemente social, e os respetivos estatutos prevejam que, no caso de extinção, os bens revertam para o Estado ou, em alternativa, sejam cedidos às entidades abrangidas pelo artigo 10.º do Código do IRC.” .

Tal documento deve conter, a qualidade jurídica da entidade beneficiária, o enquadramento legal onde a mesma se enquadra, o montante do donativo (caso este seja efetuado em termos monetários) e a identificação dos bens caso a doação seja efetuada em espécie. Caso o montante do donativo seja superior a 200 euros, este deve ser efetuado através de um meio onde seja possível identificar os mecenas, nomeadamente através de transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

Relativamente ao preenchimento da Modelo 22, para além da entidade ter de preencher os Campos 751 e 774, do Quadro 07 da Modelo 22, também devem preencher obrigatoriamente, caso façam donativos de relevância fiscal, o Quadro 08 da Modelo 22 – Anexo D (Anexo 7). Neste quadro as empresas que efetuem donativos relevantes devem identificar o tipo de donativo, o NIF da entidade beneficiária e o respetivo valor sem majoração. Quando à codificação de preenchimento deste quadro a mesma encontra-se no Anexo 8.

#### **4.1.4 Doações de Medicamentos e Outros Produtos de Saúde**

As Farmácias são as entidades que constituem maioritariamente a carteira de clientes da Assis<sup>^</sup>, por esse motivo abordamos em matéria de doações um parecer acerca das doações de medicamento e equipamentos de saúde.

As farmácias são das instituições com maior relevância e intervenção na sociedade, tal ligação social faz muitas vezes com que sejam efetuadas doações a estes organismos,

sendo estas realizadas através da doação de medicamentos, dispositivos médicos ou outros produtos de saúde. Nas situações em que sejam efetuadas doações de dispositivos e produtos médicos, é necessário ter em conta que são doados a instituições com conhecimento e capacidade sobre produtos, de modo a efetuarem uma correta e segura utilização dos mesmos.

Os produtos antes de serem doados estão sujeitos a uma rigorosa avaliação como forma de analisar o estado e a validade dos produtos. No caso em que os produtos sejam para consumo imediato, é necessário rigor por parte do analista, sendo necessário ter em conta o espaço de tempo que ocorre até o produto chegar ao seu consumidor final. Através de um Protocolo assinado entre o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, a APIFARMA, o INFARMED e a União das Misericórdias, foi aprovada a constituição do Banco de Medicamentos. Esta iniciativa criada pela Associação para a Assistência Farmacêutica, consiste num grupo de farmácias, que anualmente realiza jornadas de recolha de medicamentos e produtos de saúde para mais tarde serem doados a instituições de solidariedade social, contudo é importante referir que não podem ser doados, Medicamentos Sujeitos de Receita Médica – MSRM ou psicotrópicos sem que estejam acompanhados por uma receita médica associada que fundamente a doação. Outra situação que é de importante ressalva, é a doação de certos dispositivos médicos, que devido à sua particularidade e complexidade de utilização, é essencial ter em conta a necessidade de vigia por parte de um profissional. Um fator importante neste tipo de doações é a necessidade dos produtos estarem conservados nas suas características iniciais, sendo fundamental que as embalagens (quer primárias, quer secundárias) se encontrem intactas estando acompanhadas do folheto informativo.

Nestes casos, é essencial garantir que as condições de conservação dos produtos, temperatura, humidade, higiene, etc., (tanto a embalagem como o produto), se mantenham íntegros e no seu estado original, até ao momento em que chegam ao utilizador final. Nos recibos associados à doação, deve constar sempre apresentados o número do lote doado de forma a garantir rastreabilidade de cada produto.

Com o intuito de uma melhor análise e perceção do Benefício Fiscal em estudo, é apresentada uma aplicação prática.

### Caso Prático:

A empresa A, sujeito passivo em sede de IRC, efetuou donativos em 2017 a uma IPSS na área da educação, apresentando um volume de negócios de 1.000.000€ .

Em termos de IRC, este tipo de donativos pode ser considerado como gasto dedutível, desde que cumpra com as condições apresentadas no artigo 61.º do EBF, que passam por ser um donativo sem contrapartidas por parte das entidades mecenas, a sua atividade tem de consistir principalmente em ações de carácter social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional. Para que este donativo seja aceite como despesa dedutível é também necessário que a entidade que está a receber o donativo tenha sido previamente enquadrada no artigo 62.º do EBF, neste caso deve exercer atividade relacionada com o mecenato educacional.

Segundo o artigo 62.º ponto 2 do EBF, os donativos relacionados com entidades na área da educação são considerados como custo na percentagem de 130 pontos percentuais, ou seja, é adicionada uma majoração fiscalmente dedutível de 30% ao valor do donativo. Em relação ao limite fiscalmente dedutível, como estamos perante uma IPSS tem um limite de 8/1000.

Suponhamos que o donativo era no montante de 10.000€.

- Limite Fiscalmente Dedutível =  $8/1000 \times 1.000.000 = 8.000 \text{ €}$
- Majoração fiscalmente dedutível = 30%
- Correções na Modelo 22, Quadro 07:
  - Campo 751 a acrescer 2.000 €
  - Campo 774 a deduzir  $2.400 \text{ €} = (8.000 \times 30\%)$

## **4.2. Criação Líquida de postos de Trabalho**

*“Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade Organizada, os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para jovens e para desempregados de longa duração, admitidos por contratos de trabalho por tempo indeterminado, são considerados em 150% do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício. “– ARTIGO 19.º N.º 1 DO EBF*

Como podemos ver pelo artigo 19.º n.º 1 do EBF, este incentivo tem na sua base, a determinação do lucro tributável, quer em sede IRC quer em sede de IRS, tendo uma

majoração de 50% de todos os encargos (remunerações e encargos com a segurança social) relacionados com a criação líquida de postos de trabalho a jovens e desempregados considerados de longa duração, contratados pelas respetivas entidades por tempo indeterminado.

Jovens são todos os sujeitos com idade superior a 16 e inferior a 35 anos, inclusive, à data da celebração do contrato sem termo, com a exceção daqueles com menos de 23 anos que não tenham concluído o 12.º ano de escolaridade, e que não estejam a frequentar uma educação-formação que lhes permita obter o nível de escolaridade ou qualificação profissional para assegurar a conclusão desse nível de ensino.

Desempregados de longa duração, são todas as pessoas que se encontravam disponíveis para o trabalho, de acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, e inscritos no centro de emprego durante um período superior a 9 meses, podendo no entanto, ter celebrado nesse espaço de tempo contratos a termo por um período inferior a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse os 12 meses.

Porém, este benefício apenas se pode aplicar para os postos que correspondam à Criação Líquida de Postos de Trabalho. Este é um conceito que se obtém através da diferença entre as Entradas Elegíveis e as Saídas Elegíveis, no caso desta diferença dar um saldo positivo, tal facto traduz-se numa criação líquida de posto de trabalho. Consideram-se Entradas Elegíveis, todas as contratações que cumpram com os pontos acima apresentados (tratar-se de jovens e desempregados de longa duração). As Saídas Elegíveis são os casos em que à data de efetividade, o colaborador não reúna todos os requisitos para ser considerado como entrada elegível.

É importante também referir que este benefício segundo o ponto 4º do artigo 19.º (revogado) do EBF, não pode ser aplicado a sujeitos que façam parte do agregado familiar da entidade patronal, não sendo cumulável com outros benefícios da mesma natureza. (Anexo 5)

Decorrente da aprovação do Decreto-Lei n.º 43/2018, de 09 de agosto, artigo 4.º, foi revogado o benefício relacionado com a criação líquida de emprego, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018. Esta revogação deveu-se principalmente ao facto de ser um benefício ambíguo, uma vez que por um lado criava emprego a jovens que tinham acabado recentemente os seus estudos e proporcionava uma oportunidade de emprego a desempregados de longa duração. No entanto por outro lado, no ano de 2016, foram

concedidos pelo estado português perto de 42 milhões de euros apenas relacionados com a criação líquida de emprego. Tal facto faz com que seja um dos benefícios que mais efeito tem na perda de receita financeira do estado português.

Como é possível verificar, o Quadro 4 apresenta-nos o número de entidades, por dimensão económica, e o montante global das mesmas, de benefício fiscal relacionado com a CLE apurado, referente ao ano de 2016.

**Quadro 4:** Distribuição dos Benefícios Fiscais à Criação de Emprego

Valores referentes a 2016		
	Número de Entidades	Valor do Benefício Fiscal (Milhões Euros)
Grandes Empresas	331	18,90 €
PME	2.756	22,50 €
Microempresas	1.002	3,40 €
Total	3.136	41,80 €

**Fonte:** Adaptado do Portal das Finanças 2019

Apesar deste benefício fiscal ter sido revogado pelo artigo 4.º da Lei n.º 43/2018 de 09 de agosto de 2018<sup>19</sup>, é importante compreender que o mesmo ainda continuará em vigor durante cinco anos para os contratos realizados até à data de 30 de junho.

O incentivo fiscal respeitante à criação líquida de postos de trabalho, como apresentei anteriormente é aplicável quer a sujeitos passivos de IRC, assim como a sujeitos passivos de IRS. O cálculo do mesmo é baseado numa majoração de 50 % sobre todos os encargos relacionados com a criação líquida de emprego, sendo eles os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, nomeadamente remunerações fixas e contribuições para a segurança social que se encontravam a cargo da entidade. Contudo esta majoração encontra-se restrita, por posto de trabalho, a um limite máximo de 14 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida por ano. Em Portugal em 2018 o valor é 8.120 €.

Contrato sem termo é considerado um contrato onde não está explícito o espaço de tempo que o empregado irá prestar serviço à entidade, não sendo assim possível determinar a

---

<sup>19</sup> Artigo 4.º da Lei 43/2018 de 09 de agosto - Norma revogatória: São revogados os artigos 19.º, 26.º, 47.º e 50.º do EBF

data de termino do mesmo. Apesar de estarem em falta muitas informações fundamentais, tais como as datas de celebração do contrato e de início de trabalho, neste tipo de contrato, é importante mencionar que o mesmo proporciona, uma estabilidade profissional para o sujeito contratado, e para a entidade patronal a possibilidade de incluir o mesmo nesta tipologia de benefício. (Anexo 4)

Posto isto, podemos elencar um conjunto de etapas necessárias para o cálculo do benefício da criação líquida de posto de trabalho. Estes passos passam por: inicialmente apurar o número líquido de postos de trabalho elegíveis, de seguida ordena-se as entradas elegíveis por encargos totais de forma descendente, seleciona-se as entradas correspondentes ao número líquido de postos de trabalho criados, determina-se o montante do benefício para cada uma das entradas previamente e somamos os montantes apurados.

Posteriormente deduz-se a majoração na Modelo 22, Quadro 07, Campo 774, sendo necessário também preencher o Quadro 04 da Modelo 22.

#### Caso Prático:

A empresa X, em maio de 2018 contratou dois novos colaboradores, o Carlos de 24 anos e a Patrícia de 50 anos. Carlos terminou recentemente os seus estudos em Gestão e a Patrícia encontrava-se inscrita no fundo de desemprego há dois anos, sem ter realizado nenhum contrato de trabalho nesse espaço de tempo. Uma vez que em ambos os casos foram realizados contratos de trabalho sem termo, não usufruíam de outros benefícios da mesma natureza e não faziam parte do agregado familiar da entidade patronal, a empresa X pode usufruir do artigo 19.º do EBF.

O Quadro 5 apresenta a remuneração anual de cada trabalhador, assim como todos os encargos suportados pela entidade patronal, e todos os cálculos necessários ao apuramento do benefício.

**Quadro 5:** Remuneração dos trabalhadores com a respetiva majoração.

Colaborador	Remuneração Anual	Encargos Anuais S.S (23,75%)	Encargos Totais	Majoração Estimada	Limite de Majoração	Majoração Aceite
<b>Carlos</b>	12.000€	2.375€	14.375€	7.187,5€	8.120€	7.187,5€
<b>Patrícia</b>	20.000€	2.850€	22.850€	11.425€	8.120€	8.120 €
Total						15.307,5€

Apurado o montante da Majoração, de seguida é necessário preencher na Modelo 22 do ano em causa, no Quadro 07, Campo 774 o montante de 15.307,50€ e no Quadro 04 da Modelo 22 colocar o pico no Anexo D que corresponde aos Benefícios Fiscais.

### **4.3. Deduções por Lucros Retidos e Reinvestidos**

Com a autorização da Lei n.º 44/2014 de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, o Governo aprovou o Código Fiscal de Investimento, o qual na sequência de várias alterações, passou a incluir a Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR), nos artigos 27.º a 34.º desse mesmo código.

Este benefício pode ser utilizado pelos sujeitos passivos de IRC, com residência em território português, assim como os não residentes que possuam estabelecimento estável em Portugal, e que exerçam a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que cumpram os requisitos presentes no artigo 28.º do CFI é que podem usufruir de tal benefício. Tais requisitos apresentam-se com,

“ (...)

*a) sejam micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003;*

*b) disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;*

*c) o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;*

d) tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

(...)”

Todos os sujeitos passivos que cumpram com os requisitos acima apresentados, podem deduzir à coleta, nos períodos de tributação que tenham o seu início a partir de 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos (do período anterior), sendo estes reinvestidos em Ativos Fixos Tangíveis num prazo de três anos a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos. Estes AFT têm de afetar diretamente a atividade produtiva da entidade (aplicações presentes no artigo 30.º do CFI). A dedução tem um montante máximo de lucros retidos e reinvestidos de 10.000.000 € por período<sup>20</sup>, sendo a dedução esperada até à concorrência de 25 % da coleta do IRC (de acordo com o artigo 90.º n.º 2, alínea c) do CIRC). Caso se trate de micro e pequenas empresas, definidas na Recomendação 2003/361/CE da comissão de 6 de maio de 2003, a dedução é feita até à concorrência de 50 % da coleta de IRC.

No caso de se tratar de ativos fixos tangíveis adquiridos em regime de locação financeira, com contratos celebrados a partir de 1 de janeiro de 2014, pelo artigo 30.º n.º 4 do CFI, estes também podem ser considerados como despesa elegíveis no cálculo da DLRR. Para que esta elegibilidade seja atingível, o sujeito passivo deve exercer a opção de compra do ativo num prazo de cinco anos, a partir da data da celebração do contrato, isto é, o ativo tem que ser detido e contabilizado segundo as regras de elegibilidade, por um período mínimo de 5 anos.

Podendo ocorrer o caso de que se trate de um grupo de sociedades<sup>21</sup>, pelo artigo 69.º n.º 1 do CIRC, “ (...) a sociedade dominante pode optar pela aplicação do regime especial de determinação da matéria coletável em relação a todas as sociedades do grupo.”, considera-se a matéria coletável, não podendo a dedução ultrapassar 25 % da coleta que seria apurada pela sociedade que efetuou aplicações mais relevantes, “(...) caso não se aplicasse o regime especial de tributação de grupos de sociedade.(...)”, artigo 29.º n.º 5 alínea b) do CFI.

---

<sup>20</sup> Artigo 29.º [...]2 – Para efeitos da dedução prevista no número anterior, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação é de 10.000.000 (euro), por sujeito passivo.

<sup>21</sup> Segundo o artigo 492 do Código das Sociedades Comerciais, ponto n.º 1 um grupo de sociedades pode ser a junção de “Duas ou mais sociedades que não sejam dependentes nem entre si nem de outras sociedades podem constituir um grupo de sociedades, mediante contrato pelo qual aceitem submeter-se a uma direção unitária e comum.”.

O artigo 30.º n.º 1 do CFI, apresenta-nos quais as aplicações que são consideradas como relevantes para a DLRR. Estas referem-se a ativos fixos tangíveis adquiridos em estado novo, exceto:

“(…)

- a) *terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em projetos de indústria extrativa;*
- b) *construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;*
- c) *viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, salvo quando afetas à exploração de serviço público de transportes ou destinadas a serem alugadas no exercício da atividade normal do sujeito passivo, barcos de recreio e aeronaves de turismo;*  
*(Redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)*
- d) *artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;*
- e) *ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.*

“(…)”

Trata-se de um incentivo fiscal não cumulável, no que diz respeito às mesmas aplicações elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais ao investimento da mesma natureza, exceto com o Regime de Benefícios Contratuais e com o RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento)<sup>22</sup>. No caso da empresa usufruir exclusivamente do benefício fiscal relacionado com a DLRR e/ou de incentivos de carácter financeiro, estes estão sujeitos à regra de *minimis* sofrendo, a taxa fixada de 10%, uma majoração de 20%, passando o benefício a ser de 12%. (Anexo 5)

É também importante referir que caso as entidades pretendam usufruir deste incentivo, estão subjacentes a ele um conjunto de obrigações acessórias apresentadas no artigo 7.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, as quais passam por:

---

<sup>22</sup> De acordo com o cumprimento das condições apresentadas nos artigos 13.º e 24.º do CFI respetivamente.

- Descrever o investimento inicial, indicando os objetivos, as áreas de intervenção e os principais investimentos, assim como, identificar se o investimento correspondeu a: 1) Um novo estabelecimento; 2) Um aumento da capacidade de um estabelecimento já existente; 3) Na criação de novos produtos que anteriormente não eram fabricados naquele estabelecimento; 4) Ou na modificação do processo produtivo de um estabelecimento existente;
- Identificar a data e o custo de aquisição de todos os investimentos relevantes, acompanhados com as faturas que comprovem a aquisição;
- Identificação da região em que foi realizado o investimento;
- O cálculo do benefício fiscal correspondente ao investimento realizado (segundo o capítulo IV do CFI);
- Identificação e cálculo de outros auxílios de Estado concedidos ao mesmo investimento, de acordo com o apresentado no artigo 4.º n.º 1, 2 e 3, desta mesma Portaria;
- Determinação do peso que os auxílios tiveram no investimento, a partir do quociente entre o montante total dos auxílios de Estado e o montante do investimento;
- O cálculo do excesso entre o limite máximo de benefício e o montante de benefício concedido ao investimento, quando aplicável.

É de relevante ressalva que a empresa que beneficie deste incentivo evidencie parte do imposto que não foi pago, devido à DLRR, na contabilidade da entidade, assim como no anexo das Demonstrações Financeiras no respetivo exercício.

Existem quatro situações que podem levar à anulação deste benefício. A particularidade que estes quatro casos têm entre si é o facto de em todos eles ser acrescida a quantia de imposto apurada no terceiro período de tributação acrescida de juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais. As situações são as seguintes:

Caso exista incumprimento por parte da entidade no que diz respeito à utilização total do montante de lucro retido num espaço temporal de três anos, segundo o artigo 34.º do Código Fiscal do Investimento, tal infração implica a devolução do montante de imposto que não foi liquidado na parte correspondente ao montante do lucro não reinvestido.

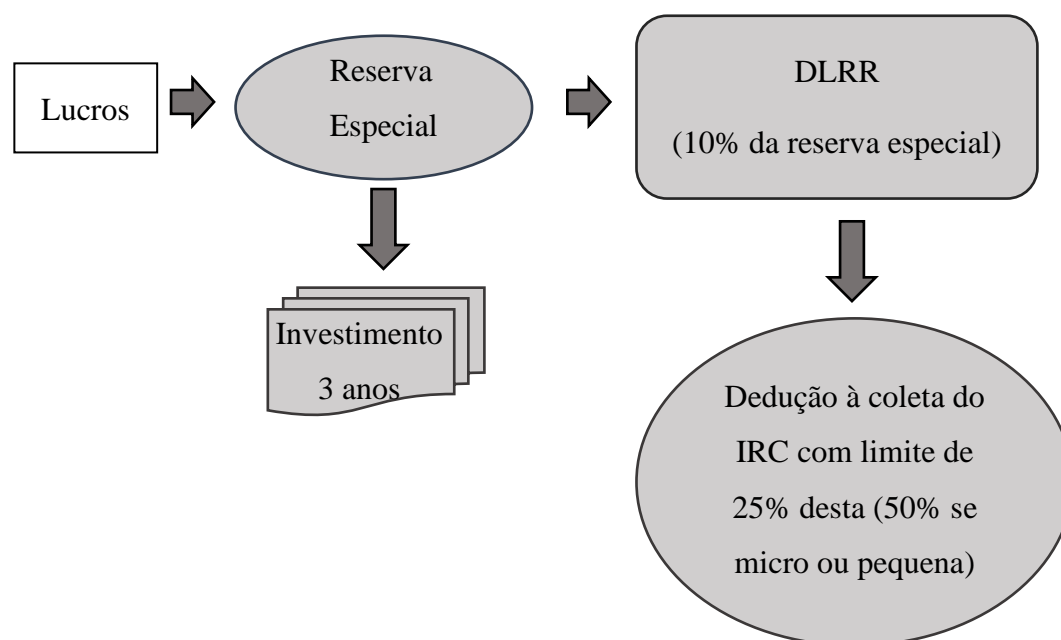
Nas situações em que a entidade não cumpra com os pontos 4, 5 ou 6 do artigo 30.º do CFI, esta violação faz com que haja necessidade da mesma devolver do montante de

imposto que deixou de ser liquidado na quota parte correspondente aos ativos fixos tangíveis cuja opção de compra não tenha sido exercida ou que tenham sido transmitidos antes dos cinco períodos referidos no ponto 4 e 5 do artigo 30.º do CFI

Outro facto que pode vir a resultar na devolução do incentivo fiscal, ocorre quando a empresa não constitui a reserva especial apresentada no artigo 32.º do CFI, em que neste caso a entidade deverá devolver o montante de imposto que deixou de ser liquidado.

Pelo ponto 2 do artigo 32.º do CFI, caso a entidade utilize a reserva especial para distribuição aos sócios antes do termino do quinto período seguinte ao da sua constituição, a mesma terá de devolver o montante de imposto que deixou de liquidar na parte correspondente à reserva que tenha sido utilizada na distribuição aos sócios.

Esquemáticamente a DLRR pode-se apresentar segundo o Figura 15.



**Figura 15:** Esquema da DLRR  
**Fonte:** Adaptado de Sousa (2019)

No que diz respeito ao preenchimento da Modelo 22, é importante salientar que caso o sujeito passivo usufrua apenas de incentivos fiscais financeiros e ou provenientes da DLRR, não deve preencher o Quadro 078-A da Modelo 22 – Anexo D (Anexo 7). Contudo, se usufruir da DLRR e relativamente ao mesmo investimento, beneficiar também de outro regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo ou

do RFAI, deverá de preencher nesse mesmo quadro a informação respeitante à DLRR. Caso se verifique esta situação, o Quadro 078-A divide-se em três subquadros:

- 078-A1: Informação relativa a projetos de investimento no âmbito regional;
- 078-A2: Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores do Período de Tributação;
- 078-A3: Incentivos Financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores atualizados acumulados.

No campo 754 – Tipologia do Investimento, deve ser indicado o tipo de investimento inicial, tendo como orientação a Figura 16.

INVESTIMENTO INICIAL	
CÓDIGO	TIPO
001	Criação de um novo estabelecimento
002	Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente
003	Diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento
004	Alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente

**Figura 16:** Tipologia de Investimento – DLRR

**Fonte:** Despacho n.º 616/2019

Para uma melhor compreensão será apresentado um caso prático onde uma empresa beneficia do benefício fiscal relacionado com a Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos.

#### Caso Prático:

A empresa Alfa é uma Pequena Empresa o que de acordo com o artigo 27.º e comprovando todas as condições do artigo 28.º do Código Fiscal do Investimento faz dela, uma entidade enquadrada na possível utilização da DLRR. Tendo esta obtido em 2018 uma coleta no montante de 25.000€ e posto isto pretendido efetuar um investimento em novos equipamentos, os quais passam por:

- 1 Câmara Frigorífica para armazenamento de mercadoria (35.000€);
- 5 Empilhadora de carga e descarga (20.000€);
- Tapeçarias (5.000€);

Estas aquisições ascenderam aos 60.000€, no entanto como as Tapeçarias são vistas como equipamentos de decoração e segundo o artigo 30.º do CFI estes bens não entram para o cálculo da dedução. As despesas elegíveis ascendem a 55.000€, contudo o limite de

dedução da coleta é de 50% da respetiva coleta, ou seja,  $12.500\text{€} = 25.000 \times 50\%$ . Posto isto, a empresa Alfa, poderá vir a deduzir à sua coleta 10% do montante do Investimento, que corresponde a  $55.000\text{€} \times 10\% = 5.500\text{€}$

Caso a entidade tivesse adquirido um equipamento indispensável à atividade produtiva da empresa no valor de 80.000€ o montante de investimento iria passar a ser de  $135.000\text{€} \times 10\% = 13.500$ , o que iria ultrapassar o limite de 50% da coleta apurada de 12.500, devendo a entidade apenas deduzir 12.500€.

#### **4.4. Benefícios Fiscais à Interioridade**

As entidades que se fixarem no interior podem usufruir do artigo 41-B.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, ou seja, beneficiar de uma taxa de IRC de 12,5%, caso exista instalação não só de sede efetiva da sociedade, assim como também de mais de 75% da respetiva massa salarial. Esta taxa de 12,5% é utilizada nos primeiros 15.000€ ao invés dos habituais 17%, aplicando-se os 21% ao restante da matéria coletável.

**Benefício Fiscal:  $15.000 \text{€} \times (17\% - 12.5\%) = 675 \text{€} / \text{por empresa}$**

Para uma sociedade usufruir deste benefício, é necessário cumprir com um conjunto de requisitos apresentados no artigo 41-B.º do EBF, os quais passam por:

- a) O sujeito passivo ter de exercer a título principal atividades de natureza comercial, industrial, agrícola ou de prestação de serviços nas áreas beneficiárias do interior;
- b) Determinar o Lucro Tributável com recurso a métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável, ter a sua situação tributária regularizada, não ter salários em atraso e a entidade não possa ter surgido a partir de cisão efetuada nos últimos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios;
- c) Sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 372/2007 de 6 de novembro, que posteriormente foi alterado pelo Decreto-Lei 143/2009 de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 81/2017 de 30 de junho.

Segundo o n.º 4 do artigo 41-B.º do EBF, este benefício aplica-se a sujeitos passivos que se encontrem enquadrados nos requisitos acima apresentados, sendo aplicada uma majoração de 20%, à dedução máxima prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Código Fiscal

do Investimento<sup>23</sup>. Contudo é importante referir que, segundo o artigo 41.º-B n.º 5 do EBF, este benefício está sujeito a regras europeias, nomeadamente em matéria de auxílio de *minimis*, isto é, ajudas concedidas pelo Estado a empresas residentes que devido à sua pequena dimensão não afetam significativamente o livre comércio e a concorrência entre países da união europeia, não podendo o montante do benefício ultrapassar o limiar de *minimis*<sup>24</sup> (Anexo 6).

No que diz respeito às áreas beneficiárias, estas são determinadas de acordo com a sua densidade populacional, índice de compensação ou carência fiscal e de acordo com a desigualdade de oportunidades, quer sejam elas sociais, económicas ou culturais. Todos estes critérios são estabelecidos através da publicação de Portaria elaborada pelos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e do planeamento e das infraestruturas.

As referidas áreas beneficiárias do regime da interioridade, constam na Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho, publicada em diário da república, 1ª série n.º 134 de 13 de julho de 2017. Estes territórios foram identificados em 2017 através da criação do programa de valorização do interior abrangendo 165 municípios e 73 freguesias.

Na modelo 22, a dedução do benefício fiscal relacionado com a interioridade (12,5% aos primeiros 15.000€ da matéria coletável), vem apresentada no Campo 245 do Quadro 08, tal como consta na Figura 17.

08	REGIMES DE TAXA		
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)	245	12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260	3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)	265	5 %
		247	

**Figura 17:** Quadro correspondente ao Benefício Fiscal relacionado com interioridade. (Preenchimento na Modelo 22)

**Fonte:** Adaptado do Portal das Finanças em 2019

<sup>23</sup> Os sujeitos passivos referidos no artigo anterior podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes nos termos do artigo 30.º, no prazo de três anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos. (Redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

<sup>24</sup> Montante máximo de auxílios de *minimis*, por empresa durante um período de 3 anos consecutivos é de 200.000€

É também necessário que as empresas que usufruam deste benefício, para além de preencherem o campo 245 do quadro 08 da modelo 22, também devem preencher na Modelo 22 – Anexo D (Anexo 7), o campo 904-C e, caso se aplique, o Quadro 10 que é referente a Incentivos Fiscais Ligados ao investimento sujeitos às Taxas Máximas de Auxílio Regionais correspondente ao ex-artigo 43 do EBF revogado.

O Orçamento do Estado para 2019 aprovado pela Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro em Diário da República 1.ª Série n.º 251 de 31 de dezembro, vem aprovar a prolongação deste benefício para o ano de 2019.

Com o intuito de divulgar e projetar a zona interior de Portugal, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111/2018 a 11 de dezembro de 2018, o PC2II – Programa Captação de Investimento para o Interior. Este programa foi criado com o propósito de estabelecer regras a projetos de investimento qualificados como Projetos de Investimento para o Interior (PII). A adoção deste novo programa de captação de investimento para o interior (PC2II), tem como finalidade o alcance de dois objetivos, a captação de novos investimentos ao interior e o reforço dos projetos já existentes. Como forma de alcançar estes dois objetivos a Comissão de Captação de Investimento para o Interior (CI) e a Comissão Permanente de Apoio ao Investimento, atuam de forma a atrair investimento privado para o interior e reconhecer e acompanhar projetos de investimento para o interior, respetivamente.

Com este incentivo à deslocação das empresas para a região do interior, o benefício fiscal relacionado com a interioridade estará ao alcance de um maior número de entidades, o que consequentemente será benéfico, quer para as empresas, quer para as regiões em si.

É também importante referir que nem todos os projetos de investimento empresarial são considerados Projetos de Investimento ao Interior, sendo necessário que cumpram o conjunto de critérios apresentados de seguida:

- Representem um investimento global igual ou superior a 10 milhões de euros;
- Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 25;
- Sejam projetos economicamente viáveis, sustentáveis do ponto de vista ambiental e territorial e que aproveitem recursos internos da região em que se inserem ou produzam bens e serviços de carácter inovador.

O Decreto de Lei n.º 111/2018 apresenta-nos ainda no ponto 3 do artigo 3.º uma exceção a projetos que podem ser considerados como projetos de investimento para o interior. Para que isso seja possível, o projeto pode ter um valor global inferior a 10.000.000€ e menos de 25 postos de trabalho direto, desde que satisfaçam os requisitos presentes no n.º 1 do artigo 3.º e ainda três dos seguintes requisitos:

- Entregue uma declaração de reconhecimento do interesse Municipal;
- Manifesto de interesse Social e Ambiental;
- Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento no valor de pelo menos 5% do volume de negócios da empresa;
- Tenha uma forte componente de inovação aplicada, que comprove a introdução e desenvolvimento de processos tecnológicos realizados em colaboração com entidades reconhecidas do Sistema científico e tecnológico;
- Instalação de uma base produtiva, com forte incorporação regional – *clusters* de competitividade – criadora de valor acrescentado bruto;
- Projetos de investimento de deslocamento.

Foi publicado em 2008 o Decreto-Lei 55/2008 de 26 de março que estabeleceu as normas de regulamentação necessárias à execução das medidas de incentivo à recuperação acelerada das regiões portuguesas que sofrem de problemas de interioridade, conforme previsto no estatuto dos benefícios fiscais. No essencial, o referido diploma manteve o texto do anterior decreto-lei 310/2001 de 10 de dezembro agora revogado – disciplinando matérias que anteriormente eram objeto de análise, designadamente as condições de acesso aos benefícios, as obrigações a que ficam sujeitas as entidades beneficiárias e as consequências em caso de incumprimento. Pela primeira vez é introduzido um mecanismo de revisão das áreas beneficiárias, de acordo com critérios previamente definidos e testados em conformidade com o ministro das finanças e restantes membros do governo responsáveis pela tutela das autarquias locais e do ordenamento regional.

#### Caso Prático:

A sociedade XPTO, Lda encontrando-se enquadrada no artigo 41-B.º do EBF, é considerada como Pequena e Média Empresa, com sede efetiva em Oliveira do Hospital exercendo como atividade principal na área comercial, apurou em 2018 uma matéria coletável no montante de 40.000€. Estando todas as condições reunidas para que a entidade possa usufruir do benefício fiscal relacionado com interioridade, o valor da

coleta será obtido através do seguinte cálculo:  $(15.000 \times 12,5\%) + (25.000 \times 21\%) = 7.125\text{€}$  Relativamente ao montante do benefício esse será de  $15.000\text{€} \times (17\% - 12,5\%) = 675\text{€}$ . No que diz respeito ao preenchimento da Modelo 22, a empresa deve indicar a dimensão da sua mesma no quadro 03-A, assim como no quadro 08.1 o campo 245 (Regimes de Redução de Taxa – Benefícios relativos à Interioridade), sendo que a coleta final é apresentada no quadro 10 no campo 351.

## **Conclusão e Análise Crítica**

Uma vez visível a falta de conhecimento dos empresários acerca dos benefícios fiscais colocados à disposição pela Lei, torna-se crucial o papel de profissionais especializados nesta área, como forma de alcançar e melhorar a gestão fiscal das empresas. “Em termos genéricos, os benefícios e os incentivos fiscais constituem medidas de planeamento fiscal proporcionadas pela própria lei.” (Lemos, 2016)

Posto isto, tornou-se necessário demonstrar a importância que a aplicação dos benefícios fiscais tem no seio empresarial, assim como a capacidade dos mesmos de proporcionarem um aumento da poupança fiscal. Para que as organizações possam vir a usufruir desta vantagem, devem efetuar uma gestão fiscal eficaz e eficiente de forma a analisar qual a melhor forma de aplicar os incentivos à disposição.

Alguns dos benefícios referidos neste relatório que, a meu ver, se podem vir a tornar favoráveis, não só para as entidades enquadradas, assim como para a sociedade são os relacionados com Donativos ao Mecenato, com a Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos e com o Incentivo à fixação no Interior. Estes são os mais relevantes uma vez que favorecem as entidades de inúmeras maneiras tais como, a possibilidade de dedução do donativo como gasto fiscal, uma majoração significativa dos gastos dedutíveis e a redução da taxa tributária para metade, a hipótese das empresas deduzirem parte do seu lucro para mais tarde reinvestirem, e por último a promoção de zonas desertificadas de forma a incentivar o investimento e a fomentar o interesse das mesmas. “Consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.” (Estatuto dos Benefícios Fiscais 2019, artigo 2.º).

No que diz respeito ao estágio curricular na Assis Business Partners, sinto-me uma pessoa privilegiada por o Dr. Rui Assis me ter dado uma oportunidade tão enriquecedora. No final do estágio senti que o convívio com pessoas tão motivadas e empenhadas, fizeram-me crescer não apenas a nível profissional, assim como a nível pessoal.

A Assis<sup>^</sup> é uma das poucas empresas da qual tenho conhecimento que tem um olhar num futuro tão próximo e tão alcançável, focando-se numa constante dedicação, comprometimento e melhoramento dos seus serviços para com os seus clientes. Este empenho é visível num trabalho contínuo em prol da satisfação dos seus clientes, sendo um exemplo disso a procura incessante de desenvolver novos instrumentos e ferramentas

de apoio, que facilitam as atividades não apenas ao nível contabilístico, assim como também a nível fiscal. Esta aposta em instrumentos inovadores é perceptível através da aposta de aplicação de benefícios fiscais aos seus clientes, e na sua política de redução de papel nas suas instalações.

Resta apenas ressaltar que a Assis Business Partners é uma empresa que se distingue das restantes pelo seu empenho, automatização dos seus serviços, redução do desperdício (diminuição do uso de fotocópias, documentos em formato de papel, etc.), apostando num futuro sustentável e inovadora.

Neste sentido concluímos que os benefícios fiscais têm um papel importantíssimo na promoção e crescimento da economia portuguesa, apesar de numa primeira instância se traduzir numa redução de receita para o estado, futuramente será recompensada com um crescimento ao nível económico do país. Concluímos também que existem uma série de benefícios e incentivos fiscais em matéria de IRC que podem, e devem ser aproveitados pelas empresas que se enquadrem, podendo as mesmas escolher qual o benefício que melhor se adequa à sua atual situação.

Como sugestão de trabalhos futuros, proponho um estudo de caso de integração de benefícios fiscais existentes na União Europeia, que não são aplicados em território português. Seria também interessante comparar os benefícios fiscais que existem em comum entre Portugal e os restantes países da União Europeia, fazendo uma adequada comparação.

## **Referências Bibliográficas**

- Andrade, F. A. (2014). *Benefícios Fiscais - Consideração da Despesa do Contribuinte na Tributação Pessoal de Rendimentos*. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra.
- Autoridade da Concorrência. (2013). *Guia da Contratação Pública*.
- Bessa, J. (2015). *Uma Nova Abordagem na Interpretação dos Requisitos dos Benefícios Fiscais*. Universidade Católica Portuguesa - Centro Regional do Porto - Escola de Direito, Porto.
- Brites, A. C. (2014). *Relatórios de Gestão e Indicadores Financeiros e de Gestão*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra - Instituto Politécnico de Coimbra, Coimbra.
- Brito, B. V. (2013). *O Tratamento Fiscal do Mecenato Social no Direito Português: Breves Notas Sobre a Noção de Bilateralidade*. Universidade Católica Portuguesa - Centro Regional do Porto-Pólo da Foz, Porto.
- Capitão, M. B. (2016). *Análise das Metodologias de Seleção de Projetos de Investimento das PME*. ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa.
- Clanchy, J. &. (2000). *COmo escrever ensaios: um guia para estudantes*.
- Decreto-Lei n.º 442-B/88 - Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. (30 de novembro de 1988).
- Decreto-Lei n.º 37/2019. (15 de março de 2019). *Diário da República n.º 53/2019, Série I de 2019-03-15*.
- Decreto-Lei n.º 74/99. (16 de março de 1999). *Aprovação do Estatuto do Mecenato*.
- Decreto-Lei n.º 162/2014 - Código Fiscal do Investimento. (31 de outubro de 2014).
- Diário da República - 1.ª série. (13 de janeiro de 1990). *Decreto-Lei n.º 20/90*.
- Diário da República n.º 105/1995, Série I-A. (06 de maio de 1995). *Decreto-Lei n.º 89/95*.
- Diário da República n.º 149/1989, Série I. (01 de julho de 1989). *Decreto-Lei n.º 215/89*.
- Diário da República n.º 149/1989, Série I de 1989-07-01. (s.d.). *Decreto-Lei n.º 215/89 - Estatuto dos Benefícios Fiscais*.

Diário da República n.º 160/2017, Série I de 2017-08-21. (21 de agosto de 2017). *Lei n.º 89/2017*.

Diário da República n.º 184/2015, Série I de 2015-09-21. (21 de setembro de 2015). *Portaria n.º 297/2015*.

Diário da República n.º 221/2014, 1º Suplemento, Série I. (14 de novembro de 2014). *Decreto-Lei n.º 172-A/2014*.

Diário da República n.º 238/2018, Série I. (11 de dezembro de 2018). *Decreto-Lei n.º 111/2018*.

Diário da República n.º 60/2008, Série I de 2008-03-26. (26 de março de 2008). *Decreto-Lei n.º 55/2008*.

Dinis, A. A. *Incentivos e Benefícios Fiscais ao Investimento em Portugal*. Escola Superior de Gestão - IPCA, Coimbra .

Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho . (31 de março de 2004). *Coordenação dos Processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços*. Jornal Oficial da União Europeia.

Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social . (s.d.). Coimbra : DATAJURIS.

Estatuto dos Benefícios Fiscais. Coimbra: DATAJURIS.

Fernandes, A. B. (2013). *A Importância dos Benefícios Fiscais para as Empresas do Interior de Portugal*. Universidade da Beira Interior, Covilhã.

Fernandes, M. d. (2013). *Gestão Fiscal e Benefícios Fiscais*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto - Instituto Politécnico do Porto, Porto.

Lei 43/2018. (09 de agosto de 2018). *Diário da República n.º 153/2018, Série I* .

Lemos, M. d. (2016). *A Aplicação de Incentivos Fiscais pelas Empresas Portuguesas*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, Aveiro.

Lucena, N. (2018). *O Conceito de Capacidade Contributiva e a sua Evolução*. Instituto Politécnico de Lisboa - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa.

- Maria de Lourdes Lima dos Santos, I. C. (1990). *Mecenato Cultural de empresa em Portugal*.
- Marques, M. L. (fevereiro de 2010). Fiscalidade. *IPSS: uma abordagem fiscal*, pp. 45-47.
- Martins, J. (2018). *Relatório & Contas 2017*.
- Melo, M. d. (2011). Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º36/A - 2011. de 9 de março - PARTICULARIDADES FISCAIS. pp. 53-55.
- Ministros, P. d. (11 de dezembro de 2018). Diário da República, 1.ª série - N.º 238. *Decreto-Lei n.º 111/2018*.
- MONAF, R. T. Benefícios Fiscais. *Novos Benefícios Fiscais para a Farmácia e para os Colaboradores*, pp. 1-2.
- Nabais, J. C. (2010). *Por um Estado Fiscal Suportável: Estudos de Direito Fiscal - Livro 3*. Almedina.
- Oliveira, F. G., Leitão, A. P., Gonçalves, A., Portugal, A. M., Reis, B. S., Pinto, D. M., . . . Nascimento, R. D. (2019). *Os Benefícios Fiscais em Portugal*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros - Autoridade Tributária e Aduaneira , Ministério das Finanças.
- Paulino, A. (maio de 2018). Actualidade - Advocacia e Fiscalidade. *Benefícios fiscais em sede de IRC*, pp. 48-49.
- Pereira, D. P. (2016). *Benefícios Fiscais: Tributação das Empresas - Portugal e União Europeia*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, Aveiro.
- Portugal, I. N.-S. (14 de maio de 2018). Destaque - informação à comunicação social. *Estatísticas das Receitas Fiscais*, p. 16.
- Ribeiro, F. M., & Santos, S. F. (2013). *A Fiscalidade e as Organizações de Economia Social*. Porto: VidaEconómica.
- Santos, M. d., & Conde, I. *Mecenato cultural de empresa em Portugal*. ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa.
- Silva, E. S., Pereira, A., & Andrade, S. (2019). *Benefícios Fiscais em sede de IRC*. Vida Económica.

Sousa, A. (12 de março de 2015). Contributos para compreender e utilizar a Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos - APECA.

Sousa, A. (2019). *Manual de preenchimento da declaração modelo 22 de IRC*.

Sousa, G. V. (1998). *Metodologia da investigação, redacção e apresentação de trabalhos científicos*. Porto: Civilização Editora.

Teixeira, Z. M. (2014). *O Relato Financeiro nas IPSS: Estudo de caso de uma IPSS do concelho de Vila Nova de Gaia*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto - Instituto Politécnico do Porto, Porto.

## **APÊNDICES**

## Apêndice 1. Limites e Majorações das IPSS



Entidade Beneficiária	Limite	Majoração				
		0%	20%	30%	40%	50%
IPSS/pessoas coletivas legalmente equiparadas; centros de desporto organizados nos termos da INATEL, ONG S; Entidades Promotoras de iniciativas de auxílio.	8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados.			Educacional e Social	Apio à infância, terceira idade, apoio e tratamento de doentes com sida, cancro, diabéticos ou toxicodependentes. Promoção de iniciativas à criação de oportunidades de trabalho e reinserção social.	Apio pré-natal e adolescentes, mulheres e crianças em situação de risco, mães solteiras, conciliação da maternidade com atividade profissional.
Fundações, associações, institutos, instituições do ensino superior, bibliotecas, laboratórios, unidades de I&D, centros de transferência e centros tecnológicos, entidades de divulgação científica.	8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados.			Mecenato Científico	Contratos Plurianuais	
Estado, entidades sem fins lucrativos com ações no âmbito do teatro, música, organização de festivais, produção cinematográfica, audiovisual e literária, entidades com atividades de natureza cultural, centros de cultura organizados nos termos do Estatuto da INATEL.	8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados.			Mecenato Cultural	Contratos Plurianuais	
Institutos, fundações e associações com atividades de investigação, museus, bibliotecas e arquivos; ONG's ambientais; Comité Olímpico, Confederação do Desporto e pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública desportiva; centros de cultura e desporto nos termos do INATEL; estabelecimentos de ensino, creches, lactários e jardins de infância.	6/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados.		Ambiental Desportivo	Contratos Plurianuais	Creches, lactários e jardins de infância	
Estado ou Fundações	Não se aplica limitação ao donativo.		Educacional Ambiental Desportivo	Contratos Plurianuais	Social	
Organismos Associativos	1/1000 do volume de vendas ou serviços prestados.	Aceites os donativos atribuídos pelos associados aos organismos associativos para a satisfação dos seus fins estatutários.				

## Apêndice 2. Territórios considerados Interior

NUT III	Área Abrangida (Concelho)	Área Abrangida (Freguesias)
Alentejo Central	Alandroal	
	Arraiolos	
	Borba	
	Estremoz	
	Évora	
	Montemor-o-Novo	
	Mora	
	Mourão	
	Portel	
	Redondo	
	Reguengo de Monsaraz	
	Vendas Novas	
	Viana do Alentejo	
	Vila Viçosa	
Alentejo Litoral	Alcácer do Sal	
	Grândola	
	Odemira	
	Santiago do Cacém	
Algarve (Algarve)	Alcoutim	
	Aljezur	
	Castro Marim	
	Monchique	
	Vila do Bispo	
	Loulé	-Alte -Ameixial -Salir -União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim
	Silves	-São Marcos da Serra
	Tavira	-Cachopo -Santa Catarina da Fonte do Bispo
Alto Alentejo	Alter do Chão	
	Arronches	

	Avis	
	Campo Maior	
	Castelo de Vide	
	Crato	
	Elvas	
	Fronteira	
	Gavião	
	Marvão	
	Monforte	
	Nisa	
	Ponte de Sor	
	Portalegre	
	Sousel	
Alto Minho	Arco de Valdevez	
	Melgaço	
	Monção	
	Paredes de Coura	
(Alto Minho)	Ponte da Barca	
	Vila Nova de Cerveira	
	Caminha	-União de freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João) -União de freguesias de Gondar e Orbacém -Dem
	Ponte de Lima	-Anais -Ardegão, Freixo e Mato -Associação de freguesias do Vale do Neiva -Bárrio e Cepões -Beiral do Lima -Boalhosa -Cabaços e Fojo Lobal -Cabração e Moreira do Lima -Calheiros -Estorãos -Friastelas -Gemieira -Gondufe -Labruja -Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte -Navió e Vitorino dos Piães -Poiars -Serdedelo

(Alto Minho)	Valença	-Boivão -Fontoura -União de freguesias de Gondomil e Sanfins -União de freguesias de São Julião e Silva
	Viana do Castelo	-Montaria
Alto Tâmega	Boticas	
	Chaves	
	Montalegre	
	Ribeira da Pena	
	Valpaços	
	Vila Pouca de Aguiar	
Área Metropolitana do Porto	Arouca	
	Vale de Cambra	-Arões -Junqueira
Ave	Cabeceiras de Bastos	
	Fafe	
	Mondim de Bastos	
	Póvoa de Lanhoso	
	Vieira do Minho	
	Guimarães	-União das freguesias de Arosa e Castelões
Baixo Alentejo	Aljustrel	
	Almodôvar	
	Alvito	
	Barrancos	
	Beja	
	Castro Verde	
	Cuba	
	Ferreira do Alentejo	
(Baixo Alentejo)	Mértola	
	Moura	
	Ourique	
	Serpa	
	Vidigueira	
Beira Baixa	Castelo Branco	
	Idanha-a-Nova	

	Oleiros	
	Penamacor	
	Proença-a-Nova	
	Vila Velha de Ródão	
Beiras e Serra da Estrela	Almeida	
	Belmonte	
	Celorico da Beira	
	Covilhã	
	Figueira de Castelo Rodrigo	
	Fornos de Algodres	
	Fundão	
	Gouveia	
	Guarda	
	Manteigas	
	Meda	
	Pinhel	
	Sabugal	
	Seia	
Trancoso		
Cávado	Terras de Bouro	
	Vila Verde	
	Amares	-Bouro (Santa Marta) -Goães -União de freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos -União de freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas
Douro	Alijó	
	Armamar	
	Carrazeda de Ansiães	
	Freixo Espada à Cintra	
	Lamego	
	Mesão Frio	
	Moimenta da Beira	
	Murça	
	Penedono	
	Peso da Régua	

	Sabrosa	
	Santa Marta de Penaguião	
	São João da Pesqueira	
	Sernancelhe	
	Tabuaço	
	Tarouca	
	Torre de Moncorvo	
	Vila Nova de Foz Côa	
	Vila Real	
Lezíria do Tejo	Chamusca	
	Coruche	
	Santarém	-União de freguesias de Casével e Vaqueiros
Médio Tejo  (Médio Tejo)	Abrantes	
	Constância	
	Ferreira do Zêzere	
	Mação	
	Sardoal	
	Sertã	
	Vila de Rei	
	Vila Nova da Barquinha	
	Tomar	-Olalhas -Sabacheira -União de freguesias de Além da Ribeira e Pedreira -União de freguesias de Casais e Alviobeira -União de freguesias de Serra e Junceira
	Ourém	-Espite -União de freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais -União das freguesias de Matas e Cercal -União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos
Região de Aveiro	Sever de Vouga	
	Águeda	-União de freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba

Região de Coimbra	Arganil	
	Góis	
	Lousã	
	Miranda do Corvo	
	Mortágua	
	Oliveira do Hospital	
	Pampilhosa da Serra	
	Penacova	
	Penela	
	Soure	
(Região Coimbra)	Tábua	
	Vila Nova de Poiares	
	Condeixa-a-Nova	-Furadouro
Região de Leiria	Alvaiázere	
	Ansião	
	Castanheira de Pêra	
	Figueiró dos Vinhos	
	Pedrógão Grande	
	Pombal	-Abiul
	Porto de Mós	-São Bento
Região de Viseu Lafões	Aguiar da Beira	
	Carregal do Sal	
	Castro Daire	
	Mangualde	
	Nelas	
	Oliveira de Frades	
	Penalva do Castelo	
	Santa Comba Dão	
	São Pedro do Sul	
	Sátão	
	Tondela	
	Vila Nova de Paiva	
	Vouzela	
Viseu	-Calde -Cavernães	

		-Cota -Ribafeita -São Pedro de France -União de freguesias de Barreiros e Cepões
Tâmega e Sousa	Baião	
	Celorico de Bastos	
(Tâmega e Sousa)	Cinfães	
	Resende	
	Amarante	-Ansiães -Candemil -Gouveia (São Simão) -Jazente -Rebordelo -Salvador do Monte -União de freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea -União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei -União de freguesias de Olo e Canadelo -Vila Chã do Marão
	Castelo de Paiva	-Real
	Marco de Canaveses	-Várzea, Aliviada e Folhada
Terras de Trás-os-Montes	Alfândega da Fé	
	Bragança	
	Macedo de Cavaleiros	
	Miranda do Douro	
	Mirandela	
	Mogadouro	
	Vila Flor	
	Vimioso	
	Vinhais	

### **Apêndice 3. Alterações ocorridas na Modelo 22 (Fonte: Autoridade Tributária)**

Alteração do ficheiro para entrega da Declaração Modelo 22 de IRC via Internet – Impressos 2019 (Passagem da versão de Ficheiro de 20 para 21)

<b>Tipo Documento</b>	<b>Tipo Registo</b>	<b>Descrição da alteração</b>
--	<b>Todos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Topos os tipos de registo passaram a ter o campo “Tipo de registo” como alfanumérico</li> </ul>
<b>Header de ficheiro</b> (registo 001)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A versão de ficheiro passou a 21</li> </ul>	
<b>Rosto</b>	<b>Header da Mod. 22</b> (registo 003)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criado um novo campo 13, relativo a um novo Regime de Tributação, no sub-quadro 03.4</li> <li>• Criado um novo campo 7, no sub-quadro 04.3, correspondente a um novo anexo: G</li> </ul>
<b>Detalhe Mod. 22.5</b> (registo 008)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterado o descritivo (nova Taxa de Tributação associada) do campo 249 do sub-quadro 08.2</li> <li>• Normalizada, para alfanumérica, a natureza dos campos 302, 311 e 313 do quadro 09</li> <li>• Criados dois novos campos 500 e 300 no quadro 09</li> </ul>	
<b>Detalhe Mod. 22.6</b> (registo 009)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Normalizada, para alfanumérica, a natureza dos campos 322 e 324 do quadro 09</li> </ul>	
<b>Detalhe Mod. 22.7</b> (registo 010)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterado o descritivo do campo 346 do quadro 09</li> <li>• Normalizada, para alfanumérica, a natureza dos campos 410 e 411 do quadro 11</li> <li>• Alteração do descritivo do campo 411 do quadro 11</li> </ul>	
<b>Detalhe Mod. 22.9</b> (registo 012)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colocada a alínea f) nos campos 357 e 358 do quadro 10</li> </ul>	
<b>Detalhe Mod. 22.10</b> (registo 013)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Normalizada, para alfanumérica, a natureza do campo 400 do quadro 09</li> </ul>	
<b>Detalhe Mod. 22.18</b> (registo 021)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Normalizada, para alfanumérica, a natureza do campo 778 do quadro 07</li> </ul>	
<b>Detalhe Mod. 22.19</b> (registo 022)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterado o descritivo do campo 798 do quadro 07</li> <li>• Criados dois novos campos 799 e 800 no quadro 07</li> <li>• Criado o quadro 11-B, migrado do anexo C, aumentando para 3</li> </ul>	

	o número de posições decimais dos rácios 1,2 e 3	
<b>Detalhe Mod. 22.25</b> (registo 028)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Normalizada, para alfanumérica, a natureza do campo 399 do quadro 09</li> <li>• Incluída a numeração dos campos 1/ 2/ 3 do quadro 10</li> </ul>	
<b>Anexo A (períodos posteriores a 2014)</b>	<b>Detalhe Anexo A(1) (períodos posteriores a 2014)</b> (registo 602)	• Criado o campo 10 no quadro 03
<b>Detalhe Anexo A(2) (períodos posteriores a 2014)</b> (registo 603)	• Alterados o descritivo do campo 5 quadro 04-A	
<b>Anexo C</b>	<b>Detalhe Anexo C(1)</b> (registo 302)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eliminados todos os campos do quadro 3 que passou a constituir o quadro 11-B do Rosto</li> <li>• Alterados os descritivos dos campos 6, 9-A, 8-A e 10-A do quadro 04</li> <li>• Alterados os descritivos dos campos 13, 14 e 15 do quadro 05</li> </ul>
<b>Detalhe Anexo C(2)</b> (registo 303)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterados os descritivos dos campos 18-A, 19-A e 20-A do quadro 06</li> <li>• Alterados os descritivos dos campos 7-B, 8-B, 9-B e 10-B do quadro 04</li> <li>• Alterados os descritivos dos campos 17-B, 18-B, 19-B e 20-B do quadro 06</li> <li>• Eliminado o campo 22 do quadro 3 que passou a integrar o quadro 11-B do Rosto</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo C(3)</b> (registo 304)	• Criado <b>novo registo de detalhe C(3)</b>	
<b>Trailer Anexo C</b> (registo 399)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eliminado o campo de total do volume de negócios (C1 + C2 + C3)</li> <li>• Criados dois novos campos “Total Matéria Coletável” e “Total Coleta”</li> </ul>	
<b>Anexo D</b>	<b>Detalhe Anexo D(2)</b> (registo 403)	• Alterado o descritivo do campo 411 do quadro 04
<b>Detalhe Anexo D(3)</b> (registo 404)	• Normalizada, para alfanumérica, a natureza do campo 602 e 603 do quadro 06	
<b>Detalhe Anexo D(4)</b> (registo 405)	• Criado o campo 317 no sub-quadro 032	
<b>Detalhe Anexo D(6)</b> (registo 407)	• Normalizada, para alfanumérica, a natureza do campo 901-2 e 902-2 do quadro 09	
<b>Detalhe Anexo D(8)</b> (registo 409)	• Criado o campo 904-E no quadro 09	

<b>Detalhe Anexo D(15)</b> (registo 416)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incluída a numeração dos campos 01, 701, 702, 703 e 704 do sub-quadro 071</li> <li>• Alterado o descritivo do campo 704 do sub-quadro 071</li> <li>• Criados os campos 700, 02 e 03 no sub-quadro 071</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo D(16)</b> (registo 417)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterado o descritivo, atribuída numeração de campo e alterados os valores possíveis do campo 01 do sub-quadro 077</li> <li>• Alterado o descritivo, do campo 730 do sub-quadro 077</li> <li>• Eliminado o campo 732 do sub-quadro 077</li> <li>• Criado o campo 02 no sub-quadro 077</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo D(18)</b> (registo 419)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterados os descritivos e normalizada para alfanumérica, a natureza dos campos 606 e 607 do quadro 06</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo D(19)</b> (registo 420)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criados os campos 420 e 421 no quadro 04</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo D(23)</b> (registo 424)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incluída a numeração do campo 01 do sub-quadro 073</li> <li>• Criados os campos 743, 02 e 03 no sub-quadro 073</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo D(24)</b> (registo 425)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incluída a numeração do campo 01 do sub-quadro 074</li> <li>• Criados os campos 744, 02 e 03 no sub-quadro 074</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo D(26)</b> (registo 427)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterado o descritivo do campo de Total do Saldo que transita para período seguinte do sub-quadro 071</li> <li>• Alterado o descritivo do campo de Total do Saldo que transita para período seguinte do sub-quadro 073</li> <li>• Alterado o descritivo do campo de Total do Saldo que transita para período seguinte do sub-quadro 074</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo D(27)</b> (registo 428)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterado o descritivo do campo 796 do sub-quadro 079</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo D(28)</b> (registo 429)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterado o descritivo do campo de Total do Saldo que transita para período seguinte do sub-quadro 079</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo D(29)</b> (registo 430)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterado o descritivo do campo “N.º linha” do sub-quadro 078-A1</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo D(30)</b> (registo 431)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterado o descritivo do campo “N.º linha” do sub-quadro 078-A2</li> </ul>	
<b>Detalhe Anexo D(31)</b> (registo 432)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterado o descritivo do campo “N.º linha” do sub-quadro 078-A3</li> </ul>	

<b>Detalhe Anexo D(32)</b> (registo 433)	• Criado novo registo de detalhe <b>D(32)</b>	
<b>Detalhe Anexo D(33)</b> (registo 434)	• Criado novo registo de detalhe <b>D(33)</b>	
<b>Detalhe Anexo D(34)</b> (registo 435)	• Criado novo registo de detalhe <b>D(34)</b>	
<b>Detalhe Anexo D(35)</b> (registo 436)	• Criado novo registo de detalhe <b>D(35)</b>	
<b>Detalhe Anexo D(36)</b> (registo 437)	• Criado novo registo de detalhe <b>D(36)</b>	
<b>Detalhe Anexo D(37)</b> (registo 438)	• Criado novo registo de detalhe <b>D(37)</b>	
<b>Anexo G</b> <b>(Novo Anexo)</b>	<b>Header Anexo G</b> (registo A01)	• Criado novo registo - <b>Header do Anexo G</b>
<b>Detalhe Anexo G(1)</b> (registo A02)	• Criado novo registo - detalhe <b>G(1)</b>	
<b>Detalhe Anexo G(2)</b> (registo A03)	• Criado novo registo - detalhe <b>G(2)</b>	
<b>Detalhe Anexo G(3)</b> (registo A04)	• Criado novo registo - detalhe <b>G(3)</b>	
<b>Trailer Anexo G</b> (registo A99)	• Criado novo registo - <b>Trailer Anexo G</b>	

## Apêndice 4. Exemplo de um RCBE

**Ministério da Justiça  
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.**

**Registo Central do Beneficiário Efetivo**

Declaração submetida em 13/04/2019 - 18:06:16

Código RCBE:10

Dados do Declarante:

Nome: \_\_\_\_\_

Número de contribuinte: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

de Leiria - Baixa - Barralva e Cortes - PORTUGAL

Email: \_\_\_\_\_

Documento Identificação: Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_ 3, emitido em  
PORTUGAL com a data de validade 21/01/2029

Declarante na qualidade de Advogado com a cédula profissional 33333.

Dados Entidade:

Firma ou Denominação: \_\_\_\_\_

Número fiscal: 5

Morada: Cl

Email: \_\_\_\_\_

Natureza jurídica: Sociedade Anónima

CAE: 64202

Beneficiários:

Beneficiário Efetivo 1:

Número de contribuinte: 1

Morada: A)

Email:

Data de nascimento: 19/11/1966

Naturalidade: PORTUGAL Leiria

Nacionalidade(s): PORTUGAL,

Documento Identificação:

PORTUGAL com a data de validade 03/09/2020

Interesse detido

Detém propriedade ou controlo da entidade: Sim

Tipo e quantidade de ativos: Ações ou Quotas com a percentagem no capital social: 50 %

Tipo de detenção: propriedade

Estrutura da detenção: Direta

Beneficiário Efetivo 2: F

Número de contribuinte: 7 PORTUGAL

Morada: B

Email:

Data de nascimento: 09/09/1960

Naturalidade: PORTUGAL Portugal

Nacionalidade(s): PORTUGAL,

Documento Identificação: Cartão de Cidadão número 1 emitido em

PORTUGAL com a data de validade 13/06/2028

Interesse detido

Detém propriedade ou controlo da entidade: Sim

Tipo e quantidade de ativos: Ações ou Quotas com a percentagem no capital social: 49 %

Tipo de detenção: propriedade

Estrutura da detenção: Direta

Sócios Pessoas Singulares:

Sócio 1: F

Número de contribuinte: 7 PORTUGAL

Morada:

Email:

Data de nascimento: 09/09/1960

Naturalidade: PORTUGAL Portugal  
Nacionalidade(s): PORTUGAL,  
Documento Identificação:  
PORTUGAL com a data de validade 13/06/2028  
Participação social: 49%

Sócio 2: ~~Nome do Sócio 2: [Redacted]~~  
Número de contribuinte: 1 7 PORTUGAL  
Morada

Email:  
Data de nascimento: 19/11/1966  
Naturalidade: PORTUGAL Leiria  
Nacionalidade(s): PORTUGAL,  
Documento Identificação: Cartão de Cidadão número ..... emitido em  
PORTUGAL com a data de validade 03/09/2020  
Participação social: 50%

Sócio 3: ~~Nome do Sócio 3: [Redacted]~~  
Número de contribuinte: 2 5 PORTUGAL  
Morada:

Email:  
Data de nascimento: 08/01/1990  
Naturalidade: PORTUGAL Leiria  
Nacionalidade(s): PORTUGAL,  
Documento Identificação: Cartão de Cidadão número ..... emitido em  
PORTUGAL com a data de validade 01/06/2019  
Participação social: 1%

**Membros dos órgãos de administração:**

Membro do órgão de administração 1:  
Número de contribuinte: 7 PORTUGAL  
Morada:

Email: |  
Data de nascimento  
Naturalidade: PORTUGAL Leiria  
Nacionalidade(s): PORTUGAL,



## **ANEXOS**

## **ANEXO 1**

## Ficha Doutrinária 2017001338 – IVE n.º 12230



INFORMAÇÃO VINCULATIVA

### FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma:** Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)
- Artigo:** 44.º, n.º 1, alínea f)
- Assunto:** Isenção do IMI para prédios destinados diretamente à realização dos fins da Instituição Particular de Solidariedade Social – Terreno para construção
- Processo:** 2017001338 – IVE n.º 12230, com despacho concordante, de 2017.07.24, da Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária – Património
- Conteúdo:**
1. A questão objeto do presente pedido de informação vinculativa reside em saber se, sendo a REQUERENTE uma "instituição particular de solidariedade social (IPSS)", o terreno para construção resultante da aprovação de licença de construção de um "equipamento social" pode beneficiar da isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).
  2. Prevê o n.º 3 do artigo 6.º do CIMI que os terrenos situados dentro ou fora de um aglomerado urbano para os quais tenha sido concedida licença de construção, admitida comunicação prévia ou emitida informação prévia favorável de operação de loteamento ou de construção se consideram prédios urbanos da espécie "terrenos para construção".
  3. Nestes termos, logo que a REQUERENTE obtenha licença de construção (ou ocorra qualquer dos outros factos que determinam a alteração da classificação dos prédios rústicos em prédios urbanos da espécie "terrenos para construção": admissão de comunicação prévia ou emissão de informação prévia favorável), fica esta obrigada a, no prazo de 60 dias, apresentar a declaração modelo 1 do IMI, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do CIMI, sendo que tais prédios urbanos existirão e deverão permanecer inscritos na matriz até à conclusão do edifício destinado ao "equipamento social" em causa.
  4. Paralelamente, estipula a alínea f) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF que estão isentas de IMI as instituições particulares de solidariedade social, em relação aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins.
  5. Ora, para que esta isenção possa ser reconhecida, exige-se a destinação direta dos prédios à realização dos fins estatutários, entendendo-se por destinação direta a sua efetiva utilização na prossecução desses fins e não só o seu "potencial" destino posterior à realização dos mesmos, o que implica dizer que os prédios têm de estar, de facto, a ser utilizados como sede, delegações e serviços indispensáveis aos fins estatutários.
  6. Acresce que esta exigência legal de destinação direta à realização dos fins estatutários é comum a muitas outras isenções de IMI [vide alíneas b), c), d), e), f), g), h), i), j), e o) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF], o que mostra a vontade clara do legislador de apenas isentar deste imposto os prédios ou partes de prédios que sejam, de facto, utilizados para os fins estatutários, enquanto sedes, delegações ou serviços de certas entidades, como sejam as IPSS.
  7. Nestes termos, os prédios urbanos da espécie "terrenos para construção" (ainda que com projeto aprovado para a edificação de instalações destinadas a fins assistenciais e de solidariedade) não podem beneficiar da isenção de IMI

prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF, porque neles não são diretamente exercidos e desenvolvidos tais fins.

8. Só quando o edifício estiver concluído e ocupado pelo "equipamento social" é que, aí sim, podem estar reunidos os pressupostos de que depende o reconhecimento da isenção.

EM CONCLUSÃO:

9. Quando a REQUERENTE obtiver a licença de construção (ou ocorrer qualquer dos outros factos que determinam a alteração da classificação dos prédios rústicos em prédios urbanos da espécie "terrenos para construção": admissão de comunicação prévia ou emissão de informação prévia favorável), fica obrigada a, no prazo de 60 dias, apresentar a declaração modelo 1 do IMI, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do CIMI, sendo que tais prédios urbanos existirão e permanecerão inscritos na matriz até à conclusão do edifício destinado ao "equipamento social" em causa.

10. Os prédios urbanos da espécie "terrenos para construção" (ainda que com projeto aprovado para a edificação de instalações destinadas a fins assistenciais e de solidariedade) não podem beneficiar da isenção de IMI prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF, porque neles não são diretamente exercidos e desenvolvidos tais fins.

11. Só se considera haver destinação direta à realização dos seus fins quando as IPSS utilizam efetivamente os prédios na prossecução desses fins, não bastando para o reconhecimento da isenção o seu potencial destino posterior à realização dos mesmos, o que equivale a dizer que os prédios têm de estar, de facto, a ser utilizados como sede, delegações e serviços indispensáveis aos fins estatutários.

## **ANEXO 2**

## Ficha Doutrinária 2635/08



INFORMAÇÃO VINCULATIVA

### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: EBF

Artigo: Alínea i) do n.º 6 do artigo 62.º

Assunto: Donativos a empresas públicas – Mecenato Cultural

Processo: 2635/08, com despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais em 2009-03-19

Conteúdo: Nos termos da alínea i) do n.º 6 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite de 6/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos a "*Organismos públicos de produção artística responsáveis pela promoção de projectos relevantes de serviço público nas áreas do teatro, música, ópera e bailado.*".

A referida alínea tem um carácter residual, pelo que aí se enquadram as entidades públicas, *maxime* as empresas públicas (empresas públicas do Estado, bem como empresas do sector empresarial local e das regiões autónomas), que desenvolvam projectos relevantes de serviço público nas áreas do teatro, música, ópera e bailado, não abrangidas por outras regras deste artigo que se refiram ao Mecenato Cultural.

**ANEXO 3**

## Ficha Doutrinária 499/07



INFORMAÇÃO VINCULATIVA

### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **EBF**

Artigo: **62.º, n.º 11 e 63.º**

Assunto: **Donativos em espécie.**

Processo: **499/07, com despacho concordante do Director-Geral dos Impostos, de 2008-03-07.**

Conteúdo: Para efeitos fiscais, os donativos constituem entregas em dinheiro ou em espécie, concedidos, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, às entidades públicas ou privadas, cuja actividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.

No âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), os donativos em espécie concedidos por pessoas singulares têm o seguinte regime:

- 1 - se se tratar de bens jurídico-económicos que integrem o património pessoal do doador, quer este exerça ou não actividade tributada na categoria B do IRS, os donativos não têm relevância fiscal por não estarem previstos no artigo 63.º do EBF;
- 2 - se se tratar de bens afectos a actividade tributada na categoria B de acordo com as regras do regime simplificado, por os custos da actividade não terem qualquer expressão na determinação do rendimento tributável, os donativos não têm relevância fiscal;
- 3 - caso os donativos revistam a forma de "prestações de serviços gratuitas", mesmo que efectuadas no âmbito de uma actividade profissional tributada (regime simplificado ou com base na contabilidade), não têm relevância fiscal, quer por falta de previsão legal, quer por não poderem ser quantificadas nos termos do n.º 11 do artigo 62.º do EBF;
- 4 - caso se trate de donativos de bens afectos à actividade empresarial ou profissional de um sujeito passivo da categoria B do IRS, com contabilidade organizada (existências ou imobilizado), cujo valor fiscal possa ser apurado nos termos do n.º 11 do artigo 62.º do EBF, o respectivo benefício fiscal reflectir-se-á numa dedução ao lucro tributável da actividade do sujeito passivo.

**ANEXO 4**

## Ficha Doutrinária 1979/2008



INFORMAÇÃO VINCULATIVA

### FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma:** Estatuto dos Benefícios Fiscais
- Artigo:** 19º (ex artigo 17º)
- Assunto:** Criação de Emprego para Jovens – Produção de prova dos pressupostos do Benefício Fiscal
- Processo:** 1979/2008, com despacho concordante do substituto legal do Director – Geral, de 2008.09.10
- Conteúdo:** A Lei do Trabalho não obriga, mas também não impede a redução a escrito do contrato de trabalho sem termo.
- O Legislador Fiscal, no artigo 19º do EBF, é omissivo quanto à necessidade do contrato de trabalho sem termo revestir a forma escrita.
- Assim, o contribuinte deve munir-se dos elementos necessários que comprovem a existência do contrato de trabalho por tempo indeterminado e o momento do seu início.
- Se, de acordo com a Lei Laboral, não há obrigatoriedade de celebração por escrito do contrato de trabalho sem termo, os Serviços da DGCI devem valorizar os elementos apresentados de acordo com as regras previstas nessa mesma lei e consequente interpretação.
- Cabendo à entidade empregadora provar a existência do contrato sem termo para efeitos do benefício fiscal, parece relevante que esta tenha a cautela de reduzi-lo a escrito.
- Contudo, para efeitos do benefício fiscal, em certas circunstâncias, é possível, através de outros elementos apresentados pelos sujeitos passivos, elaborar um raciocínio que permita atestar a celebração de contrato sem termo.
- O que se deve exigir é que os elementos de prova sejam vinculativos para a entidade empregadora, envolvendo, pelo menos, as duas partes do contrato.
- A permanência ao serviço de determinado trabalhador após o decurso do período de duração máxima do contrato de trabalho a termo (este obrigatoriamente reduzido a escrito) é um facto que permite ajuizar da existência de contrato de trabalho sem termo.
- Esta permanência ao serviço deve, no entanto, ser comprovada através de documentos que vinculem externamente a entidade.

**ANEXO 5**

## Ficha Doutrinária 3509/2017



INFORMAÇÃO VINCULATIVA

### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Estatuto dos Benefícios Fiscais  
Artigo: Artigo 19.º  
Assunto: Cumulatividade do benefício fiscal previsto no artigo 19.º do EBF com os incentivos ao emprego previstos no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho  
Processo: 3509/2017, com Despacho da Diretora de Serviços do IRC, em 2017-11-29  
Conteúdo: A questão colocada prende-se com a possibilidade de cumular o incentivo fiscal previsto no artigo 19.º do EBF com os incentivos ao emprego previstos no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho.

Estabelece o artigo 19.º do EBF um incentivo fiscal que consiste numa majoração em 50% dos montantes contabilizados como gastos do período de tributação, relativos aos encargos correspondentes à criação líquida dos postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração, admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado, realizados por sujeitos passivos de IRC e por sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada.

Encontra-se, no entanto, prevista na segunda parte do n.º 5 do artigo 19.º do EBF uma *cláusula de não cumulação* do incentivo fiscal em causa "... *quer com outros benefícios fiscais da mesma natureza, quer com outros incentivos de apoio ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou postos de trabalho*".

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, estatui "... a *atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração e de muito longa duração, através de uma dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, na parte relativa à entidade empregadora*.

O artigo 18.º deste último diploma estabelece que "[o] *direito à dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social previsto no presente decreto-lei pode ser cumulado com outros apoios à contratação, salvo se resultar daqueles regimes específicos a sua não cumulação com o presente apoio*".

Ora, da interpretação conjugada das normas estabelecidas no n.º 5 do artigo 19.º do EBF e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, decorre uma impossibilidade de cumulação das duas medidas de apoio à criação de emprego.

**ANEXO 6**

## Ficha Doutrinária 717/2016



INFORMAÇÃO VINCULATIVA

### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código Fiscal do Investimento e Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro  
Artigo: 22.º a 34.º e 43.º, todos do CFI  
Assunto: RFAI e DLRR: âmbito de aplicação; cumulatividade; determinação do limite máximo de auxílio aplicável e atualização de valores  
Processo: 2016 000717, com Despacho concordante da Diretora-Geral, de 2017-07-04

Conteúdo: Foram suscitadas dúvidas sobre o âmbito de aplicação e cumulação do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) e da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) e sobre o cálculo dos limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional, face ao disposto nos artigos 22.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e na Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Concretamente, foram as seguintes as questões colocadas:

- i) Se os investimentos em aplicações relevantes no âmbito da DLRR a concretizar em 2016 e 2017 podem beneficiar, em simultâneo, do RFAI 2016 ou do RFAI 2017;
- ii) Atendendo a que o projeto de investimento inicial na tipologia "aumento da capacidade de um estabelecimento existente" foi iniciado em 2015 e termina em 2017, se um outro investimento inicial que se venha a iniciar em 2018 no âmbito da "diversificação da atividade de estabelecimento existente" é considerado o mesmo projeto de investimento inicial de acordo com a redação da alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015;
- iii) Face ao disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015 e tendo em conta o montante máximo que pode ser deduzido à coleta de IRC, qual o valor do benefício fiscal correspondente ao seu valor atualizado reportado e qual o benefício fiscal que fica remanescente, aplicando o n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma;
- iv) Como são efetuados/calculados os dados exigidos pelo n.º 1 do art.º 7.º da Portaria n.º 297/2015, a incluir no processo de documentação fiscal.

Para a análise das questões suscitadas foram fundamentais os seguintes dados fornecidos pelo sujeito passivo:

- É uma pequena empresa que dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Não é uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da Comissão, ainda pendente, que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;
- Cumpre o critério de elegibilidade relativo à situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a autoridade tributária e a segurança

social;

- Na sequência da candidatura apresentada ao Programa Operacional Regional do Centro foi-lhe atribuído um incentivo financeiro (FEDER) no âmbito do Portugal 2020, que (i) reveste a forma de incentivo reembolsável, (ii) é concedido sem pagamento de juros ou quaisquer outros encargos e (iii) corresponde a 70% das aplicações relevantes;
- Em função dos resultados gerados com a implementação do projeto, pode haver lugar a isenção de reembolso no montante máximo de 50% do incentivo reembolsável. Portanto, o incentivo financeiro não reembolsável poderá atingir o valor correspondente a 35% das aplicações relevantes;
- O investimento elegível destina-se a inovar os seus processos produtivos e vai ser efetuado, entre 2015 e 2017, nos seus dois estabelecimentos situados na região NUTS II e na região NUTS III Aveiro.

Relativamente às dúvidas suscitadas foi, por Despacho de 2017-07-04, da Diretora-Geral, sancionado o seguinte entendimento:

#### **A) Âmbito de aplicação do RFAI e da DLRR**

1. O regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) e o regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) encontram-se estabelecidos no Código Fiscal do Investimento (CFI), nos artigos 22.º a 26.º e 27.º a 34.º, respetivamente, encontrando-se regulamentados na Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.
2. Por sua vez, a Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro, que define os códigos de atividade (CAE) correspondentes às atividades que podem aproveitar dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, é também aplicável ao **RFAI** por remissão do n.º 1 do art.º 22.º do CFI.
3. O investimento tem por objeto as atividades exercidas pelo sujeito passivo e que constam do sistema de gestão e registo de contribuintes, as quais têm enquadramento na alínea b) do art.º 2.º da Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro.
4. O investimento a efetuar é considerado um investimento inicial porque se destina ao aumento da capacidade de um estabelecimento já existente (cf. alínea d) do n.º 2 do art.º 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro), pelo que os ativos fixos tangíveis indicados pelo sujeito passivo no quadro de investimentos do referido Formulário Portugal 2020 e registáveis na conta 43.3 – *Equipamento básico* do Sistema de Normalização Contabilística são considerados aplicações relevantes para efeitos de RFAI (cf. n.º 2 do art.º 22.º do CFI) se forem ou tiverem sido adquiridos em estado de novo e se observarem os requisitos prescritos no n.º 3 do art.º 3.º da mesma Portaria.

5. Salienta-se que o sujeito passivo fica obrigado a cumprir as condições de manutenção dos bens objeto de investimento na empresa e na região, nos termos da alínea c) do n.º 4 do art.º 22.º do CFI.
6. Segundo declara o sujeito passivo, o investimento relevante contribui de forma decisiva para a empregabilidade sustentada ao longo do tempo, indo proporcionar a criação de seis postos de trabalho. Desde que esses postos de trabalho sejam mantidos até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento nos termos da alínea c) do n.º 4 do art.º 22.º do CFI e do n.º 3 do art.º 2.º da Portaria n.º 297/2015, mostra-se observada a condição imposta pela alínea f) do referido n.º 4 do art.º 22.º.
7. Relativamente à **DLRR** e aos seus requisitos específicos, temos:
  - O sujeito passivo é uma PME (pequena empresa);
  - Foi retida em reserva especial uma parte dos lucros apurados em 2015, com vista a realizar investimento em 2016 e 2017 e aproveitar do regime da DLRR.
  - Embora essa reserva especial não figure ainda no balanço respeitante a 31 de dezembro de 2015, consta da respetiva IES/DA que, ao serem aprovadas as contas de 2015, foi deliberada a aplicação em reserva especial de uma parcela dos lucros apurados nesse ano.
8. Assim, se uma parte dos lucros retidos no período de tributação de 2015 foi, de facto, aplicada na reserva especial exigida pelo art.º 32.º do CFI e se forem observados os demais requisitos previstos nos artigos 27.º a 33.º do mesmo diploma, o sujeito passivo pode beneficiar da DLRR.

## **B) Cumulação do RFAI com a DLRR**

9. Em termos gerais, um determinado benefício fiscal não é cumulável com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza, relativamente às mesmas aplicações relevantes, previstos no CFI ou noutros diplomas legais.
10. Esta regra geral vem, aliás, expressa no n.º 1 do art.º 24.º (para o RFAI) e no n.º 1 do art.º 31.º (para a DLRR), ambos do CFI.
11. Porém os n.ºs 2 destes artigos vêm prever uma exceção.
12. No que se refere ao RFAI, o n.º 2 do citado art.º 24.º vem permitir que este benefício fiscal seja cumulável com a DLRR, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis previstos nos n.ºs 5 e 6 do art.º 23.º.
13. Ora, o n.º 5 do art.º 23.º especifica que os benefícios fiscais devem respeitar os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento é efetuado nos termos do art.º 43.º. E o n.º 6 do mesmo preceito determina que o cálculo desse limite deve ter em consideração o montante

total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes.

14. No que respeita à DLRR e à cumulação com o RFAI, o n.º 2 do art.º 31.º permite que estes benefícios fiscais sejam cumuláveis, nos termos e condições previstos no art.º 24.º.
15. Apesar de a DLRR não ter, propriamente, as características de um auxílio com finalidade regional, como acontece com o regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e o RFAI (ver n.ºs 2 e 3 do art.º 1.º do CFI), certo é que a sua cumulação com estes benefícios sujeita-a à limitação prevista no art.º 43.º do CFI.
16. Não há dúvida, portanto, que o sujeito passivo pode beneficiar, em simultâneo, do RFAI e da DLRR relativamente à mesmas aplicações relevantes, desde que o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes, não ultrapasse os limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional constantes do art.º 43.º do CFI.
17. Relativamente ao alcance, neste caso concreto, da expressão "*montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes*" usada pelo legislador no n.º 6 do art.º 23.º do CFI:
18. O sujeito passivo beneficiou de um incentivo financeiro atribuído no âmbito da "Inovação Produtiva", o qual se enquadra num dos vários programas operacionais que integram o Portugal 2020 e que são financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI).  
  
Refira-se que o modelo de governação dos FEEI encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. E o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, consagra as regras gerais de aplicação dos vários programas financiados pelos FEEI, para o período de 2014-2020.  
  
Por sua vez, a Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, adota, em anexo, o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI).
19. O incentivo financeiro atribuído ao sujeito passivo tem finalidade regional.
20. Com efeito, o Aviso n.º 20/SI/2015 (alteração) para apresentação de candidaturas refere expressamente, no seu ponto 4., que a área geográfica em que o mesmo é aplicável se restringe às regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).
21. E conforme refere o ponto 11. do referido Aviso n.º 20/SI/2015 (alteração), o qual tem por base o art.º 30.º do RECI, o apoio financeiro Portugal 2020 reveste a forma de incentivo reembolsável, sendo que pode ser concedida uma isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável até ao limite máximo de 50%,

em função do grau de superação das metas que o candidato estabeleça em sede de formulário de candidatura relativamente a determinados indicadores.

22. Logo, do valor total do apoio financeiro atribuído ao sujeito passivo no âmbito do Portugal 2020, apenas o montante máximo que (eventualmente) não irá ser reembolsável deve ser considerado no cálculo do referido limite máximo, a par dos benefícios fiscais que o sujeito passivo pretende usufruir, no caso concreto, o RFAI e a DLRR.
23. Por outro lado, face ao disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 30.º do RECI, não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos pela utilização do incentivo reembolsável.
24. Portanto, há ainda que considerar no cálculo do limite máximo o montante dos juros que seriam devidos pela utilização do incentivo reembolsável mas que não são pagos.

### **C) Extensão do conceito de investimento inicial**

25. A extensão do conceito de investimento inicial prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro é determinante para efeitos do apuramento dos limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional.
26. Assim, deve ser considerado parte de um projeto de investimento único «Qualquer investimento inicial iniciado pelo mesmo beneficiário, incluindo qualquer empresa do mesmo grupo, num período de três anos a contar da data de início dos trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional na mesma região de nível 3 da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS)» (o sublinhado é nosso).
27. Ora, sabendo que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, se consideram investimentos iniciais os investimentos relacionados com (1) a criação de um novo estabelecimento, (2) o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, (3) a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento, ou (4) uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente, e tendo o legislador utilizado a expressão «Qualquer investimento inicial», conclui-se que, independentemente da tipologia do objetivo que os investimentos visam prosseguir, devem ser considerados parte de um projeto único os investimentos iniciais que estiverem nas condições da alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º da referida Portaria.
28. Por conseguinte, o investimento inicial na tipologia aumento da capacidade de um estabelecimento existente iniciado em 2015 e findo em 2017, realizado numa região NUTS III (região de Aveiro), e o investimento inicial que o sujeito passivo pretende

iniciar em 2018 no âmbito da diversificação da atividade de um estabelecimento existente fazem parte de um projeto único, desde que este venha a ser efetuado na mesma região NUTS III.

**D) Cálculo dos limites máximos a que se refere o art.º 43.º do CFI**

29. De acordo com o disposto no art.º 43.º do CFI, o limite máximo para um investimento inicial efetuado na região Centro é de 25% sobre as aplicações relevantes, sendo que para as micro e pequenas empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003 (exceto quanto a projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam € 50.000.000,00), esse limite é majorado em vinte pontos percentuais, ficando, portanto, em 45%.
30. Nos termos do n.º 5 do art.º 23.º do CFI, os benefícios fiscais que integram o RFAI, ou seja, a dedução à coleta do IRC, o IMI, o IMT e o Imposto do Selo, «*devem respeitar os limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento é efetuado, nos termos do artigo 43.º*».
31. Como atrás se referiu, a DLRR é cumulável com o RFAI desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis previstos nos n.ºs 5 e 6 do art.º 23.º do CFI (cf. n.º 2 do art.º 24.º).
32. E porque o investimento em causa beneficia também de um incentivo financeiro destinado à inovação produtiva (que integra o Portugal 2020), o cálculo do limite máximo deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão, isto é:
- i) A parcela máxima eventualmente não reembolsável do incentivo financeiro;
  - ii) O montante relativo aos juros que, caso fossem devidos, incidiriam sobre a parte reembolsável;
  - iii) Os benefícios fiscais que integram o RFAI (IMT, Imposto do Selo, IRC e IMI);
  - iv) A DLRR.
33. Portanto, sendo o sujeito passivo uma pequena empresa, o montante total dos benefícios (fiscais e não fiscais) associados ao investimento em causa (em valores atualizados) nunca pode ser superior a 45% do montante das aplicações relevantes (em valor atualizado).
34. A intensidade máxima de auxílio deve ser calculada com base num equivalente-subvenção bruto, em relação aos custos totais elegíveis do investimento.
35. De acordo com a definição constante da alínea f) do ponto 20. das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020 (Jornal Oficial da União Europeia 2013/C 209/01), equivalente-subvenção bruto (ESB) é «*o valor atualizado do auxílio expresso em percentagem do valor atualizado dos custos elegíveis, calculado em relação à data da concessão do auxílio com base na taxa*

*de referência em vigor nessa data».*

36. Por conseguinte:

- i) O valor das aplicações relevantes tem de ser atualizado reportado ao momento da concessão do incentivo financeiro;
- ii) Por outro lado, tem também de ser atualizado, para a data da concessão, o valor do incentivo financeiro atribuído (parcela não reembolsável e juros que seriam devidos sobre a parte reembolsável).

37. Estes valores atualizados, bem como a data da concessão do incentivo financeiro, podem ser facultados, a pedido do sujeito passivo, pela entidade que atribuiu o incentivo financeiro.

38. Na posse destes valores atualizados, deve o sujeito passivo determinar a taxa de auxílio, dividindo a soma do valor atual do incentivo financeiro (eventualmente não reembolsável) e dos juros que incidiriam sobre a parcela reembolsável (caso fossem devidos) pelo valor atualizado das aplicações relevantes.

Para melhor compreensão, estamos a admitir, neste ponto, que as aplicações relevantes para efeitos do incentivo financeiro coincidem com as aplicações relevantes para efeitos dos benefícios fiscais.

39. Se a percentagem resultante deste quociente for inferior a 45% (limite máximo permitido para o sujeito passivo em causa), o valor correspondente à diferença das percentagens (que já é dado em valores atuais) pode ser aproveitado, no caso concreto, em sede de RFAI e DLRR.

Não esqueçamos que o RFAI, para além de prever a dedução à coleta do IRC nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do CFI, contempla, ainda, a isenção ou redução de IMI durante 10 anos, a isenção ou redução de IMT e a isenção de Imposto do Selo.

40. Os cálculos referentes ao limite máximo de auxílio são efetuados no período de tributação em que ocorre a data da concessão do incentivo financeiro.

41. Em cada um dos períodos de tributação (no próprio e ou nos seguintes) em que os benefícios fiscais são utilizados, há que verificar se foi excedida a taxa máxima de auxílio. Se for esse o caso, há que proceder a correções no quadro 10 da declaração modelo 22.

Vejamos, então, como se procede.

42. Assim, relativamente aos benefícios que integram o RFAI e que são utilizados em "tranches" (a dedução à coleta de IRC e o IMI), é necessário que em cada período de tributação em que os benefícios são utilizados/usufruídos, se proceda ao cálculo do seu valor atual, reportado ao termo do período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes.

Para este cálculo devem ter-se em consideração as taxas de atualização aplicáveis

aos vários momentos em que os benefícios são utilizados (cf. alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

43. As várias taxas (de referência e de atualização) vão sendo publicadas num mapa, na página da Comissão Europeia, no seguinte endereço:

[http://ec.europa.eu/competition/state\\_aid/legislation/reference\\_rates.html](http://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/reference_rates.html)

44. Este mapa apresenta as taxas de referência e atualização mensais de cada Estado membro da União Europeia, em vigor num determinado período, as quais foram calculadas de acordo com a Comunicação da Comissão sobre a revisão do método de fixação das taxas de referência e de atualização, publicada no Jornal Oficial da União Europeia 2008/C 14/02.

45. Para o cálculo da taxa de atualização, deve ser adicionada uma margem de cem pontos de base.

46. O valor atualizado dos benefícios fiscais é calculado usando a seguinte fórmula:

$$\sum_{t=1}^n \frac{Fct}{(1+i)^t}$$

ou seja:

$$\text{Valor atual} = \sum_{t=1}^n \frac{Fct}{(1+i)^t}$$

em que:

t é o número de períodos de tributação em que os benefícios fiscais são utilizados;

i é a taxa de atualização em vigor no termo do período de tributação em que o benefício fiscal é utilizado;

Fct é o valor (nominal) dos benefícios fiscais respeitante a cada um dos períodos de tributação em que são utilizados.

47. Apesar de o limite máximo ser calculado a partir de valores atuais, os valores a inscrever no quadro 07 - *Deduções à coleta* do Anexo D à declaração modelo 22 são apresentados em valores nominais, os quais são calculados nos termos do art.º 23.º do CFI.

48. Porém, em cada período de tributação em que os benefícios fiscais são utilizados (deduzidos à coleta), há que confirmar se, por força do montante deduzido à coleta (atualizado), já se encontra excedido o limite máximo inicialmente calculado.

49. Para isso, tem de se atualizar os valores de todos os benefícios fiscais utilizados nesse período de tributação, adicioná-los aos valores atuais dos benefícios fiscais já utilizados no(s) período(s) anterior(es) (relacionados com o mesmo investimento inicial) e verificar se o respetivo somatório já é superior ao limite máximo que foi apurado no ano da concessão do incentivo financeiro e em que tiveram início as aplicações relevantes.

50. Se for esse o caso, o valor excedente tem de ser acrescido no campo 372 -



**INFORMAÇÃO VINCULATIVA**

*Reposição de benefícios fiscais do quadro 10 - Cálculo do imposto da declaração modelo 22, em obediência ao n.º 4 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.*

**E) Determinação da intensidade dos auxílios concedidos ao mesmo investimento**

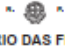

51. Para efeitos de cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 7.º da Portaria n.º 297/2015, a intensidade dos auxílios concedidos ao mesmo investimento, em percentagem, obtém-se, em cada período de tributação, dividindo o somatório do valor atualizado do incentivo financeiro não reembolsável, do valor atualizado dos juros que seriam calculados sobre a parte reembolsável se fossem devidos e do valor atualizado dos benefícios fiscais já utilizados até esse período de tributação, pelo valor total atualizado das aplicações relevantes associadas ao projeto em causa.

A forma de atualização de todos estes valores já foi referida em pontos anteriores.

Este cálculo tem por objetivo confirmar se foram ou não excedidos os limites máximos aplicáveis aos auxílios de investimento com finalidade regional (cf. art.º 43.º do CFI) e, em caso afirmativo, proceder conforme se referiu no ponto 50. da presente informação vinculativa/ficha doutrinária.

**ANEXO 7**

Modelo 22

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2019	 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	<b>01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO</b> 1 De ____/____/____ a ____/____/____ 2 ____	 <b>IRC</b>  <b>MODELO 22</b>	
	<b>02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL</b> SERVIÇO DE FINANÇAS 1 CÓDIGO ____			
ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE A ACOMPANHAM	<b>03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>			
	1 DESIGNAÇÃO		2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) ____	
	<b>TIPO DE SUJEITO PASSIVO</b>			
	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 <input type="checkbox"/>		Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 <input type="checkbox"/>	
			Não residente com estabelecimento estável 3 <input type="checkbox"/>	
			Não residente sem estabelecimento estável 4 <input type="checkbox"/>	
	<b>3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO</b>			
	Se assinhou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, Indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro			
	Micro empresa 3 <input type="checkbox"/>		Pequena empresa 4 <input type="checkbox"/>	
			Média empresa 1 <input type="checkbox"/>	
		Não PME 2 <input type="checkbox"/>		
<b>3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO</b>				
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF 1 <input type="checkbox"/>				
<b>3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)</b>				
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? Sim 1 <input type="checkbox"/>				
<b>4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS</b>				
Geral 1 <input type="checkbox"/>		Isenção definitiva 3 <input type="checkbox"/>		
		Isenção temporária 4 <input type="checkbox"/>		
		Redução de taxa 5 <input type="checkbox"/>		
		Simplificado 6 <input type="checkbox"/>		
		Transparência fiscal 7 <input type="checkbox"/>		
		Grupos de sociedades 8 <input type="checkbox"/>		
		NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 65.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 ____		
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 17 (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 <input type="checkbox"/>		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 <input type="checkbox"/>		
		Artigo 36.º-A do EBF 12 <input type="checkbox"/>		
		Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) 13 <input type="checkbox"/>		
<b>4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)</b>				
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, Indique o local de destino				
1 <input type="checkbox"/> Países da UE/EEE		2 <input type="checkbox"/> Outros		
<b>04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO</b>				
<b>1 TIPO DE DECLARAÇÃO</b>				
1 <input type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período		2 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)		
4 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		5 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal		
		3 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)		
		6 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
Data ____/____/____				
<b>2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS</b>			<b>3 ANEXOS</b>	
Declaração com período especial de tributação				
Declaração do grupo 1 <input type="checkbox"/>		Declaração do período de cessação 3 <input type="checkbox"/>		
Declaração do período de liquidação 2 <input type="checkbox"/>		Antes da alteração 4 <input type="checkbox"/>		
		Após a alteração 5 <input type="checkbox"/>		
		Antes da dissolução 9 <input type="checkbox"/>		
		Após a dissolução 10 <input type="checkbox"/>		
Data da cessação 6 ____/____/____		Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 ____/____/____		
Data da cessação do período de atividade 7 ____		Data da dissolução 11 ____/____/____		
1 <input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama Municipal) 2 <input type="checkbox"/> Anexo B (artigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 <input type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas) 4 <input type="checkbox"/> Anexo D (benefícios fiscais) 5 <input type="checkbox"/> Anexo E (regime simplificado) 6 <input type="checkbox"/> Anexo F (DIC) 7 <input type="checkbox"/> Anexo G (transporte marítimo)				
<b>05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO</b>				
NIF do representante legal 1 ____		Data da receção 3 ____/____/____		
NIF do contabilista certificado 2 ____				

MUITO IMPORTANTE

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	.	.
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante à ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis (art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d))	702	.	.
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	.	.
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	.	.
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	.	.
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	.	.
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	.	.
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	.	.
A. ACRESCEER	Materia coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	.	.
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	.	.
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	.	.
	Gastos referentes a Inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	712	.	.
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	713	.	.
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	714	.	.
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	715	.	.
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	716	.	.
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	.	.
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	.	.
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a))	724	.	.
	Impostos diferidos (art.º 23.º-A, n.º 1, al. a))	725	.	.
	Despesas não documentadas (art.º 23.º-A, n.º 1, al. b))	716	.	.
	Encargos não devidamente documentados (art.º 23.º-A, n.º 1, al. c))	731	.	.
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente (art.º 23.º-A, n.º 1, al. c))	726	.	.
	Despesas ilícitas (art.º 23.º-A, n.º 1, al. d))	783	.	.
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações (art.º 23.º-A, n.º 1, al. e))	728	.	.
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar (art.º 23.º-A, n.º 1, al. f))	727	.	.
	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 23.º-A, n.º 1, al. g))	729	.	.
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 23.º-A, n.º 1, al. h))	730	.	.
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 23.º-A, n.º 1, al. i))	732	.	.
	Encargos com combustíveis (art.º 23.º-A, n.º 1, al. j))	733	.	.
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros (art.º 23.º-A, n.º 1, al. k))	784	.	.
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade (art.º 23.º-A, n.º 1, al. m))	734	.	.
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 23.º-A, n.º 1, al. o))	735	.	.
	Contribuição sobre o setor bancário (art.º 23.º-A, n.º 1, al. p))	780	.	.
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º-A, n.º 1, al. q))	785	.	.
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7)	746	.	.
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	.	.
	Outras perdas relativas a Instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de Instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786	.	.
	Perdas por imparidade em Inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718	.	.
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719	.	.
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	.	.
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	.	.
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	.	.
	Menos-valias contabilísticas	736	.	.
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b))	738	.	.	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	.	.	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 46.º, n.º 1)	740	.	.	
Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 46.º, n.º 6)	741	.	.	

A utilização de Benefícios e Incentivos Fiscais por parte das Empresas Portuguesas

07		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)			
A. ACRESCEER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	*	*	
	Correções relativas a Instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	*	*	
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	*	*	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	*	*	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	*	*	
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	*	*	
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	*	*	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	*	*	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	*	*	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	*	*	
	Transferência de residência, alteração de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, criação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou ativos a estabelecimento estável ali situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)	789	*	*	
	Transferência de residência, alteração de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português; criação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou ativos a estabelecimento estável ali situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)	790	*	*	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	*	*	
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	*	*	
	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (art.º 135.º-J do Código do IML)	797	*	*	
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 93/2016, de 13 de novembro)	799	*	*	
	Outros acréscimos	752	*	*	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	*	*	
	A. DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º al. f) do DR 29/2009, de 14/9)	754	*	*
		Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	*	*
		Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	*	*
		Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	*	*
		Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	*	*
		Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	*	*
		Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	*	*
		Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	*	*
		Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	*	*
		Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	*	*
		Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 29/2009, de 14/9)	763	*	*
		Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	*	*
		Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	*	*
		Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	*	*
		Impostos diferidos (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	*	*
		Gasto fiscal relativo a ativos Intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	*	*
Mais-valias contabilísticas		767	*	*	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outros componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		768	*	*	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		769	*	*	
Correções relativas a Instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		770	*	*	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)		793	*	*	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)		771	*	*	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)		794	*	*	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, al. b))		772	*	*	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)		795	*	*	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	*	*	
Transferência de residência, alteração de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, criação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou ativos a estabelecimento estável ali situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)		796	*	*	
Benefícios fiscais		774	*	*	
Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 93/2016, de 13 de novembro)		800	*	*	
Outras deduções		775	*	*	
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)		798	*	*	
SOMA (campos 754 a 775 + 798)		776	*	*	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (De 776 + 753)		777	*	*	
LUCRO TRIBUTÁVEL (De 753 ± 776) (a transportar para o quadro 06)		778	*	*	

08 REGIMES DE TAXA								
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ABBINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Estabelecimentos de ensino partoular (ex-art.º 56.º do EBF)						242	20%	
Benefícios relativos à Interferidade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)						245	12,5% / 21%	
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248	20%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260	3 %	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)						265	5 %	
						247		
08.2 REGIME GERAL						ABBINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246	13,6% / 16,8%	
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249	16% / 21%	
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262	25%	
Mats-vallas imobiliárias / Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263	25%	
Mats-vallas mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266	25%	
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FIL e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267	10%	
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável						264		

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cod.	Regime geral	Cod.	Com redução de taxa	Cod.	Com Isenção	Cod.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301		312		323			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313		324		400	

Regime especial dos grupos de sociedades								
Soma algébrica dos resultados fiscais			Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)			Gastos de financiamento ilíquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)		
380			381			395		
Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 01/2014, de 26 agosto)			Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período			Resultado fiscal do grupo		
500			378			382		
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime			396			NIF		
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.º 4 e 5)			398			NIF		
Prejuízos fiscais deduzíveis	303		314		325		401	
Prejuízos fiscais autorizados/transmítidos (art.º 75.º, n.º 1 e 3)	383		386		389		392	
Prejuízos fiscais autorizados/transmítidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)	384		387		390		393	
Prejuízos fiscais não deduzíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385		388		391		394	
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309		320		331		407	
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Período	320.2 Montante	331.1 Período	331.2 Montante		
Benefícios fiscais	310		321		332		408	
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311		322		333		409	
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.º 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336							
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	399							
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmítidos, indique:								
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397							
Valor utilizado no período (art.º 15.º, n.º 1, al. o) e art.º 75.º, n.º 6)	397-A				NIF			
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 e 3)	397-B				NIF			
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)							300	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 389) + 322 + 338] ou 408 ou campo 42 do anexo E, exeto o campo 300							346	



10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto a taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.º e € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo F) x 17%	347-A	.	.
Imposto a taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo F) x 21%	347-B	.	.
Imposto a outras taxas	348	%	
Imposto imputável a Região Autónoma dos Açores	350	.	.
Imposto imputável a Região Autónoma da Madeira	370	.	.
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	.	.
COLETA TOTAL (351 + 373)			378
Dupla tributação jurídica Internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	.	.
Dupla tributação económica Internacional (art.º 91.º-A)	375	.	.
Benefícios fiscais	355	.	.
Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	.	.
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	358	.	.
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371
Retenções na fonte	359	.	.
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	.	.
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	.	.
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362
IRC de períodos anteriores	363	.	.
Reposição de benefícios fiscais	372	.	.
Derrama municipal	364	.	.
Dupla tributação jurídica Internacional (art.º 91.º) - Países com CDI e quando DTJI ≥ 378	379	.	.
Tributações autónomas	365	.	.
Juros compensatórios	366	.	.
Juros de mora	369	.	.
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368
10-A		JUROS COMPENSATÓRIOS	
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B
10-B		TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/A FETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.º 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
<input type="checkbox"/> 1 imediato [al. a)] <input type="checkbox"/> 2 diferido [al. b)] <input type="checkbox"/> 3 fracionado [al. c)]			
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A	377-B
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		377	
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		430	
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431	
11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	410	Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)	411
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			418
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]			423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?			429
11-A		ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:			
AID de perdas por imparidade em créditos	480	Capital próprio	463
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	481	Crédito Tributário	464
Outros AID	482	Data da entrada em liquidação	465

11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)							
Volume global de negócios não isento		1	.	.	.	.	.
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)		2	.	.	.	.	.
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)		3	.	.	.	.	.
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)		4	.	.	.	.	.
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)		5	.	.	.	.	.
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)		22	.	.	.	.	.
12 RETENÇÕES NA FONTE							
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1	.	.	.	.	.
			.	.	.	.	.
RETENÇÃO NA FONTE		2	.	.	.	.	.
13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS							
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)		414	.	.	.	.	.
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)		415	.	.	.	.	.
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)		417	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)		420	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)		421	.	.	.	.	.
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]		422	.	.	.	.	.
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]		424	.	.	.	.	.
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)		425	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]		426	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]		427	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]		428	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]		432	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]		433	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]		434	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]		435	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]		436	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]		437	.	.	.	.	.
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1) (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)		438	.	.	.	.	.
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)		439	.	.	.	.	.
13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)							
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)		440	.	.	.	.	.
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)		441	.	.	.	.	.
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)		442	.	.	.	.	.
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]		443	.	.	.	.	.
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]		444	.	.	.	.	.
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)		445	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]		446	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]		447	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]		448	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]		449	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]		450	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]		451	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]		452	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]		453	.	.	.	.	.
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]		454	.	.	.	.	.
14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)							
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4	5	6	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
			Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do período		
		.	.	.	.	.	.
TOTAL do CIDTJI com CDT		.	.	.	.	.	.
TOTAL do CIDTJI sem CDT		.	.	.	.	.	.
TOTAL do CIDTJI		.	.	.	.	.	.

**ANEXO 8**

Modelo 22 – Anexo D

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  <b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</b>	<b>BENEFÍCIOS FISCAIS</b>		 <b>IRC</b>  <b>MODELO 22</b>  <b>ANEXO D</b>
	01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO	
1	1		
<b>03 RENDIMENTOS ISENTOS</b>			
<b>031 ISENÇÃO DEFINITIVA</b>		<b>RENDIMENTOS LÍQUIDOS</b>	
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)		<b>301</b>	. . .
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)		<b>302</b>	. . .
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)		<b>303</b>	. . .
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		<b>313</b>	. . .
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		<b>314</b>	. . .
Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)		<b>316</b>	. . .
Outras isenções definitivas		<b>304</b>	. . .
<b>031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente</b>			
Código do benefício		Montante	
		. . .	
<b>031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas</b>			
Código do benefício		Montante	
		. . .	
<b>032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA</b>		<b>RENDIMENTOS LÍQUIDOS</b>	
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)		<b>305</b>	. . .
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)		<b>306</b>	. . .
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)		<b>307</b>	. . .
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)		<b>308</b>	. . .
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)		<b>309</b>	. . .
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)		<b>310</b>	. . .
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias (mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF))		<b>311</b>	. . .
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		<b>315</b>	. . .
Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)		<b>317</b>	. . .
Outras isenções temporárias		<b>312</b>	. . .
<b>032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente</b>			
Código do benefício		Montante	
		. . .	
<b>032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias</b>			
Código do benefício		Montante	
		. . .	
<b>04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)</b>			
<b>NORMATIVO LEGAL</b>		<b>DEDUÇÃO EFETUADA</b>	
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		<b>401</b>	. . .
Fundos de investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF)		<b>402</b>	. . .
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		<b>403</b>	. . .
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF)		<b>404</b>	. . .
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)		<b>405</b>	. . .
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF		<b>406</b>	. . .
Majoração de quotas empresariais (art.º 44.º do CIRC)		<b>407</b>	. . .
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)		<b>408</b>	. . .
Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		<b>409</b>	. . .
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)		<b>412</b>	. . .
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)		<b>413</b>	. . .
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou adionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)		<b>414</b>	. . .
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)		<b>415</b>	. . .
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)		<b>416</b>	. . .
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)		<b>417</b>	. . .
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)		<b>418</b>	. . .
Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)		<b>419</b>	. . .
Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)		<b>420</b>	. . .
Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município (art.º 59.º-I do EBF)		<b>421</b>	. . .
Outras deduções ao rendimento		<b>410</b>	. . .
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + .... + 409 + 412 + .... + 421 + 410)</b>		<b>411</b>	. . .

<b>04-A</b>		<b>Campo 410 - Outras deduções ao rendimento</b>					
Código do benefício		Montante					
		. . .					
<b>041 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRCO)</b>							
Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante				
			. . .				
<b>11 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)</b>							
<b>111 COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)</b>							
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)				
1111 . . .	1112 . . .	1113 . . .	1114 . . .				
<b>05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)</b>							
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501	. . .					
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502	. . .					
<b>06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA</b>							
Data do licenciamento	601	Ano	Mês Dia				
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)					
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade		602					
Número de postos de trabalho criados/mantidos:		606					
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade		603	. . .				
<b>061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)</b>							
Benefício correspondente à diferença:							
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608	. . .					
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609	. . .					
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610	. . .					
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611	. . .					
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612	. . .					
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613	. . .					
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614	. . .					
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]	615	. . .					
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616	. . .					
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]	617	. . .					
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)	618	. . .					
<b>07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)</b>							
<b>071 BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/III, de 28/06)</b>							
NIF da soc. individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado	701 Saldo não deduzido no período anterior	702 Dotação do período	703 Dedução do período	704 Saldo que transita para período seguinte
			. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
TOTAL				. . .	. . .	. . .	. . .
<b>071-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo</b>							
01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado real na declaração do grupo	04 Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05 Dotação do período na declaração do grupo	06 Dedução utilizada na declaração de grupo	07 Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo	
		. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	
TOTAL				. . .	. . .	. . .	
<b>072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)</b>							
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte				
705 . . .	706 . . .	707 . . .	708 . . .				
<b>073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 85-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º e 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/III, de 28/06)</b>							
NIF da soc. individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado	709 Saldo não deduzido no período anterior	710 Dotação do período	711 Dedução do período	712 Saldo que transita para período seguinte
			. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
TOTAL				. . .	. . .	. . .	. . .

073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo													
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
				· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	
TOTAL				· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	

074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.º 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06															
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
		· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
TOTAL		· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·

074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo													
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
				· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
TOTAL				· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·

076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)							
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período seguinte	
722	· · · · ·	723	· · · · ·	724	· · · · ·	725	· · · · ·

079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA (Artigo 89.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril)																	
790	N.º de identificação da obra	791	Data do início da obra	792	Data de conclusão da obra	793	Saldo não deduzido no período anterior	794	Valor do incentivo no período	795	Dedução do período	796	Saldo que transita para período seguinte	797	Valor a reembolsar	798	Valor a repor (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)
		· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
TOTAL		· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·

075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA	
Normativo legal	Dedução efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22/1)	717 · · · · ·
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726 · · · · ·
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)	718 · · · · ·
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719 · · · · ·
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	727 · · · · ·
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728 · · · · ·
	720 · · · · ·
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+795+717+726+718+719+727+728+720)	721 · · · · ·

077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)									
729	NIF sociedade fundida, cindida ou contribuidora	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	730	Saldo do benefício transmitido	731	Dotação do período
		· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
TOTAL		· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·

078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para períodos de tributação de 2015 e 2016)													
746	Código do benefício	735	Região elegível (art.º 43.º do CFI)	736	Código CAE da atividade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	737	Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Incentivos					
								Fiscais		Não Fiscais		741	Total
								738	IRC	739	IMI, IMT e SELO		
								· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
								· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·

Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro

Sim  1 Não  2

*A utilização de Benefícios e Incentivos Fiscais por parte das Empresas Portuguesas*

078-A INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)											
078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional											
Projeto de investimento/incentivo						Aplicações relevantes previstas					
782	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	
N.º linha	Tipo	N.º projeto/ Código do incentivo	Data de início do investimento	Data de fim do investimento	Tipologia de investimento	Identificação oficial do incentivo financeiro	Região elegível	Código CAE	Montante total	Montante total atualizado	
			__/__/__	__/__/__					* * *	* * *	
			__/__/__	__/__/__					* * *	* * *	
078-A2 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores do período de tributação											
760	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro		IRC		IMI		IMT	SELO	771
N.º linha	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados
	Montante	Montante atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	
	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -
	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -
078-A3 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados											
772	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro	IRC	IMI	IMT	SELO	779	780	781	
N.º linha	773	774	775	776	777	778	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados		Intensidade de auxílio acumulada (em %)	Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M.22	
	Montante acumulado	Montante usufruído atualizado	Montante atualizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado					
	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -		- - -	- - -	
	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -		- - -	- - -	
08 DONATIVOS (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)											
TIPO DONATIVO			NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA					VALOR DONATIVO			
801			802						803	* * *	
804			805						806	* * *	
807			808						809	* * *	
810			811						812	* * *	
813			814						815	* * *	
816			817						818	* * *	
819			820						821	* * *	
822			823						824	* * *	
825			826						827	* * *	
828			829						830	* * *	
831			832						833	* * *	
834			835						836	* * *	
837			838						839	* * *	
840			841						842	* * *	
843			844						845	* * *	
846			847						848	* * *	
849			850						851	* * *	
852			853						854	* * *	
855			856						857	* * *	
858			859						860	* * *	
861			862						863	* * *	
864			865						866	* * *	
867			868						869	* * *	

09 INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS			
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)			
N-2	<input type="text"/>	901	<input type="text"/>
N-1	<input type="text"/>	902	<input type="text"/>
INCENTIVOS DO ANO			
Incentivos de natureza não fiscal			903
Incentivos de natureza fiscal			
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC	904-A	<input type="text"/>	
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 67.º, n.º 2 do CIRCI)	904-B	<input type="text"/>	
Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)	904-C	<input type="text"/>	
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC	904-D	<input type="text"/>	
Demama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)	904-E	<input type="text"/>	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D + 904-E)			904
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)			905
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)			906
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de minimis)			907 NIF <input type="text"/>
10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q. 10 da declaração			
Investimentos elegíveis	TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL
	1001	1002	1003
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO			
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)			1004
Majoração das depreciações	MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
	1005	1006	1007
Majorações dos encargos com a segurança social			1008
Majorações do crédito fiscal ao investimento			1009
Outros			1010
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)			1011
Taxa de auxílio			1012
Taxa máxima legal aplicável			1013
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)			1014
Taxa de auxílio			1015
Taxa máxima legal aplicável			1016
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)			1016
11-A INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZFM E AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL			
Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF			3 NIF <input type="text"/>

**ANEXO 9**

## **Codificação dos Donativos (Quadro 08 da Modelo 22 – Anexo D)**

- 01 – Estado – mecenato social (art.º 62.º);
- 02 – Estado – mecenato cultural (art.º 62.º-B);
- 03 – Estado – mecenato ambiental (art.º 62.º);
- 04 – Estado – mecenato desportivo (art.º 62.º);
- 05 – Estado – mecenato educacional (art.º 62.º);
- 06 – Estado – mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);
- 07 – Estado – mecenato ambiental – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- 08 – Estado – mecenato desportivo – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- 09 – Estado – mecenato educacional – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- 10 – Mecenato social (art.º 62.º);
- 11 – Mecenato social – apoio especial (art.º 62.º);
- 12 – Mecenato familiar (art.º 62.º);
- 13 – Mecenato cultural (art.º 62.º-B);
- 14 – Mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);
- 23 – Mecenato cultural – outros (art.º 62.º-B);
- 15 – Mecenato a organismos associativos (art.º 62.º);
- 16– Mecenato para a sociedade de informação (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;
- 17– Mecenato – sociedade de informação – contratos plurianuais (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;
- 18 – Estado – mecenato científico (art.º 62.º-A);
- 19 – Estado – mecenato científico – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);
- 20 – Mecenato científico – entidades privadas (art.º 62.º-A);
- 21– Mecenato científico – entidades privadas – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);
- 22 – Regimes especiais (legislação avulsa);
- 24 – Donativos em espécie (n.º 11 do art.º 62.º, n.º 5 do art.º 62.º-A do EBF e n.º 7 do art.º 62.º-B).